



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 25 de novembro de 2016

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.574, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Minas Nova, no bairro Campestre, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8574

Art. 1º Fica denominada de “Rua Manoel Alves Cardoso”, Cidadão Prestante, Rua 07 (sete) do loteamento Minas Novas, no bairro Campestre, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Gilmar Rotta.

LEI Nº 8.575, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre oficialização de denominações de vias públicas no loteamento Pacaembu, nos bairros Paulicéia e Verde, e nos loteamentos Jardim Brasil e Villagio Paulino Martini, no bairro Jardim Califórnia, neste Município e revoga as Leis nº 570/56 e nº 2.976/88 e os incisos I e II, do art. 5º da Lei nº 6.377/08.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8575

Art. 1º As vias públicas existentes no loteamento Pacaembu, no bairro Verde, neste Município, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - “Rua Antonio Alcântara Machado”, a via pública com início na Rua Hildebrando Magalhães, seguindo até encontrar a Rua Bonfiglio Campagnoli;
II - “Rua Álvaro Azevedo”, a via pública com início na Avenida Comendador Luciano Guidotti, no loteamento Pacaembu, seguindo até encontrar a Avenida Francisco Luiz Rasera, no bairro Verde;

III - “Rua Bonfiglio Campagnoli”, a via pública com início no cruzamento da Rua Osório Duque Estrada com a Rua Nossa Senhora de Fátima, seguindo até encontrar a Rua Álvaro de Azevedo;

IV - “Rua Fausto Lex”, a via pública com início na Rua Nossa Senhora de Fátima, seguindo até encontrar a Rua Antonio Alcântara Machado;

V - “Rua Hildebrando Magalhães”, a via pública com início na Rua Nossa Senhora de Fátima, seguindo até encontrar a Rua Antonio Alcântara Machado;

VI - “Rua Sebastião Delgado”, a via pública com início na Avenida Comendador Luciano Guidotti, seguindo até encontrar a Rua Álvaro de Azevedo;

VII - “Rua Sebastião Pinto Salgado”, a via pública com início na Avenida Comendador Luciano Guidotti, seguindo até encontrar a Rua Antonio Alcântara Machado;

VIII - “Rua Tupis, prolongamento, a via pública com início no cruzamento da rua de mesmo nome com a Rua Nossa Senhora de Fátima, seguindo até encontrar a Rua Antonio Alcântara Machado.

Art. 2º As vias públicas existentes no loteamento Pacaembu, no bairro Paulicéia, neste Município, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - “Rua Antonio Bacchi”, prolongamento, a via pública com início na Rua de mesmo nome com a Rua Nossa Senhora de Fátima, seguindo até encontrar a Rua Virgílio Furlan;

II - “Rua Virgílio Furlan”, prolongamento, a via pública com início no cruzamento da Rua de mesmo nome com a Rua Nossa Senhora de Fátima, seguindo até encontrar a Rua Antonio Alcântara Machado;

III - “Rua Pietro Coffani”, a via pública com início na Rua Virgílio Furlan, seguindo até encontrar a Rua Nossa Senhora de Aparecida;

IV - “Rua Frei Paulo de Sorocaba”, a via pública com início na Rua Virgílio Furlan, seguindo paralela à Rua Pietro Coffani até encontrar a Rua Nossa Senhora de Aparecida;

V - “Rua Nossa Senhora de Aparecida”, prolongamento, a via pública com início no cruzamento da rua de mesmo nome com a Rua Nossa Senhora de Fátima, seguindo até encontrar o cruzamento das Ruas Antonio Alcântara Machado e Frei Paulo de Sorocaba;

VI - “Rua Antonio Alcântara Machado”, a via pública com início no cruzamento das Ruas Nossa Senhora de Aparecida e Frei Paulo de Sorocaba, seguindo até encontrar o Lote 0411 (quatrocentos e onze), da Quadra 0091 (noventa e um), do Setor 21 (vinte e um);

Art. 3º As vias existentes no bairro Jardim Califórnia, sem loteamento, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - “Rua Bernardo Queiroga”, a via pública com início na Avenida Comendador Luciano Guidotti, seguindo até o Lote 0010 (dez), da Quadra 0006 (seis), do Setor 24 (vinte e quatro);

II - “Rua Bernardo Queiroga”, prolongamento, a via pública com início na rua de mesmo nome, no loteamento Jardim Brasil, seguindo até o Lote 0124 (cento e vinte e quatro), da Quadra 0022 (vinte e dois), do Setor 24 (vinte e quatro);

III - “Rua Frei Vital de Primiero”, a via pública com início na Avenida Comendador Luciano Guidotti, seguindo até o Lote 0020 (vinte), da Quadra 0007 (sete), do Setor 24 (vinte e quatro);

IV - “Rua Gustavo Teixeira”, a via pública com início na Avenida Comendador Luciano Guidotti, seguindo até o Lote 0064 (sessenta e quatro), da Quadra 0008 (oito), do Setor 24 (vinte e quatro);

V - “Rua José do Patrocínio”, a via pública com início na Avenida Comendador Luciano Guidotti, seguindo até o Lote 0042 (quarenta e dois), da Quadra 0004 (quatro), do Setor 24 (vinte e quatro);

VI - “Rua José do Patrocínio”, prolongamento, a via pública com início na rua de mesmo nome, no loteamento Jardim Brasil, seguindo até as Quadras 0020 (vinte) e 0019 (dezenove), do Setor 24 (vinte e quatro);

VII - “Rua Luiz Gama”, a via pública com início na Avenida Comendador Luciano Guidotti, seguindo até o Lote 0085 (oitenta e cinco), da Quadra 0004 (quatro), do Setor 24 (vinte e quatro);

VIII - “Rua Mário de Andrade”, a via pública com início na Avenida Comendador Luciano Guidotti, seguindo até o Lote 0276 (duzentos e setenta e seis), da Quadra 0003 (três), do Setor 24 (vinte e quatro);

IX - “Rua Monteiro Lobato”, a via pública com início na Avenida Comendador Luciano Guidotti, seguindo até o Lote 0018 (dezoito), da Quadra 0002 (dois), do Setor 24 (vinte e quatro);

X - “Travessa Alcides Menegatti”, Ex-Vereador, a via pública com início na Rodovia Cornélio Pires (SP 127), seguindo até a Estrada Antonio Abdala;

XI - “Rua Anardino Lino de Oliveira”, prolongamento, o trecho de via com início na rua de mesmo nome e término na Quadra 0199 (cento e noventa e nove), do Setor 24 (vinte e quatro).

Art. 4º As vias públicas existentes no loteamento Jardim Brasil, no bairro Jardim Califórnia, neste Município, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - “Rua Bernardo Queiroga”, prolongamento, a via pública com início na rua de mesmo nome, seguindo até os Lotes 0160 (cento e sessenta), da Quadra 0022 (vinte e dois) e 0118 (cento e dezoito), da Quadra 0021 (vinte e um), do Setor 24 (vinte e quatro);

II - “Rua Frei Vital de Primiero”, prolongamento, a via pública com início na rua de mesmo nome, seguindo até a Rua General Camisão;

III - “Rua General Câmara”, a via pública com início na Estrada Antonio Abdalla, seguindo até a Quadra 0023 (vinte e três), do Setor 24 (vinte e quatro);

IV - “Rua General Camisão”, a via pública com início na Estrada Antonio Abdalla, seguindo até a Rua Frei Vital de Primiero;

V - “Rua Gustavo Teixeira”, prolongamento, a via pública com início na rua de mesmo nome, seguindo até o Lote 0098 (noventa e oito), da Quadra 0023 (vinte e três), do Setor 24 (vinte e quatro);

VI - “Rua José do Patrocínio”, prolongamento, a via pública com início na rua de mesmo nome, seguindo até o Lote 0010 (dez), da Quadra 0002 (dois), do Setor 24 (vinte e quatro);

VII - “Rua Luiz Gama”, prolongamento, a via pública com início na rua de mesmo nome, seguindo até o Lote 0010 (dez), da Quadra 0021 (vinte e um), do Setor 24 (vinte e quatro);

VIII - “Rua Mário de Andrade”, prolongamento, a via pública com início na rua de mesmo nome, seguindo até o Lote 0163 (cento e sessenta e três), da Quadra 0018 (dezoito), do Setor 24 (vinte e quatro);

IX - “Rua Monteiro Lobato”, prolongamento, a via pública com início na rua de mesmo nome, seguindo até o Lote 0083 (oitenta e três), da Quadra 0018 (dezoito), do Setor 24 (vinte e quatro).

Art. 5º Fica denominada de “Rua Antonio Cardoso”, prolongamento, a via pública com início na rua de mesmo nome, no loteamento Villagio Paulino Martini e término na Rua Luiz Dafara, no loteamento Residencial Villa Real.

Art. 6º Ficam expressamente revogadas as Leis nº 570, de 04 de junho de 1956; nº 2.976, de 16 de novembro de 1988 e os incisos I e II, do art. 5º da Lei nº 6.377, de 05 de dezembro de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autoria do Projeto: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

LEI Nº 8.576, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre denominação de Estrada de Terra (via não oficial), no bairro Nova Suíça, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8576

Art. 1º Fica denominada de “Rua Paulo da Silva Cruz”, Cidadão Prestante, a Estrada de Terra (via não oficial), perpendicular à Rodovia Piracicaba-Anhembi (Ibitiruna), na altura do Km 155 (quilômetro cento e cinquenta e cinco), à 1,1 km (um quilômetro e cem metros) da Estrada Municipal José Saul Chinelato, próximo ao início da Estrada Municipal José Saul Chinelato, no bairro Nova Suíça, neste Município, nas coordenadas em SIRGAS 2000 E = 222337.7791 e N = 7482027.2624.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Paulo Roberto de Campos.

LEI Nº 8.577, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Corporate Park Piracicaba, no bairro Vale do Sol, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8577

Art. 1º Fica denominada de “Rua Jair Berto”, Cidadão Prestante, a Rua 01 (um) do loteamento Corporate Park Piracicaba, no bairro Vale do Sol, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Carlos Alberto Cavalcante.



Serviço de Informações
à População

www.piracicaba.sp.gov.br

156@piracicaba.sp.gov.br



LEI Nº 8.578, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre denominação de vias públicas nos loteamentos Jardim Sol Nascente e Jardim Sol Nascente II, no bairro Pompéia, neste Município e revoga as Leis nº 3.275/91; nº 4.044/96; nº 4.046/96; nº 5.607/05; nº 5.661/05; nº 5.697/06; nº 5.762/06; nº 5.772/06; nº 5.773/06; nº 5.774/06; nº 5.777/06; nº 5.813/06; nº 6.407/09; nº 6.408/09; nº 6.512/09; nº 6.527/09; nº 6.588/09 e nº 6.890/10.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8578

Art. 1º As ruas do loteamento Jardim Sol Nascente, no bairro Pompéia, neste Município, passam a vigorar com as seguintes redações:

- I - Rua 01 (um) “Rua Dobrada”, Município Paulista;
- II - Rua 02 (dois) “Rua Dumont”, Município Paulista;
- III - Rua 03 (três) “Rua Eldorado Paulista”, Município Paulista;
- IV - Rua 04 (quatro) ... “Rua Elias Fausto”, Município Paulista;
- V - Rua 05 (cinco) “Rua Embu Guassu”, Município Paulista;
- VI – Rua 06 (seis) “Rua Estrela do Oeste”, Município Paulista;
- VII - Rua 07 (sete) “Rua Ferraz de Vasconcellos”, Município Paulista;
- VIII - Rua 08 (oito) “Rua Flora Rica”, Município Paulista;
- IX - Rua 09 (nove) “Rua Floreal”, Município Paulista;
- X - Rua 10 (dez) “Rua Florínea”, Município Paulista;
- XI - Avenida “A” “Avenida Franco da Rocha”, Cidadão Prestante.

Art. 2º As ruas do loteamento Jardim Sol Nascente II, no bairro Pompéia, neste Município, passam a vigorar com as seguintes redações:

- I - Rua 01 (um) “Rua Pedro Perin”, Cidadão Prestante;
- II - Rua 02 (dois) “Rua Sueli Zílio Zocca”, Cidadã Prestante;
- III - Rua 03 (três) “Rua Guerino Dal Píccolo”, Cidadão Prestante;
- IV - Rua 04 (quatro) ... “Rua José Florival Camillo”, Cidadão Prestante;
- V - Rua 05 (cinco) “Rua Dobrada”, prolongamento;
- VI - Rua 06 (seis) “Rua Eldorado Paulista”, prolongamento;
- VII - Rua 07 (sete) “Rua Jasbermando Picinato”, Cidadão Prestante;
- VIII - Rua 08 (oito) “Rua Manoel Spasiano”, Cidadão Prestante;
- IX - Rua 09 (nove) “Rua Luiz da Silveira Nunes”, Cidadão Prestante;
- X - Rua 10 (dez) “Rua Domingos Galesi”, prolongamento;
- XI - Rua 11 (onze) “Rua Sargento Ivan Henrique da Silva”, Cidadão Prestante;
- XII - Rua 12 (doze) “Rua Luzia Marchezoni Zílio”, Cidadã Prestante;
- XIII - Rua 13 (treze) “Rua Antonio de Toledo”, Cidadão Prestante;
- XIV - Rua 14 (quatorze) ... “Rua Marina Moreno Bunho”, Cidadão Prestante;
- XV - Rua 15 (quinze) ... “Rua Domingos Galesi”, Cidadão Prestante;
- XVI - Rua 16 (dezesseis) ... “Rua Ferraz de Vasconcellos”, prolongamento;
- XVII - Avenida 01 (um) “Avenida Franco da Rocha”, prolongamento;
- XVIII - Avenida 02 (dois) ... “Avenida Boulos Abou Jaoudé”, Cidadão Prestante.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas as Leis nº 3.275, de 15 de abril de 1991; nº 4.044, de 09 de abril de 1996; nº 4.046, de 09 de abril de 1996; nº 5.607, de 08 de setembro de 2005; nº 5.661, de 12 de dezembro de 2005; nº 5.697, de 22 de março de 2006; nº 5.762, de 03 de julho de 2006; nº 5.772, de 10 de julho de 2006; nº 5.773, de 10 de julho de 2006; nº 5.774, de 10 de julho de 2006; nº 5.777, de 10 de julho de 2006; nº 5.813, de 06 de setembro de 2006; nº 6.407, de 10 de março de 2009; nº 6.408, de 10 de março de 2009; nº 6.512, de 01 de julho de 2009; nº 6.527, de 24 de agosto de 2009; nº 6.588, de 19 de novembro de 2009 e nº 6.890, de 05 de outubro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

LEI Nº 8.579, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre denominação de via pública no Condomínio Residencial Village Água Branca, no bairro Água Branca, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8579

Art. 1º Fica denominada de “Rua Anselmo Borges da Silva”, Cidadão Prestante, a via de circulação 03 (três) do Condomínio Residencial Village Água Branca, no bairro Água Branca, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Carlos Gomes da Silva.

LEI Nº 8.580, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre denominação de Academia ao Ar Livre, no loteamento Chácara Nazareth II, no bairro Morato, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8580

Art. 1º Fica denominada de “Maria Dalva Pereira Teixeira”, Cidadã Prestante, a Academia ao Ar Livre, situada na Rua Nestor Tedesco, no loteamento Chácara Nazareth II, no bairro Morato, neste Município, nas coordenadas em SIRGAS 2000 E=225833.7389 e N=7483144.3637.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE GODOY
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras – interino

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador João Manoel dos Santos.

LEI Nº 8.581, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Residencial Quinta do Campestre, no bairro Campestre, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8581

Art. 1º Fica denominada de “Rua Agostinho Gomes de Almeida”, Cidadão Prestante, a Rua 14 (quatorze) do loteamento Residencial Quinta do Campestre, no bairro Campestre, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Dirceu Alves da Silva.

LEI Nº 8.582, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Residencial Quinta do Campestre, no bairro Campestre, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8582

Art. 1º Fica denominada de “Rua Leandro Santos Gustinelli”, Cidadão Prestante, a Rua 12 (doze) do loteamento Residencial Quinta do Campestre, no bairro Campestre, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Pedro Luiz da Cruz.

LEI Nº 8.583, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre denominação da Avenida Rio das Pedras, neste Município e revoga o art. 2º da Lei nº 4.622/99.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8583

Art. 1º Fica denominada de “Avenida Rio das Pedras”, Município Paulista, a via pública com início na Avenida Prof. Alberto Vollet Sachs, seguindo margeando os loteamentos Vila Prudente, Cidade Maracanã, Jardim Bandeirantes, Jardim São Simão e Jardim Pombeva, no bairro Piracicamirim; seguindo margeando o bairro Água Branca incluindo os loteamentos Recanto do Piracicamirim, Jardim Amã, Jardim Ipanema, Irmãos Camolesi, Jardim Alto da Pompéia, Conjunto Habitacional Alvorada I, Alvorada II, Jardim Itamaracá e Jardim Itaberá; e o bairro Pompéia, incluindo os loteamentos Convívio Flamingo, Residencial Nova Pompéia, Alvorada II, Alvorada III, Jardim Sol Nascente, Jardim Sol Nascente II e Residencial Altos do Taquaral, até encontrar a Rua Gustavo Carrano, no bairro Cecap.

Art. 2º Fica expressamente revogado o art. 2º da Lei nº 4.622, de 23 de março de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autoria do Projeto: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

LEI Nº 8.584, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre oficialização de denominações de vias existentes no Distrito de Ibitiruna, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8584

Art. 1º As Ruas do Distrito de Ibitiruna, neste Município, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - “Rua Piracicaba”, o trecho de via da Estrada PIR 288, com início nas coordenadas SIRGAS 2000 E = 195920.1077 e N = 7478432.5367 e término na linha do perímetro do Distrito de Ibitiruna, nas coordenadas SIRGAS 2000 E = 195612.64 e N = 7478289.48;

II - “Rua Ribeirão Claro”, a via com início na Rua Piracicaba e término na Quadra 0001(um) do Setor 45 (quarenta e cinco), nas coordenadas SIRGAS 2000 E = 195891.49 e N = 7478587.73.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autoria do Projeto: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

DECRETO Nº 16.852, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.
Aprova o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba – CODEPAC e revoga expressamente o Decreto nº 8.141/98.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso X do art. 5º da Lei Complementar nº 171, de 13 de abril de 2.005, alterada pelas Leis Complementares nº 253, de 02 de junho de 2.010 e nº 375 de 09 de novembro de 2.016,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba - CODEPAC, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 8.141, de 26 de outubro de 1.998.

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de novembro de 2.016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA - CODEPAC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba - CODEPAC, fixando princípios e orientações pertinentes ao seu regular funcionamento, nos termos da Lei Complementar nº 171, de 13 de abril de 2.005, alterada pelas Leis Complementares nº 253, de 02 de junho de 2.010 e nº 375 de 09 de novembro de 2.016.

Art. 2º São objetivos do CODEPAC:

- I – promover a política municipal de defesa do patrimônio cultural;
- II - propor ações efetivas, genéricas ou específicas, para a defesa do patrimônio cultural, histórico, folclórico, artístico, turístico, ambiental, ecológico, arqueológico e arquitetônico do Município de Piracicaba, seja ele móvel, imóvel ou imaterial.

Art. 3º As competências específicas do CODEPAC são aquelas descritas no art. 5º da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O CODEPAC terá sempre uma composição paritária de membros do poder público e da sociedade civil, sendo constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I – do Poder Público Municipal:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
 - c) 01 (um) engenheiro civil, representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - d) 01 (um) representante do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
 - f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
 - g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Piracicaba, ligado às áreas relacionadas à natureza e finalidades do CODEPAC;
 - h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
 - i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.
- II – da sociedade civil:
 - a) 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba;
 - b) 01 (um) engenheiro civil indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba;
 - c) 01 (um) arquiteto indicado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB;
 - d) 02 (dois) representantes de universidades ou faculdades públicas ou privadas, indicados por sua formação em uma das áreas de especialidade relacionadas à natureza e finalidades do CODEPAC, tais como: ecologia, engenharia agrônômica ou florestal, história, dentre outras;
 - e) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Coordenador das Entidades Cíveis de Piracicaba, por sua participação em entidade cultural reconhecida no Município;
 - f) 01 (um) representante indicado pela Associação de Cultura Artística de Piracicaba;
 - g) 01 (um) advogado representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 8ª Subseção Piracicaba;
 - h) 01 (um) representante do segmento religioso de Piracicaba.

§ 1º O representante do segmento religioso e das universidades deverão ser indicados por quaisquer entidades representativas deste segmento com sede em Piracicaba.

§ 2º Em havendo mais de uma indicação caberá à Secretaria Municipal da Ação Cultural definir o representante que integrará o Conselho.

§ 3º Os membros indicados para compor o CODEPAC serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, inclusive os suplentes, que deverão representar os titulares em suas faltas e impedimentos, observadas as regras constantes deste Regimento Interno.

§ 4º Quando a função ficar vaga ou houver desistência de um membro do CODEPAC, deverá o Presidente notificar a entidade ou órgão representado a proceder à nova indicação.

§ 5º Será considerada vaga a função quando o Conselheiro comunicar por meio escrito a sua desistência ou quando ocorrerem 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, injustificadas e sem a presença do seu suplente, dentro do período de 01 (um) ano, o que implicará em perda do mandato.

§ 6º Caso a função vaga seja de titular, o suplente passará à titularidade e a entidade ou órgão será notificado pelo Presidente do CODEPAC a fazer nova indicação, nos termos do inciso I, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações.

Art. 5º O mandato do Conselho coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal que o nomeou, ou seja, de 04 (quatro) anos, sendo que aos representantes da sociedade civil será permitida uma única recondução, consecutiva ou não.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos membros do CODEPAC serão considerados de relevância para o Município, não percebendo seus membros qualquer remuneração.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Administração do CODEPAC será exercida por uma Mesa Diretora eleita na primeira reunião ordinária do ano subsequente ao que marca o fim do mandato, será composta de Presidente, Vice-presidente e 02 (dois) secretários que, sucessivamente, desempenharão suas funções, substituindo-se em seus impedimentos ou faltas.

Parágrafo único. A Mesa Diretora se reunirá sob a convocação do Presidente para assessorar nos encaminhamentos e gestão do Conselho.

Art. 7º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo-se admitir a reeleição para as funções.

§ 1º A eleição será processada por meio da cédula para cada função, com a presença mínima de 10 (dez) membros do Conselho, devendo sua realização ser obrigatoriamente anunciada pela Imprensa Oficial, pelo presidente em exercício, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data da reunião em que se processará a eleição.

§ 2º No caso de impugnação da eleição, haverá recurso à Mesa Diretora, que terá 05 (cinco) dias de prazo para despachá-lo, sendo irrecorrível a sua decisão.

Seção I Das Comissões de Trabalho

Art. 8º Serão criadas Comissões de Trabalho designadas para funções específicas e transitórias, aprovadas por maioria dos conselheiros, para estudar e relatar as demandas consideradas de relevância do Conselho.

§ 1º Caberá ao Presidente ou a quem fizer suas vezes, estabelecer normas e prazos para seu funcionamento e emissão de pareceres.

§ 2º Os pareceres serão sempre submetidos à apreciação do Conselho.

Seção II Dos Livros

Art. 9º Será obrigatória no CODEPAC a existência dos seguintes livros:

- I - de registro de comparecimento às reuniões;
- II - de atas das reuniões;
- III - de registro de carga de processos.

Parágrafo único. Haverá também, obrigatoriamente, um Livro-Tombo e um Livro de Registro, para neles serem inscritos todos os bens tombados ou salvaguardados, com a descrição e características peculiares de cada um, para sua perfeita identificação e os números dos respectivos registros junto aos Cartórios de Imóveis, quando for o caso.

Art. 10. Nenhum documento ou processo poderá ser retirado do seu arquivo, sem expressa manifestação do Presidente, por escrito.

Parágrafo único. Mediante requerimento por escrito da parte interessada, poderá ser dada vistas ao documento ou processo a terceiros, nas dependências do CODEPAC, eventuais cópias devem ser requeridas em separado, ficando os custos sob responsabilidade do interessado.

Art. 11. Os serviços burocráticos do Conselho deverão ser executados por servidores municipais, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Art. 12. Será realizada, obrigatoriamente, 01 (uma) reunião ordinária ao mês, em dia e horário estabelecidos pelo Conselho, sendo que essas reuniões serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 13. Sem prejuízo das sessões ordinárias, o CODEPAC poderá reunir-se em caráter extraordinário, sempre que for necessário, mediante convocação:

- I – feita pelo Presidente do Conselho;
- II – feita mediante requerimento de 09 (nove) de seus membros;
- III – por convocação do Secretário Municipal da Ação Cultural ou do Prefeito Municipal.

Art. 14. No ato da convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser especificados: a pauta, a data, a hora e o local da sessão.

Art. 15. As sessões, ordinárias ou extraordinárias, do CODEPAC se instalarão mediante o atendimento do quorum mínimo de presença da maioria simples dos seus membros.

§ 1º Depois de decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, se não houver quorum, o presidente deverá adiá-la, expedindo sua 2ª convocação.

§ 2º Na falta de quorum deverá ser lançado no livro de atas um termo de comparecimento dos membros presentes.

Art. 16. Poderão participar das sessões do CODEPAC, sem direito a voto, pessoas envolvidas com assuntos tratados na pauta das sessões.

Parágrafo único. A presença de eventuais interessados deverá ser autorizada pelo presidente, sendo que os mesmos deverão se retirar no momento das votações.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17. As sessões do CODEPAC terão sua pauta informada pelo presidente, do qual constará prioritariamente:

- I – abertura da sessão;
- II – informes;
- III – aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – ordem do dia;
- V – encerramento.

Parágrafo único. A pauta das sessões do CODEPAC será preparada pelo presidente e disponibilizada ao Conselho em até 10 (dez) dias de antecedência da data agendada para a reunião.

Art. 18. É facultada, a qualquer Conselheiro, vistas às matérias ainda não julgadas, nas dependências do CODEPAC, até 1 (um) dia antes da data da reunião na qual estará em pauta.

§ 1º Os Conselheiros poderão, mediante proposta de um deles, aprovada por maioria simples, baixar o processo em diligência, solicitando informações e pareceres técnicos complementares que julgarem imprescindíveis à apreciação da questão.

§ 2º Qualquer conselheiro poderá solicitar retirada de um processo de pauta, para melhor análise.

Art. 19. Na fase da votação será vetada a exposição de motivos, facultando-se aos Conselheiros fazê-la a posteriori, para anexação ao processo.

§ 1º A ordem de apreciação dos assuntos poderá ser alterada com a aprovação dos Conselheiros.

§ 2º As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.

§ 3º As deliberações no CODEPAC serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros, cabendo ao presidente o voto do desempate, quando for o caso, além do voto comum.

§ 4º Ao presidente cabe proclamar as decisões do Conselho, que serão redigidas pelo secretário em ata própria.

Art. 20. O CODEPAC poderá solicitar ao IPPLAP, por meio do Departamento de Patrimônio Histórico, todos os pareceres técnicos necessários à análise de tombamento e/ou intervenções em bens tombados ou em processos de tombamento.

CAPÍTULO VI DO TOMBAMENTO DE BENS IMÓVEIS

Art. 21. O pedido de tombamento poderá ser de iniciativa do Conselho ou de qualquer interessado, proprietário ou não do bem, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal, endereçado ao CODEPAC, em documento original, datado, assinado e acompanhado obrigatoriamente das seguintes informações e documentos:

- I – identificação do proponente;
- II – documentação e descrição do bem proposto para tombamento, com sua localização;
- III – foto do bem e, quando existente, documentações complementares, tais como: plantas, vistas, elevações, detalhes, entre outros.

Art. 22. O CODEPAC notificará o proprietário ou possuidor do bem, sobre a abertura do processo, publicando a informação no Diário Oficial do Município e pelo envio de carta registrada, com aviso de recebimento em seu domicílio.

§ 1º A abertura do processo de tombamento assegura a preservação do bem em análise, até decisão final, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações e, sob hipótese alguma, o bem protegido poderá ser destruído, demolido, mutilado, sofrer quaisquer intervenções, tampouco ter suas características alteradas, sem prévia autorização do Conselho.

§ 2º Para abertura de novos processos de que trata o caput do presente artigo, o prazo para decisão final não poderá ultrapassar o previsto em lei, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, a partir da abertura do processo.

§ 3º Nos casos que se configurem de alta complexidade, poderá haver prorrogação do prazo nele estabelecido, a critério da Secretária Municipal da Ação Cultural, desde que devidamente justificado pelo CODEPAC.

§ 4º Depois de notificado o proprietário ou possuidor do bem, caso ocorra sua alienação durante o trâmite do processo de tombamento, o Conselho deverá ser informado e deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – cópia do instrumento de doação, de compra e venda ou de cessão de direitos hereditários, seja público ou particular;
- II – matrícula do imóvel.

§ 5º Nas hipóteses em que o imóvel já esteja devidamente tombado, caberá ao titular do domínio ou da propriedade notificar a Prefeitura Municipal, caso pretenda alienar o bem protegido, proporcionando ao Município exercer seu direito de preferência, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações.

Art. 23. A etapa de instrução técnica do processo de tombamento de bens imóveis consistirá:

- I – na elaboração de descrição pormenorizada do bem contemplando todos os seus elementos arquitetônicos e/ou culturais relevantes, características, peculiaridades, sua origem e evolução histórica;
- II – nas referências documentais, bibliográficas e iconográficas sobre o bem ou que lhe seja pertinente;
- III – na delimitação da área envoltória e/ou zona de amortecimento, se for o caso;
- IV – no conjunto de diretrizes e parâmetros para a preservação do bem e sua área envoltória.

§ 1º Os pareceres e instruções técnicas deverão ser solicitados ao Departamento de Patrimônio Histórico do IPPLAP.

§ 2º A instrução técnica do processo deverá ser concluída no prazo de 04 (quatro) meses, admitida uma prorrogação por igual período, devidamente justificada.

Art. 24. Última da instrução técnica, o processo será encaminhado ao Presidente do Conselho que o enviará ao conselheiro relator, o qual emitirá parecer conclusivo sobre o tombamento ou não do bem em questão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. Em data definida para este fim, o presidente do Conselho submeterá o parecer do relator à apreciação e votação dos conselheiros.

§ 1º Se o resultado da votação for contrário ao tombamento, o processo será arquivado e o proprietário ou possuidor do bem, comunicado através de carta registrada.

§ 2º Se o resultado da votação for favorável ao tombamento, será publicada a decisão do Conselho no Diário Oficial do Município.

Art. 26. O resultado favorável ao tombamento será comunicado ao proprietário ou possuidor do bem, mediante intimação:

- I – por carta registrada, com aviso de recebimento em seu domicílio;
- II – por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º A intimação conterá:

- I – o nome do proprietário ou possuidor do bem, a qualquer título;
- II – os fundamentos de fato e de direito que justifiquem e autorizem o tombamento;
- III – a descrição do gênero, espécie, qualidade, estado de conservação e localização do bem.

§ 2º Uma vez tomadas às providências descritas neste artigo, o processo de tombamento será encaminhado para homologação do Prefeito Municipal e publicação do decreto de tombamento no Diário Oficial do Município.

Art. 27. O proprietário ou possuidor do bem poderá recorrer do tombamento, mediante petição apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação do decreto, contendo:

- I – a qualificação do impugnante e sua relação jurídica com o bem;
- II – os fundamentos de fato e de direito nos quais se baseia o recurso.

Art. 28. Após o recebimento do recurso, a decisão será submetida à nova análise dos conselheiros.

§ 1º Uma vez julgado procedente o recurso, o processo de tombamento será encaminhado para revogação do decreto já editado e, depois de notificado o recorrente, o processo será arquivado.

§ 2º Se o recurso for julgado improcedente, essa decisão será publicada no Diário Oficial do Município, intimando o recorrente através de envio de carta registrada, com aviso de recebimento em seu domicílio.

§ 3º De acordo com o § 2º do art 26 da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações, deverá ser efetuado o registro do tombamento na matrícula do bem tombado, junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 29. Quando da publicação do decreto de tombamento no Diário Oficial do Município, será igualmente publicado mapa identificando a localização da área de entorno a ser protegida e os cuidados exigidos dos imóveis do entorno localizados num raio de 50 metros do imóvel tombado, conforme previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações.

Parágrafo único. Será dada ciência aos proprietários de bens imóveis situados no entorno descrito no caput do presente artigo, através do envio de carta registrada, com aviso de recebimento em cada domicílio.



Art. 30. Os bens tombados ficam sujeitos à fiscalização, sempre que o Conselho julgar necessário, mediante prévio aviso aos proprietários ou solicitação aos órgãos públicos competentes, desde que não se caracterize em interferência indevida no uso dos respectivos bens.

Art. 31. Verificada a urgência na realização de obras de conservação em qualquer bem tombado, o proprietário ou possuidor será intimado a promovê-la no prazo fixado pelo órgão competente.

Art. 32. Para efeito da imposição das sanções previstas nos arts. 165 e 166 do Código Penal, o CODEPAC poderá comunicar o descumprimento das determinações legais ou o enquadramento nas condutas tipificadas à autoridade policial e ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII DO TOMBAMENTO DE BENS MÓVEIS

Art. 33. No interesse da preservação, cabe ao CODEPAC promover iniciativas no sentido de proteger e conservar o bem móvel quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história piracicabana, quer por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Art. 34. O tombamento de bens móveis será aplicado a bens materiais integrantes do patrimônio público para a preservação de memória coletiva, tais como: coleções arqueológicas, acervos museológicos (mobiliários, utensílios, obras de arte), documentais, bibliográficos, arquivísticos, video-gráficos, fotográficos e cinematográficos.

Art. 35. O pedido de tombamento poderá ser de iniciativa do Conselho ou de qualquer interessado, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal, endereçado ao CODEPAC, em documento original, datado, assinado e acompanhado obrigatoriamente das seguintes informações e documentos:

- I – identificação do proponente e manifestação de seu interesse livre em doar o bem para integrá-lo ao acervo público;
- II – documentação e descrição do bem de interesse proposto para tombamento;
- III – foto do bem e documentação complementar.

Art. 36. O CODEPAC notificará o responsável ou possuidor do bem sobre a abertura do processo de tombamento, publicando a informação no Diário Oficial do Município e pelo envio de carta registrada, com aviso de recebimento em seu domicílio;

§ 1º A abertura do processo assegura a preservação do bem em análise, até decisão final.

§ 2º Para abertura de processos de que trata o caput do presente artigo, o prazo para decisão final não poderá ultrapassar o previsto em Lei, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Nos casos que se configurem de alta complexidade, poderá haver prorrogação do prazo nele estabelecido, a critério da Secretaria Municipal da Ação Cultural, desde que devidamente justificado pelo CODEPAC.

§ 4º Uma vez publicada a abertura do processo, o bem em estudo estará salvaguardado provisoriamente e, sob hipótese alguma, poderá ser destruído, desfigurado, mutilado, sofrer quaisquer intervenções, tampouco ter suas características alteradas, sem prévia autorização do Conselho.

Art. 37. Depois de notificado o proprietário ou possuidor do bem deverá o mesmo apresentar declaração, sob as penas da lei, de que o bem lhe pertence ou nota fiscal ou outro documento que comprove a aquisição do bem móvel, bem como declaração de doação do bem, sem ônus ou encargos à Prefeitura Municipal, cabendo ao Conselho enviar todos os documentos para edição de Decreto de recebimento em doação do bem.

Parágrafo único. O CODEPAC deverá realizar a comunicação formal da edição do decreto de doação do bem ao responsável ou possuidor e poderá o Poder Público optar, mediante a celebração de termo de parceria, pela exposição de bens tombados junto às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 38. A etapa de instrução técnica do processo de tombamento de bem móvel consistirá em:

- I – elaboração do inventário que é uma atividade pontual e sistemática de arrolamento dos processos culturais, acompanhado de registro documental para sua caracterização formal (fotografia, audiovisual, descrições sumárias, etc), descrição pormenorizada do bem contemplado todos os seus elementos culturais relevantes, características, peculiaridades, origem e evolução histórica;
- II – referências documentais, bibliográficas e iconográficas sobre o bem móvel ou que lhe seja pertinente;

§ 1º A análise técnica do inventário será iniciada pela equipe do DPH/IPPLAP que oferecerá indicação de profissional habilitado para cada caso, seja ele do quadro funcional do município ou advindo de contratação externa.

§ 2º A instrução técnica do processo deverá ser concluída no prazo de 4 (quatro) meses, admitida uma prorrogação por igual período, a critério da Secretaria Municipal da Ação Cultural, desde que devidamente justificado pelo CODEPAC.

§ 3º A ausência de determinada referência cultural no inventário não impede sua proteção legal, podendo a manifestação ser reconhecida como parte do patrimônio cultural piracicabano por meio de qualquer documentação que a caracterize como tal.

Art. 39. Uma vez decidido pelo Poder Público Municipal, o bem móvel será inscrito em um dos Livros de Tombo como patrimônio cultural do Município, podendo ser classificado como:

- I – Belas Artes;
- II – Histórico;
- III – Artes Aplicadas;
- IV – Arqueológico e Etnográfico.

Art. 40. O bem cultural móvel tombado somente poderá ser retirado do território do Município de Piracicaba, mediante expressa autorização da Pasta responsável pelo gerenciamento deste patrimônio, por curto prazo pré-determinado entre as partes e com finalidade de intercâmbio cultural.

Parágrafo único. A retirada do bem de que trata o caput do presente artigo deverá ser informada ao CODEPAC.

Art. 41. Verificada a urgência na realização de obras de conservação em qualquer bem móvel cultural tombado, o Município, de acordo com suas previsões orçamentárias e financeiras deverá promovê-la.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DE BENS IMATERIAIS

Art. 42. Ao CODEPAC cabe promover o conhecimento, reconhecimento, preservação e promoção ao bem imaterial por meio de:

- I – documentação por todos os meios técnicos admitidos;
- II – manutenção de banco de dados com material produzido durante a instrução do processo;
- III – inventário por meio de atividade de caráter permanente;
- IV – pesquisa de situação, contextualização histórica e social;
- V – registro, atividade administrativa e de proteção legal.

§ 1º A pesquisa de situação consistirá em atividade de conhecimento da evolução da manifestação desde o início, com o objetivo de instruir políticas públicas pertinentes.

§ 2º O registro é ato administrativo de inscrição dos bens culturais de natureza imaterial em Livro de Registro dos Bens Culturais Imateriais e representa o reconhecimento público do valor como patrimônio cultural de domínio da vida social, aos quais são atribuídos sentidos e valores e que constituem marcos e referências de identidade de um determinado grupo social.

§ 3º A inscrição no Livro de Registro dos Bens Culturais Imateriais terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade piracicabana.

Art. 43. O inventário consistirá em atividade pontual e sistemática, sob coordenação técnica, implicando em arrolamento de processos culturais acompanhado de registro documental para sua caracterização formal por meio de fotografias, audiovisuais, descrições sumárias, etc., com a finalidade de:

- I – reconhecer oficialmente as referências culturais que constituem o patrimônio imaterial;
- II – documentar o passado e o presente das referências culturais e suas diferentes versões;
- III – estimular e fortalecer as condições de circulação das manifestações culturais reconhecidas;
- IV – subsidiar os órgãos do governo na elaboração e execução de políticas de revitalização dos processos criativos;
- V – propiciar a produção e disseminação de conhecimentos específicos no campo do patrimônio imaterial;
- VI – tornar as informações referentes às manifestações da cultura imaterial acessíveis ao público.

§ 1º A análise técnica do inventário será iniciada pela equipe do DPH/IPPLAP que oferecerá indicação de profissional habilitado para cada caso, seja ele do quadro funcional do município ou advindo de contratação externa.

§ 2º A ausência do inventário de determinada referência cultural de natureza imaterial não impede sua proteção legal, podendo a manifestação ser reconhecida como parte do patrimônio cultural piracicabano por meio de qualquer documentação que a caracterize como tal.

Art. 44. O registro poderá recair sobre bens já registrados por órgãos federal ou estadual de preservação do patrimônio cultural.

Art. 45. O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Conselho.

Art. 46. O CODEPAC fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos para decidir sobre a revalidação do título de “Patrimônio Cultural Piracicabano”.

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 47. O pedido de registro poderá ser de iniciativa do Conselho ou de qualquer interessado, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal, endereçado ao CODEPAC, em documento original, datado, assinado e acompanhado, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- I – identificação do proponente;
- II – documentação e descrição do bem de interesse proposto para registro;
- III – quando existente, documentação complementar em foto, áudio, vídeo ou texto.

Art. 48. O CODEPAC divulgará abertura do processo de salvaguarda de bens imateriais por meio de publicação no Diário Oficial do Município informando seus possíveis interlocutores, como também notificará pelo envio de carta registrada, com aviso de recebimento em domicílio, quando o bem tiver um detentor/possuidor.

§ 1º A abertura do processo assegura a preservação do bem em análise, até decisão final.

§ 2º Para abertura de processos de que trata o caput do presente artigo, o prazo para decisão final não poderá ultrapassar o previsto em lei, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Nos casos que se configuram-se de alta complexidade, poderá haver prorrogação de prazo nele estabelecido, a critério da Secretaria Municipal da Ação Cultural, desde que devidamente justificado pelo CODEPAC.

§ 4º Uma vez publicada a abertura do processo, o bem em estudo estará salvaguardado provisoriamente e, sob hipótese alguma, poderá ser destruído, descaracterizado, desfigurado, mutilado ou sofrer quaisquer intervenções, sem prévia autorização do Conselho.

Art. 49. Qualquer interessado poderá, após publicação da abertura do processo, impugnar o tombamento mediante petição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contendo:

- I – a qualificação do impugnante e sua relação jurídica com o bem;
- II – os fundamentos de fato e de direito nos quais se baseia a impugnação;

Art. 50. A etapa de instrução técnica do processo de salvaguarda de bens imateriais consistirá em:

- I – elaboração de descrição pormenorizada do bem, contemplando todos os seus elementos culturais relevantes, características, peculiaridades, sua origem e evolução histórica;
- II – levantamento de referências documentais, bibliográficas e iconográficas sobre o bem imaterial ou que lhe seja pertinente.
- III – formulação de um conjunto de diretrizes e parâmetros para a preservação do bem e sua área envoltória.

§ 1º A análise e estudo da solicitação deverão ser realizadas por áreas técnicas especializadas.

§ 2º A instrução técnica do processo deverá ser concluída no prazo de 4 (quatro) meses, admitida uma prorrogação por igual período, a critério da Secretaria Municipal da Ação Cultural, desde que devidamente justificado pelo CODEPAC.

Art. 51. Uma vez decidido pelo Poder Público Municipal, poderão ser objeto de registro bens imateriais que se constituam em patrimônio cultural do Município de Piracicaba e que tenham a seguinte natureza:

- I – saberes: registro destinado à inscrição dos conhecimentos e dos modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade piracicabana;

II – celebrações: registro destinado à inscrição de práticas sociais e eventos festivos que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social piracicabana;

III – formas de expressão: registro destinado à inscrição das manifestações literárias, etnográficas, tradição e expressões orais e musicais, plásticas, cênicas, esportivas, artesanais e lúdicas;

IV – espaços culturais: registro destinado à inscrição de lugares, mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços que se distinguem da preservação do imóvel, onde se concentrem tradições ou se reproduzam práticas culturais coletivas tradicionais da cidade de Piracicaba.

V – vivo: registro destinado à inscrição de pessoas que detêm conhecimentos, práticas ou técnicas que contribuem para a preservação da memória e da pluralidade artístico-culturais piracicabana.

Parágrafo único. O registro de bens imateriais se fará em apenas um livro de registro, de acordo com o art. 42, § 2º deste Regimento.

Art. 52. Para cada registro de bem imaterial será constituído um processo administrativo próprio, composto por toda documentação até então levantada.

Art. 53. Para as políticas públicas de proteção ao patrimônio imaterial piracicabano serão adotados critérios de prioridade:

- I - o risco de perda iminente;
- II - a antiguidade e historicidade da manifestação;
- III - a importância para a manutenção da identidade da comunidade em questão;
- IV - a contribuição para o desenvolvimento local e social.

Art. 54. Qualquer ato que importe na destruição, inutilização ou mutilação de expressões do patrimônio cultural imaterial piracicabano será punível de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Para os mesmos efeitos será igualmente punível:

- I - suprimir, destruir, inutilizar ou deteriorar as fontes de matéria-prima empregadas na realização das práticas das expressões do patrimônio cultural imaterial;
- II - suprimir, destruir, inutilizar ou deteriorar ambientes, elementos da natureza, monumentos, lugares que se revistam de significado cultural para as comunidades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O CODEPAC poderá, a seu critério, convidar instituições científicas, históricas e artísticas, bem como técnicos especializados em preservação do patrimônio para participarem de atividades técnicas.

Art. 56. O CODEPAC, visando promover uma maior conscientização da comunidade sobre os valores do seu patrimônio, poderá sugerir à Secretaria Municipal da Ação Cultural, a celebração de convênios, contratos, acordos, eventos, ajustes e outras medidas, de forma a promover estreita articulação com os órgãos estadual e federal incumbidos da preservação patrimonial, no âmbito de suas competências, a fim de garantir atuação conjunta integrada e cooperação técnica sistemática, devendo inclusive assegurar-lhes, quando possível, prêmios e condições de financiamento e publicação.

Art. 57. A Mesa Diretora é responsável pela execução e fiel observância deste Regimento.

Art. 58. Das decisões do CODEPAC caberá recurso:

- I – ao próprio Conselho em primeira instância;
- II – ao Prefeito Municipal em última instância.

Art. 59. Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por iniciativa da Mesa Diretora ou de qualquer membro do Conselho, desde que aprovado em reunião ordinária dos conselheiros.

Art. 60. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 16.853, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 200.000,00 e altera o art. 4º do Decreto nº 16.848/16.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 8.347, de 30 de novembro de 2015 e no art. 16 da Lei nº 8.230, de 30 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2016, assim discriminada:

Da dotação:			
1)	03 03011 2884600000026	319091	Sentenças Judiciais: R\$ 200.000,00
Para a dotação:			
1)	07 07011 1236500081279	449061	Aquisição de Imóveis: R\$ 200.000,00

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 16.848, de 16 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária nº 07011 – 1236500081279 – 449061, da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2016 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



DECRETO Nº 16.854, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 7.486.440,00.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 8.347, de 30 de novembro de 2015 e no art. 16 da Lei nº 8.230, de 30 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 7.486.440,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2016, assim discriminada:

Das dotações:

1)	02	02011	0412200042001	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	40.000,00
2)	03	03011	2884600000026	319091	Sentenças Judiciais:	R\$	300.000,00
3)	03	03011	0412600031022	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	40.000,00
4)	03	03011	0309200042021	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	27.179,00
5)	05	05011	0412500051040	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	23.700,00
6)	05	05011	0412600031044	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	35.000,00
7)	05	05011	0412200031048	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	30.000,00
8)	05	05011	0412200062038	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	25.000,00
9)	08	08011	1545100392261	449051	Obras e Instalações:	R\$	200.000,00
10)	10	10011	0412200042056	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	55.000,00
11)	11	11011	1854200262321	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	22.911,00
12)	11	11012	1881300252330	449051	Obras e Instalações:	R\$	100.000,00
13)	12	12011	1339100221109	449051	Obras e Instalações:	R\$	100.000,00
14)	12	12011	1339100221110	449051	Obras e Instalações:	R\$	5.100.000,00
15)	13	13011	2369500051158	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	40.000,00
16)	13	13011	0412200052140	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	50.000,00
17)	14	14011	1030300111206	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	90.000,00
18)	14	14011	1030100111485	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	53.590,00
19)	14	14011	1030100111486	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	163.000,00
20)	14	14011	1030300111489	449051	Obras e Instalações:	R\$	500.000,00
21)	14	14011	1012200112186	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	70.000,00
22)	14	14011	1012200112188	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	90.000,00
23)	15	15011	0412200052075	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	37.960,00
24)	16	16011	0618100172312	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	33.100,00
25)	17	17011	1545100411235	449051	Obras e Instalações:	R\$	100.000,00
26)	18	18011	0412200042095	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	30.000,00
27)	18	18011	1957200292097	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	30.000,00
28)	20	20011	1133400322269	449051	Obras e Instalações:	R\$	100.000,00

Para as dotações:

1)	06	06012	28846000000478	339047	Contribuições Trib. e Contrib.:	R\$	276.440,00
2)	06	06012	28846000000479	469071	Principal da Div. por Contrato:	R\$	1.210.000,00
3)	11	11011	1854200282324	339039	Outros Serv. de Terc. - P. J.:	R\$	6.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças e Secretário Municipal de Administração - Interino

CAMILO ANTONIO BARIONI
Secretário Municipal de Governo - interino

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

WALDEMAR GIMENEZ
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

CARLOS CÉSAR AMBROSANO
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ROSEMEIRE CALIXTO MASSARUTTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Turismo

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO FERNANDES FAGANELLO
Secretário Municipal de Transportes Internos

LUCINEIDE APARECIDA MACIEL
Comandante da Guarda Civil do Município de Piracicaba

JORGE AKIRA KOBAYASKI
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

ARCISIO ÂNGELO MASCARIM
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

DECRETO Nº 16.857, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.
Declara Hóspedes Oficiais do Município de Piracicaba, o IDEALIZADOR DO MARCO DA PAZ, Sr. Gaetano Brancati Luigi e o EMBAIXADOR DO MARCO DA PAZ NO MUNDO, Sr. João Bico de Souza.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados hóspedes oficiais do Município de Piracicaba, o IDEALIZADOR DO MARCO DA PAZ, Sr. Gaetano Brancati Luigi e o EMBAIXADOR DO MARCO DA PAZ NO MUNDO, Sr. João Bico de Souza, que estarão em visita oficial à nossa cidade nos dias 25 e 26 de novembro de 2016, para inauguração do monumento "Marco da Paz".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 283/2016

Registro de preços para o fornecimento de materiais de lavanderia, com comodato dos dosadores automáticos e automação de máquinas lavadoras.

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participante a empresa: PREMIUM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA, DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LA.

Após negociação, análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante, DELIBEROU por HABILITÁ-LÁ e APROVÁ-LA nos itens 01, 02 e 03.

Publique-se e encaminhe-se a Autoridade Superior para Homologação.

Piracicaba, 24 de novembro de 2016.

Karolina Figueiredo Ferreira
Pregoeira

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 286/2016

Prestação de serviços de exames laboratoriais e complementares.

Comunicamos que, conforme solicitação da Unidade Requisitante, houve alterações no termo de referência. A nova versão do edital já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>.

Diante do exposto, informamos que fica maracada a data para abertura e disputa do presente Pregão para o dia 07/12/2016, às 14h.

Piracicaba, 24 de novembro de 2016.

Adriana Cristina Alcarde Zotelli
Chefe do Setor de Licitações

ERRATA

Pregão Eletrônico nº 350/2016

Aquisição de equipamentos para a academia da Guarda Civil.

No item 16 do descritivo técnico (item 4.e do Termo de Referência): ONDE LÊ-SE: Item 16 - Jogo de Tornozeleira 1 a 50 kg em pares em em corita com carga em gralha;

LEIA-SE: Item 16 - Jogo de Tornozeleira 1 a 5 kg em pares em em corita com carga em gralha;

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 168/2016

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados a quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo de Inscrição de nº 64459/2012 e que deu origem a todos os procedimentos adotados no presente processo (Arbitramento Fiscal, Notificação de Lançamento de nº 70955 e Autos de Infração nºs 72520, 72521 e 72522 de 22/11/2016).

O não comparecimento em virtude do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 22 de novembro de 2.016

CONTRIBUINTE:

ALVES E STOCCO LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME
END.: AV. BRASILIA, Nº 990 – BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA - PIRACICABA CEP: 13412-120 - CPD 624595 - CNPJ 15.374.717/0001-70

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 169/2016

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 177618/2015 e de todos os procedimentos adotados nos presente processos, aplicados na data de 26/10/2016 e 21/11/2016: Termo de Inicio de Ação Fiscal (T.I.A.F.), Notificação de Lançamento de Nos. 51251 e Autos de Infração e Imposição de Multa de Nos. 61378 e 61379.

O não comparecimento do presente Edital implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 23 de Novembro de 2016.

CONTRIBUINTE:

C.M.B. SERVIÇOS E COM. DE MAQ. PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
RUA MANUEL FERRAZ DE ARRUDA CAMPOS, 565 - SALA 35 – ALTO PIRACICABA/SP - CEP 13419-130 - CNPJ 09.570.665/0001-05 - CPD 613408

Balancete da Receita OUTUBRO/2016

NATUREZA	NOME DA NATUREZA	RECEITA PREVISTA		RECEITA ARRECADADA	RECEITA A REALIZAR	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO MÊS	NO ANO	NO ANO
10000000	RECEITAS CORRENTES.....	1.293.395.000,00	1.293.395.000,00	89.796.679,01	1.003.418.639,29	289.976.360,71
11000000	RECEITA TRIBUTARIA.....	356.815.000,00	356.815.000,00	24.411.815,02	273.678.189,69	83.136.810,31
11100000	IMPOSTOS.....	323.600.000,00	323.600.000,00	22.991.457,32	248.637.664,59	74.962.335,41
11120201	IPITU-IMPOSTO S/PROPR.PREDIAL TERRIT.URBANA.....	88.000.000,00	88.000.000,00	5.146.334,47	77.360.301,09	10.639.698,91
11120431	RETIDO NAS FONTES-IR.....	41.000.000,00	41.000.000,00	3.898.080,75	35.751.359,08	5.248.640,92
11120801	ITBI-IMPOSTO S/TRANSMISSAO BENS IMOVEIS.....	29.000.000,00	29.000.000,00	2.582.363,51	21.615.542,17	7.384.457,83
11130501	I.S.S.- EMPRESA.....	132.000.000,00	132.000.000,00	8.662.300,17	87.988.327,22	44.011.672,78
11130502	I.S.S.- AUTONOMO.....	2.800.000,00	2.800.000,00	215.680,53	1.686.692,67	1.113.307,33
11130504	I.S.S.- SIMPLES NACIONAL.....	30.800.000,00	30.800.000,00	2.486.697,89	24.235.442,36	6.564.557,64
11200000	TAXAS.....	31.665.000,00	31.665.000,00	1.340.790,11	24.198.269,16	7.466.730,84
11210001	TAXA PARA EXERCICIO DO PODER DE POLICIA.....	4.500.000,00	4.500.000,00	363.786,44	3.163.153,80	1.336.846,20
11211701	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA.....	350.000,00	350.000,00	20.495,90	243.585,50	106.414,50
11212101	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	20.000,00	20.000,00	1.402,74	6.719,23	13.280,77
11212501	TAXA DE LICENCA PARA EVENTOS.....	40.000,00	40.000,00	9.463,17	91.989,48	-51.989,48
11213001	TAXA DE VISTORIA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO.....	55.000,00	55.000,00	392,07	46.528,24	8.471,76
11222801	TAXA DE CEMITERIOS.....	1.000.000,00	1.000.000,00	48.892,58	495.786,29	504.213,71
11229001	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA.....	24.700.000,00	24.700.000,00	884.798,73	20.051.884,15	4.648.115,85
11229901	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS.....	1.000.000,00	1.000.000,00	11.558,48	98.622,47	901.377,53
11300000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA.....	1.550.000,00	1.550.000,00	79.567,59	842.255,94	707.744,06
11300201	CONTR. DE MELHORIA P/EXP. DA REDE ILUMINACAO.....	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
11300401	CONTR. DE MELHORIA P/PAVIM. DE OBRAS.....	1.500.000,00	1.500.000,00	79.567,59	842.255,94	657.744,06
13000000	RECEITA PATRIMONIAL.....	20.800.000,00	20.800.000,00	857.999,37	14.269.027,29	6.530.972,71
13100000	RECEITAS IMOBILIARIAS.....	100.000,00	100.000,00	0,00	1.972,28	98.027,72
13110100	ALUGUEIS.....	100.000,00	100.000,00	0,00	1.972,28	98.027,72
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS.....	20.700.000,00	20.700.000,00	844.585,22	14.109.284,26	6.590.715,74
13250102	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. FUNDEB.....	0,00	0,00	10.667,54	1.270.623,70	-1.270.623,70
13250103	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. F.SAUDE.....	0,00	0,00	29.303,98	335.668,54	-335.668,54
13250105	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. MDE.....	0,00	0,00	57.037,51	421.770,94	-421.770,94
13250107	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. FUNDETUR.....	0,00	0,00	896,30	9.088,96	-9.088,96
13250108	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. EDUCACAO.....	0,00	0,00	103.725,77	1.590.051,40	-1.590.051,40
13250109	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. CIDE.....	0,00	0,00	2.713,84	17.468,46	-17.468,46
13250199	REMUN.DE OUTROS DEP. DE RECURSOS VINCUL.....	5.000.000,00	5.000.000,00	224.084,13	3.462.919,38	1.537.080,62
13250201	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE POUPANCA.....	2.700.000,00	2.700.000,00	846,70	97.347,09	2.602.652,91
13250299	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOS. DE REC. NAO VINC.....	13.000.000,00	13.000.000,00	415.309,45	6.904.345,79	6.095.654,21
13300000	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES.....	0,00	0,00	13.414,15	157.770,75	-157.770,75
13330200	CONCESSAO DE AREA AEROPORTUARIA.....	0,00	0,00	13.414,15	152.079,30	-152.079,30
13339901	PORC.S/FAT.VENDA COMBUSTIVEIS-AEROPORTO MUN.....	0,00	0,00	0,00	5.691,45	-5.691,45
16000000	RECEITA DE SERVICOS.....	500.000,00	500.000,00	16.455,00	199.440,00	300.560,00
16000000	RECEITA DE SERVICOS.....	500.000,00	500.000,00	16.455,00	199.440,00	300.560,00
16001301	SERV.DE INSCR. EM CONCURSOS PUBLICOS.....	500.000,00	500.000,00	16.455,00	199.440,00	300.560,00
17000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	843.580.000,00	843.580.000,00	60.849.713,78	670.227.764,15	173.352.235,85
17200000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS.....	824.164.000,00	824.164.000,00	59.448.824,09	654.428.882,27	169.735.117,73
17210102	COTA PARTE DO F.P.M.....	64.000.000,00	64.000.000,00	4.274.303,13	47.101.824,93	16.898.175,07
17210105	COTA-PARTE ITR-IMP S/PROPR. TERRIT.E RURAL.....	200.000,00	200.000,00	1.013.589,57	1.159.462,69	-959.462,69
17212211	COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE REC. HIDRICOS.....	200.000,00	200.000,00	17.912,83	193.155,98	6.844,02
17212220	COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE REC. MINERAIS.....	300.000,00	300.000,00	22.474,58	148.800,55	151.199,45
17212230	COTA-PARTE ROYALTIES - PETROLEO.....	70.000,00	70.000,00	0,00	72.600,66	-2.600,66
17212270	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO-FEP.....	800.000,00	800.000,00	48.737,91	421.468,55	378.531,45
17213301	PAB-PISO ATENCAO BASICA.....	18.000.000,00	18.000.000,00	1.851.895,42	14.794.803,62	3.205.196,38
17213302	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.....	89.500.000,00	89.500.000,00	7.673.371,09	74.184.863,54	15.315.136,46
17213303	TVS TETO VIGILANCIA SAUDE.....	2.300.000,00	2.300.000,00	105.892,33	2.278.962,31	21.037,69
17213304	ASSISTENCIA FARMACEUTICA.....	1.900.000,00	1.900.000,00	156.758,28	1.724.341,08	175.658,92
17213305	GESTAO DO SUS.....	50.000,00	50.000,00	35.000,00	64.800,00	-14.800,00
17213306	PROGRAMA RESIDENCIA MEDICA.....	768.000,00	768.000,00	0,00	0,00	768.000,00
17213307	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL - GESTAO.....	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
17213501	FNDE - QUOTA MUNICIPAL SALARIO-EDUCACAO.....	20.000.000,00	20.000.000,00	1.617.797,15	17.165.980,40	2.834.019,60
17213502	FNDE - PROGRAMA NAC. DE ALIM. ESCOLAR.....	6.800.000,00	6.800.000,00	694.743,20	6.252.924,80	547.075,20
17213503	FNDE - TRANSPORTE ESCOLAR / PNATE.....	250.000,00	250.000,00	22.032,40	199.614,44	50.385,56
17213504	FNDE - MANUT.DA ED.INFANTIL.....	2.200.000,00	2.200.000,00	0,00	232.424,76	1.967.575,24
17213505	FNDE - P.D.D.E.....	0,00	0,00	0,00	1.720,00	-1.720,00
17213601	TRANSF.FINANC. DO ICMS-DESONERACAO-L.C.....	1.800.000,00	1.800.000,00	147.964,23	1.479.642,30	320.357,70
17219901	FEX-AUX. FINANC. P/FOMENTO A EXPORTACOES.....	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
17220101	COTA-PARTE DO I.C.M.S.....	386.000.000,00	386.000.000,00	29.134.215,19	297.505.487,58	88.494.512,42
17220102	COTA-PARTE DO I.P.V.A.....	84.000.000,00	84.000.000,00	2.039.199,16	76.691.311,06	7.308.688,94
17220104	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO.....	3.000.000,00	3.000.000,00	213.931,30	2.034.644,52	965.355,48
17220113	COTA-PARTE DA CIDE-CONTR.INTERV.DOM.ECON.....	50.000,00	50.000,00	727,61	362.360,30	-312.360,30
17222230	COTA-PARTE ROYALTIES - PETROLEO.....	700.000,00	700.000,00	94.199,68	861.280,48	-161.280,48
17223301	PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA.....	200.000,00	200.000,00	0,00	92.210,00	107.790,00
17223302	MEDICAMENTOS DOSE CERTA.....	870.000,00	870.000,00	217.617,37	652.852,11	217.147,89
17223303	PAB-PISO ATENCAO BASICA-ESTADUAL.....	1.150.000,00	1.150.000,00	304.506,75	1.646.125,50	-496.125,50
17223304	SAUDE PRISIONAL.....	756.000,00	756.000,00	0,00	140.000,00	616.000,00
17223305	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL - GESTAO.....	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
17240101	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB.....	128.000.000,00	128.000.000,00	9.761.954,91	106.965.220,11	21.034.779,89
17600000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS.....	19.416.000,00	19.416.000,00	1.400.889,69	15.798.881,88	3.617.118,12
17610301	PSB - PISO BASICO FIXO.....	902.500,00	902.500,00	0,00	60.000,00	842.500,00
17610302	PSB - PISO BASICO VARIAVEL II.....	180.500,00	180.500,00	0,00	0,00	180.500,00
17610303	PSB - IGD BOLSA FAMILIA.....	383.800,00	383.800,00	0,00	104.089,00	279.711,00
17610304	ACOES ESTRATEGICAS DO P.E.T.I.....	1.000,00	1.000,00	0,00	33.200,00	-32.200,00
17610305	PSE - IGD DO SUAS.....	55.000,00	55.000,00	0,00	19.955,08	35.044,92
17610306	PSB - BPC NA ESCOLA.....	12.200,00	12.200,00	0,00	0,00	12.200,00
17610307	PSE - PISO DE ALTA COMPL. I.....	648.000,00	648.000,00	0,00	162.000,00	486.000,00
17610308	PSE - PISO DE ALTA COMPL. II-P.RUA.....	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
17610309	PSE - PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEX.....	218.000,00	218.000,00	0,00	22.185,00	195.815,00
17610310	PSE - PISO FIXO MEDIA COMPLEX.....	504.000,00	504.000,00	0,00	0,00	504.000,00
17610311	PSE - PISO VARIAVEL DE MEDIA COMPLEX.....	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
17610312	PSE - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS.....	548.000,00	548.000,00	0,00	0,00	548.000,00
17610314	BL PSB FNAS.....	0,00	0,00	192.750,00	807.550,00	-807.550,00
17610315	BL PSEMC FNAS.....	0,00	0,00	80.785,00	543.310,00	-543.310,00
17610316	BL PSEAC FNAS.....	0,00	0,00	148.000,00	666.000,00	-666.000,00
17619901	MINISTERIO DO TRABALHO -C.A.T.....	651.000,00	651.000,00	0,00	0,00	651.000,00
17619903	MINISTERIO DOS ESPORTES-FESTA AVIATORIA.....	0,00	0,00	0,00	299.090,00	-299.090,00
17620201	FUNDESP - MERENDA ESCOLAR.....	4.500.000,00	4.500.000,00	0,00	4.453.328,00	46.672,00
17620202	FUNDESP - TRANSP. ESCOLAR.....	7.800.000,00	7.800.000,00	817.641,00	6.541.128,00	1.258.872,00
17620203	FUNDESP - TRANSP. ESCOLAR-ENS. MEDIO.....	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00
17629901	PROTECAO SOCIAL BASICA.....	452.000,00	452.000,00	34.556,49	345.182,14	106.817,86
17629902	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL.....	857.000,00	857.000,00	51.546,00	528.765,94	328.234,06
17629903	PSB-BENEFICIOS EVENTUAIS.....	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
17629905	PSE - MEDIA COMPLEXIDADE.....	0,00	0,00	13.306,00	119.754,00	-119.754,00
17629906	FUNDACAO - PROCON.....	60.000,00	60.000,00	0,00	202.984,56	-142.984,56
17630101	CONV. DE COOPERACAO.....	0,00	0,00	62.305,20	890.360,16	-890.360,16
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	71.700.000,00	71.700.000,00	3.660.695,84	45.044.218,16	26.655.781,84
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA.....	13.951.000,00	13.951.000,00	1.141.801,34	10.896.2	



19191401	INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	0,00	0,00	0,00	82.911,00	-82.911,00
19191501	MULTAS DE TRANSITO.....	11.600.000,00	11.600.000,00	1.034.524,28	9.869.638,77	1.730.361,23
19192701	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS.....	100.000,00	100.000,00	0,00	62.648,79	37.351,21
19195001	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO.....	300.000,00	300.000,00	5.431,96	253.235,76	46.764,24
19199901	AUTO DE INFRAÇÃO NAO TRIBUTARIO.....	5.000,00	5.000,00	3.207,26	52.936,34	-47.936,34
19199902	AUTO DE INFRAÇÃO DE EDIFICAÇÕES.....	7.000,00	7.000,00	0,00	116,62	6.883,38
19199903	AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL.....	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
19199904	AUTO INFRAÇÃO NAO TRIB. - MATO ALTO.....	42.000,00	42.000,00	0,00	23.678,63	18.321,37
19199905	AUTO INFRAÇÃO NAO TRIB. - ARBORIZACAO.....	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
19199906	AUTO INFRAÇÃO NAO TRIB. - PERTURB.SOSSEGO PUB.....	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
19199907	AUTO INFRAÇÃO NAO TRIB. - CIDADE LIMPA.....	7.000,00	7.000,00	0,00	5.417,30	1.582,70
19199908	AUTO INFRAÇÃO NAO TRIB. - ENTULHO.....	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
19199909	AUTO INFRAÇÃO NAO TRIB. - EMPACHAMENTO.....	7.000,00	7.000,00	0,00	1.128,45	5.871,55
19199910	AUTO INFRAÇÃO NAO TRIB. - FOGO.....	7.000,00	7.000,00	0,00	1.394,20	5.605,80
19199911	AUTO INFRAÇÃO NAO TRIB. - AREA VERDE.....	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
19199912	AUTO INFRAÇÃO NAO TRIB. - ANIMAIS.....	7.000,00	7.000,00	420,20	1.034,33	5.965,67
19199913	AUTO INFRAÇÃO NAO TRIB. - LIMP. GERAL IMOVEL.....	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
19199914	AUTO INFRAÇÃO NAO TRIB. - CAÇAMBA.....	7.000,00	7.000,00	0,00	980,48	6.019,52
19199915	AUTO INFRAÇÃO NAO TRIB. - SEDEMA DIVERSOS.....	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
19199916	AUTO DE INFRAÇÃO TRIBUTARIO IMOBILIARIO.....	5.000,00	5.000,00	0,00	1.479,08	3.520,92
19200000	INDENIZACOES E RESTITUICOES.....	1.500.000,00	1.500.000,00	43.655,44	1.709.121,72	-209.121,72
19210601	DANOS CAUSADOS AO PATR. PUBLICO.....	0,00	0,00	0,00	7.174,75	-7.174,75
19220101	RESTITUICOES DE CONVENIOS.....	500.000,00	500.000,00	0,00	18.580,32	481.419,68
19229901	RESTITUICOES DIVERSAS.....	1.000.000,00	1.000.000,00	2.606,46	1.124.461,96	-124.461,96
19229902	RESTITUICOES DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	0,00	0,00	41.048,98	558.904,69	-558.904,69
19300000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA.....	49.000.000,00	49.000.000,00	2.243.388,63	28.980.193,49	20.019.806,51
19311101	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO I.P.T.U.....	26.000.000,00	26.000.000,00	1.136.857,56	16.412.516,45	9.587.483,55
19311301	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO I.S.S.....	11.500.000,00	11.500.000,00	729.728,81	7.769.177,14	3.730.822,86
19319901	REC.DIVIDA ATIVA - OUTROS TRIBUTOS.....	8.500.000,00	8.500.000,00	324.542,48	4.067.276,47	4.432.723,53
19329901	REC.DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA O.RECEITAS.....	3.000.000,00	3.000.000,00	52.259,78	731.223,43	2.268.776,57
19900000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS.....	7.249.000,00	7.249.000,00	231.850,43	3.458.702,33	3.790.297,67
19900301	RECEITA DE LEILOES DE MERCADORIAS APREENDIDAS.....	68.000,00	68.000,00	0,00	0,00	68.000,00
19909901	EVENTUAIS.....	2.000.000,00	2.000.000,00	-17.879,74	237.042,78	1.762.957,22
19909902	VENDA DE MATERIAL RECICLAVEL.....	20.000,00	20.000,00	2.150,00	12.609,30	7.390,70
19909903	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.....	785.000,00	785.000,00	0,00	0,00	785.000,00
19909904	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA.....	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19909905	FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIRO.....	810.000,00	810.000,00	0,00	0,00	810.000,00
19909906	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIAN/ADOL.....	1.390.000,00	1.390.000,00	295,00	1.256.929,54	133.070,46
19909907	FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS.....	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19909908	FUNDEFIC-FUNDO DESENV. DA PESSOA C/DEFIC.....	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19909909	PROGRAMA CORREIO COMUNITARIO.....	60.000,00	60.000,00	4.260,87	51.130,44	8.869,56
19909910	FUNDO DE APOIO A CULTURA.....	450.000,00	450.000,00	18.400,00	100.489,10	349.510,90
19909911	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO.....	20.000,00	20.000,00	2.247,99	21.548,84	-1.548,84
19909912	PUBLIC. NO SIST.INTEGR. COL.URBANO.....	15.000,00	15.000,00	2.038,84	10.388,40	4.611,60
19909913	GESTAO DO TERMINAL RODOVIARIO INTERMUNICIPAL.....	55.000,00	55.000,00	8.379,49	42.263,08	12.736,92
19909914	ROT-REMUN.PELA OUTORGA DA CONCESSAO.....	120.000,00	120.000,00	21.474,48	103.108,16	16.891,84
19909915	ESTACIONAMENTO ROTATIVO.....	350.000,00	350.000,00	19.406,24	206.535,87	143.464,13
19909916	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE.....	10.000,00	10.000,00	0,00	2.480,15	7.519,85
19909917	FUNGAPPP-FUNDO GARANTIA PARCERIA PUB.PRIVADA.....	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19909918	FUMDEMA-FUN.MUN.DEF.MEIO AMBIENTE.....	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
19909919	TAXA DE UTILIZACAO DE PROPRIO PUBLICO.....	1.050.000,00	1.050.000,00	165.406,66	1.359.790,99	-309.790,99
19909935	AEROPORTO MUNICIPAL - INFRAERO.....	0,00	0,00	5.670,60	54.345,06	-54.345,06
19909999	OUTRAS RECEITAS.....	0,00	0,00	0,00	40,62	-40,62
20000000	RECEITAS DE CAPITAL.....	15.031.900,00	15.031.900,00	4.844.942,52	9.287.023,43	5.744.876,57
21000000	OPERACOES DE CREDITO.....	10.000.000,00	10.000.000,00	4.806.368,12	8.603.422,44	1.396.577,56
21100000	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS.....	10.000.000,00	10.000.000,00	4.806.368,12	8.603.422,44	1.396.577,56
21149901	PAC - MOBILIDADE.....	10.000.000,00	10.000.000,00	4.806.368,12	8.603.422,44	1.396.577,56
22000000	ALIENACAO DE BENS.....	200.000,00	200.000,00	9.900,00	332.700,00	-132.700,00
22100000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS.....	200.000,00	200.000,00	9.900,00	142.500,00	57.500,00
22190002	ALIENACAO DE VEICULOS USADOS.....	200.000,00	200.000,00	9.900,00	142.500,00	57.500,00
22200000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS.....	0,00	0,00	0,00	190.200,00	-190.200,00
22250000	ALIENACAO DE IMOVEIS URBANOS.....	0,00	0,00	0,00	190.200,00	-190.200,00
24000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	4.831.900,00	4.831.900,00	28.674,40	350.900,99	4.480.999,01
24200000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS.....	154.000,00	154.000,00	28.674,40	58.400,99	95.599,01
24219901	MINIST. DAS CIDADES - FNHIS.....	0,00	0,00	28.674,40	58.400,99	-58.400,99
24219902	MINISTERIO DO TRABALHO-C.A.T.....	154.000,00	154.000,00	0,00	0,00	154.000,00
24700000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS.....	4.677.900,00	4.677.900,00	0,00	292.500,00	4.385.400,00
24710101	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL - OBRAS COMPL.....	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
24710102	IMPLANTAR UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA.....	897.000,00	897.000,00	0,00	0,00	897.000,00
24710103	ATENDIMENTO A DEPENDENTES QUIMICOS.....	1.440.000,00	1.440.000,00	0,00	0,00	1.440.000,00
24710104	REESTRUTURACAO REDE ATENCAO SAUDE MENTAL.....	2.338.900,00	2.338.900,00	0,00	0,00	2.338.900,00
24719902	TRANSF. DE CONV. UNIÃO (AQUIS.ROLO COMPR.).....	0,00	0,00	0,00	292.500,00	-292.500,00
24720101	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL OBRAS COMPL.....	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
90000000	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE.....	-107.800.000,00	-107.800.000,00	-7.365.709,69	-84.836.944,93	-22.963.055,07
97000000	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE.....	-107.800.000,00	-107.800.000,00	-7.365.709,69	-84.836.944,93	-22.963.055,07
97200000	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE.....	-107.800.000,00	-107.800.000,00	-7.365.709,69	-84.836.944,93	-22.963.055,07
97210102	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-FPM.....	-12.800.000,00	-12.800.000,00	-854.860,56	-9.050.647,45	-3.749.352,55
97210105	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-ITR.....	-40.000,00	-40.000,00	-202.717,89	-231.892,39	191.892,39
97213601	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-ICMS DE.....	-360.000,00	-360.000,00	-29.592,84	-295.928,40	-64.071,60
97220101	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-ICMS.....	-77.200.000,00	-77.200.000,00	-5.826.843,02	-59.501.097,32	-17.698.902,68
97220102	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-IPVA.....	-16.800.000,00	-16.800.000,00	-408.909,12	-15.339.331,62	-1.460.668,38
97220104	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-IPI-EXP.....	-600.000,00	-600.000,00	-42.786,26	-418.047,75	-181.952,25
	TOTAL DA RECEITA.....	1.200.626.900,00	1.200.626.900,00	87.275.911,84	927.868.717,79	272.758.182,21

Observamos que o total arrecadado de impostos e transferências Intergovernamentais corresponde no mínimo 25% ao ensino e 15% a saúde e as transferências de convênios são verbas com gastos específicos.

Adriana Gallina Paes Mascaram Contadora CRC-1SP183108/O-3	Telma Trimer de Oliveira Pereira Diretora Depto Adm.Financeira	José Admir Moraes Leite Secretário Municipal de Finanças
---	---	---

DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS

Edital de Notificação de Lançamento e Convocação de contribuintes das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa nº 13/2016

No cumprimento no disposto da Lei Complementar nº 224/08 Artº 301, comunicamos que pelo presente Edital, ficam notificados os contribuintes das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa (lançamentos suplementares e/ou retroativos), que por ventura ainda não receberam o carnê para pagamento, à comparecerem à Praça de atendimento, no pavimento Térreo I do prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, sito à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233 - das 08:30 às 16:30 horas, ou ao Poupa Tempo-Estadual - Praça da Catedral, de 2ª à 6ª feira das 8:00 às 17:00 horas e Sábado das 8:00 às 12:00 h

Nome.....	CPD.....	Vencimento.....	Exercício.....	Nº Dívida.....	Valor R\$
Amarildo Aparecido Correa.....	639865.....	31/10/16.....	2016.....	9628257.....	326,73
Koppert do Brasil Sistemas Biologicos Ltda.....	640688.....	31/10/16.....	2016.....	9630511.....	216,79
Mayara Zaghi Dal Pico.....	638964.....	30/09/16.....	2016.....	9617807.....	139,37
STG Comércio e Serviços Eireli ME.....	640693.....	31/10/16.....	2016.....	9630266.....	326,73
Telefonica Brasil S.A.....	639453.....	31/10/16.....	2013.....	9628060.....	1393,74
Telefonica Brasil S.A.....	639453.....	30/11/16.....	2014.....	9628071.....	1393,74
Telefonica Brasil S.A.....	639453.....	29/12/16.....	2015.....	9628072.....	1393,74
Telefonica Brasil S.A.....	639453.....	31/10/16.....	2016.....	9627971.....	1393,74
Telefonica Brasil S.A.....	639516.....	31/10/16.....	2013.....	9628175.....	1393,74
Telefonica Brasil S.A.....	639516.....	30/11/16.....	2014.....	9628176.....	1393,74
Telefonica Brasil S.A.....	639516.....	30/11/16.....	2015.....	9628177.....	1393,74
Telefonica Brasil S.A.....	639516.....	30/10/16.....	2016.....	9628125.....	1393,74

Depto. de Administração Fazendária
DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS

Edital de Notificação de Lançamento e Convocação de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Alíquota Fixa - nº 14/2016

No cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 224/08, Artº 250, comunicamos que pelo presente Edital, ficam notificados os contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Alíquota Fixa, que por ventura ainda não receberam o carnê para pagamento, à comparecerem à Praça de atendimento, no pavimento Térreo I do prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, sito à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233 - das 08:30 às 16:30 horas, ou ao Poupa Tempo-Estadual - Praça da Catedral, de 2ª à 6ª feira das 8:00 às 17:00 horas e Sábado das 8:00 às 12:00 h.

Nome	CPD	Venc.	Exercício	Nº Dívida	Valor R\$
Carlos Eduar- do Ferreira Pacheco	641140	30/11/16	2016	9653011	129,84
Ivan Luis da Silva	640424	30/09/16	2016	9623074	216,41
Mayara Zaghi Dal Pico	638964	31/10/16	2015	9617810	877,20
Mayara Zaghi Dal Pico	638964	30/09/16	2016	9617806	956,94

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 166 / 2016

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados a quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionado aos Processos Administrativos: Levantamento Especifico No. 99.036/2.016 e de Inscrição Municipal nº 32.453/2012, de todos os procedimentos adotados no presente processo, T.I.A.F – Termo de Início de Ação Fiscal nº 11327 na data de 21/11/2016 e Notificação Preliminar nº 41197 de 21/11/2016.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 21 de novembro de 2.016

CONTRIBUINTE:
LAUDEMIR VIEIRA PEREIRA ME
AVENIDA FRANCISCO DE SOUZA, 854 – NOVAAMÉRICA - PIRACICABA/SP
CEP 13.405-375 - CNPJ 14.838.469/0001-09 - CPD 623987.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 167 / 2016

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes – C.M.C., débitos de Imposto Sobre Serviços – I.S.S. e outros assuntos pertinentes.

Piracicaba, 22 de Novembro de 2.016

CONTRIBUINTE	PROCESSO
AMARILDO APARECIDO CORREA.....	133145/2016
ASSOCIAÇÃO PIRACICABANA DAS EMPRESAS DE AUTO ÔNIBUS.....	150870/2016
AUTO MECÂNICA 2R S/C LTDA ME.....	21002/1994 – 18916/1997 – 23462/1997
AVALIE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME.....	147318/2013 – 24512/2016
CARRÃO E GONÇALVES LTDA.....	33563/2004
CASTRO DE ALMEIDA CONST. CIVILS/C LTDA ME.....	12655/2000
COMPLEXO ARTISTICO PROD. E PROM. DE EVENTOS LTDA EPP.....	140961/2016
ELISANGELA NEVES DO NASCIMENTO.....	115057/2011</



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2016

Objeto: Aquisição de peças para manutenção de equipamentos médicos.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM (S)
COMERCIAL VITALMED LTDA.	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62.
FIRST MEDICAL SERVICE EIRELI.	08, 23, 30 e 51.

Piracicaba, 23 de novembro de 2016.

Pedro Antonio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2016

Aquisição de materiais diversos para pintura.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA	LOTE
SUPREMA COMERCIAL EIRELI - EPP	01
FRACASSADO	02

Piracicaba, 22 de novembro de 2016.

Rosangela Rizzolo Camolese
Secretária Municipal de Ação Cultural

PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Contrato - Contratada: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. – CNPJ nº 01.568.077/0008-00 (SEDEMA)
Proc. Admin.: nº 1.459/2011.

Licitação: Pregão Presencial nº 03/2011.
Objeto: prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sépticos provenientes dos serviços de saúde do Município de Piracicaba, com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra.
Valor: R\$ 2.573.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e três mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 03/02/2011.

DO ADITIVO – PRAZO
Termo de Aditamento nº 1.459/2011 – 1/12.
Prazo: 02 (dois) meses ou até a conclusão do novo certame licitatório.
Valor: 620.925,26 (seiscentos e vinte mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).
Data: 23/11/2016.

Aditamento ao Contrato - Contratada: WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI. – CNPJ nº 56.419.492/0001-09 (EDUCAÇÃO/ SEDEMA/ SEMA/SEMAC/SELAM/SEMDES)
Proc. Admin.: nº 119.482/2014.
Licitação: Pregão Presencial nº 165/2014.
Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.
Valor: R\$ 15.414.464,52 (quinze milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/10/2014.

DO ADITIVO – PRAZO E SUPRESSÃO
Aditivo nº 119.482/2014-1/6.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 11.157.216,72 (onze milhões, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).
Valor suprimido: R\$ 3.645.133,80 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e oitenta centavos), correspondente a 04 (quatro) postos tipo 01; 26 (vinte e seis) postos tipo 02; e 02 (dois) postos tipo 03.
Data: 23/11/2016.

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 268ª sessão realizada na data de 30/05/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 133.213/2012
RECORRENTE: Reativa Indústria e Serviços
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISSQN
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ANGELO SABBADIN E SIDNEI ALVES(suplentes) - Pedido de Reconsideração

DECISÃO: NPD – Negado Provimento por Desempate

Trata o presente procedimento administrativo de Pedido de Reconsideração interposto pela Municipalidade em face de decisão do Conselho de Contribuintes exoneratória da cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza referente a Notificação de Lançamento n.º 50275, datada de 22/07/2013 (fls. 1.559/1.561 – Volume IV) e Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 60298, de 22/07/2013 (fls. 1.556/1.558 – Volume IV). Do indeferimento, houve interposição pelo Recorrido de Recurso Ordinário ao Conselho de Contribuintes (fls. 2.211/2.222 – Volume VI) que foi distribuído para relatoria do Ilustre Conselheiro Ivanjo Cristiano Spadote (fls. 2.252, verso – Volume VI) que proferiu seu voto dando provimento ao referido recurso ordinário, a fim de considerar indevidos os valores lançados a título de ISSQN e multa. Por critério de desempate, deu-se provimento ao Recurso Ordinário do Recorrido, exonerando-o do pagamento do ISSQN e do Auto de Infração e Imposição de Multa. Para a Relatora da reconsideração, até o ano de 2003, o DL n.º 406/1968, estabelecia em seu art. 12, que o serviço era prestado no estabelecimento da empresa, exceção aberta para obras de construção civil. Todavia, o Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao interpretar o dispositivo, entendia que somente seria devido o tributo ao Município em que fosse efetivamente prestado o serviço, desconsiderando-se, assim, o termo legal “estabelecimento do prestador”. A relatora diz que, em seu voto em recurso ordinário, o Conselheiro Relator Ivanjo considerou que uma unidade móvel seja o local habitual na qual o Recorrido desenvolve costumeiramente os serviços a que se presta, pois hoje ele está no Município X amanhã estará no Y e, com isto, indaga-se, onde se encontra a unidade econômica que realiza as atividades do contribuinte, vez que na dicção da doutrina comercial, o estabelecimento econômico é aquele em que se realiza, com efetividade, as atividades próprias da empresa. Para a Relatora do pedido de reconsideração da municipalidade, delimitando-se que o serviço prestado pelo Recorrido se encontra no rol de incidência do tributo municipal, impende destacar, que a municipalidade de Piracicaba é a competente para cobrá-lo. Neste sentido, vota a Relatora para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa, bem como a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração e Imposição de Multa. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rodrigo e Sidnei. Votaram contra, os Conselheiros André, Arnaldo, Fabiano, Ivanjo, José Silvestre e Viviane. Negado provimento ao pedido de reconsideração pelo critério de desempate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno, prevalecendo a decisão anterior de julgamento do recurso ordinário.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 133.213/2012
RECORRENTE: Reativa Indústria e Serviços
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro
CEP 13.400-120 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 268ª sessão realizada na data de 30/05/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 12.093/2015
RECORRENTE: Eletrônica Puppim
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: Simples Nacional
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ANGELO SABBADIN E SIDNEI ALVES(suplentes) - Recurso ordinário

DECISÃO: NCU – Não Conhecimento por Unanimidade.

Trata-se o presente de recurso ordinário contra decisão de fls. 219 que indeferiu a impugnação de fls. 214/217 em face do Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional. Observa-se às fls. 251 a juntada do A.R. comprovando o recebimento do Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional com data de 24/04/2015. A Impugnação de fls. 214/217 fora protocolada em 10/06/2015, ou seja, após o prazo de 30 (trinta) dias, sendo esta intempestiva. Não obstante, às fls. 280 a Informação Fiscal noticia questões relevantes ao deslinde do feito, esclarecendo as divergências entre os valores declarados no Simples Nacional e no SIMPLISS, dando conta que “referente aos lançamentos do período de 01 a 10/2009, houve duplicidade de lançamentos das notas fiscais, portanto está correto, não havendo o que cobrar”. Diante do exposto, o Relator não conhece do Recurso de Ofício, haja vista sua intempestividade, porém, determina que a Secretaria Municipal de Finanças se atenha a eventual cobrança tão somente dos períodos que apontem diferença entre movimento econômico apurado no Simples Nacional e no SIMPLISS, a teor da Informação Fiscal de fls. 280. Não conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 12.093/2015
RECORRENTE: Eletrônica Puppim
Rua Quinze de Novembro, 1741 - Alto
CEP 13.416-753 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 268ª sessão realizada na data de 30/05/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 22.829/2001
RECORRENTE: José Luiz de Paula
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISSQN
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ANGELO SABBADIN E SIDNEI ALVES(suplentes) - Recurso ordinário

DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade

Em data de 3 de outubro de 2007, o contribuinte/recorrente requereu o cancelamento da referida inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, com data retroativa para 31 de agosto de 2007 (fls. 14). Muito embora o recorrente não tenha sido legalmente notificado, mesmo assim, em data de 5 de agosto de 2015, interpôs recurso ordinário (fls. 57), pelo que reputou-o, como tempestivo, admitindo-o. Foi realizado estudo socioeconômico e constatou-se que o recorrente apresenta precária situação econômica e financeira – vide fls. 60vº. Nobres Conselheiros, a solução será reformar a r. decisão de Primeira Instância para deferir ao recorrente a remissão do crédito tributário de todo período pleiteado, porque, segundo a Secretaria Municipal de Finanças o recorrente “atendeu ao solicitado de fls. 59”, enquanto que a equipe técnica da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, reconheceu a situação precária, ambos enfrentando problemas de saúde, pois são diabéticos e apesar de pegarem alguns remédios na rede, precisam comprar a maioria dos mesmos. Ante o exposto, o Relator dá provimento ao recurso ordinário para deferir a remissão de crédito ao recorrente. Dado provimento por unanimidade

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 22.829/2001
RECORRENTE: José Luiz de Paula
Rua Pedro Grossi, 39 / Casa 01 – Jardim Monte Cristo
CEP 13.401-407 – Piracicaba / SP

Doe sangue! Doe vida!

Local: Hemonúcleo de Piracicaba
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
Av. Independência 953, B. Alto

INFORMAÇÕES:
(19) 3403.1066
3422.6170
3403.1321

Para doação é obrigatória a apresentação de documento de identificação com fotografia, emitido por órgão original, preferencialmente o R.G. e a informação do endereço completo, inclusive o CEP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 269ª sessão realizada na data de 06/06/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 34.972/2013
RECORRENTE: José Carlos Carvalho
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: APU - Negado por Unanimidade.

Trata-se de pedido de isenção de IPTU requerido pelo presidente do União Taquaral Clube, em atenção ao imóvel descrito no processo, em virtude da entidade não possuir fins lucrativos. Em que pese a grandeza do projeto social que se pretende desenvolver, a pretensão deve estar fundada no artigo 152 e seguintes do CTM, objeto de pleito próprio. Pelo exposto voto pelo indeferimento do pleito de isenção, mantendo-se inalterada a decisão de 1.ª instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 34.972/2013
RECORRENTE: José Carlos Carvalho
Rua Bento Ferraz de Arruda, 621 – Maracanã
CEP 13.420-560 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 269ª sessão realizada na data de 06/06/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 21.567/2007
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Paulo Celso Guimarães Souza
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade

Trata o presente de recurso de ofício, encaminhado a este Conselho nos termos do Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão da primeira instância administrativa que deu provimento ao pedido de cancelamento do lançamento do IPTU, para os exercícios de 2014 e 2015, fls. 918, para o imóvel da matrícula nº. 95.704 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, com área territorial de 6.786,10 m², cadastrado e lançado nesta Municipalidade sob CPD 1576321. No âmbito administrativo, é a partir da declaração de utilidade pública, que o poder público fica autorizado a aposar-se do imóvel a ser desapropriado, enquanto que, judicialmente, é o ato de imissão de posse do imóvel, que confere a possibilidade à Administração de ingressar, para dar-lhe a finalidade pretendida. Tendo em vista o que consta dos autos, que o Município ocupou a área, desenvolveu o projeto, perpetuando-se a posse, conforme pode ser verificado, vota a Relatora pelo não provimento do recurso de ofício. Conselheiro de vista, José Silvestre da Silva, acompanha na íntegra o voto da relatora., mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 21.567/2007
RECORRIDO: Paulo Celso Guimarães Souza
Av. Armando Salles de Oliveira, 1574 – Apto 41 – Centro
CEP 13.400-005 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 269ª sessão realizada na data de 06/06/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 7.733/2000
RECORRENTE: Luiz Carlos Guastalla
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

O Recorrente protocolou requerimento solicitando o cancelamento dos débitos em dívida ativa, referente a Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, inscrição municipal CPD número 565709, alegando desconhecer a origem desta inscrição. Conforme o presente processo, o mesmo teve sua Inscrição Municipal com data de abertura em 09/03/2000 e com data de encerramento em 19/07/2004, sendo que os débitos em dívida ativa, referem-se ao período que esteve em atividade. Conforme podemos verificar nos autos a assinatura que consta às folhas 04/verso do documento de informação cadastral é a mesma que consta nos autos as folhas 08 na Cédula de identidade do requerente. Diante da análise dos documentos juntado nos autos, o Relator vota pelo não provimento do recurso do recorrente, mantendo-se a decisão de Primeira Instância Administrativa. Para o Conselheiro de vista, José Silvestre da Silva, o recorrente alegou a existência de fraude nesse caso entende que se deva suspender “sine die” este julgamento, e encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica para as providências legais, ou seja, requerer, abertura de Inquérito Policial, para que lá, através de exame grafotécnico, possa ser constatada a existência ou não da fraude anunciada pelo recorrente. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Ivanjo, Márcio, Pedro, Rodrigo, Tatiane e Viviane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Renato e Roberto. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 7.733/2000
RECORRENTE: Luiz Carlos Guastalla
Av. São Paulo, 1454 – Casa 01 – Paulicéia
CEP 13.402-020 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 269ª sessão realizada na data de 06/06/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 78.776/2015
RECORRENTE: Fazenda Nazareth
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

O Contribuinte solicitou a isenção do IPTU para o exercício de 2015, do imóvel denominado Fazenda Nazareth - Gleba A2-3, inscrito sob o CPD 1568011, com área territorial de 26.451,35 m². Foram apresentados Instrumento Particular de Alteração Contratual, Procuração, CNPJ, CADESP, Nota Fiscal de compra de Insumos em nome do Comodatário, ITR, DIAC e DIAT e CCIR atualizado, fls. 44. Em fls. 53, foram juntadas aos autos notas fiscais de comercialização, de palha para vassoura, datadas de 22/04/2015 e 23/06/2015, atendendo a solicitação da Divisão de Tributos Imobiliários. Em fls. 63, o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vitória realizada em 05/10/2015, verificou-se a ausência de produção agropecuária e não foram avistadas instalações, máquinas e equipamentos relacionados à atividade rural em toda área aproveitável do imóvel. O pedido é tempestivo, mas as alegações do Contribuinte, de que o pedido foi indeferido por simples formalismo, tendo em vista a exploração agrícola do imóvel, com produção de sorgo de vassoura, mas não apresentou nenhum documento em fase recursal, que justificasse o retorno do pedido a primeira instância administrativa ou diligência junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para elaboração de novo laudo técnico. Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, vota pelo não provimento do recurso ordinário, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, para a cobrança do IPTU e Taxa de Limpeza Pública, exercício de 2015, para o imóvel do CPD 1568011, de acordo com a legislação vigente. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 78.776/2015
RECORRENTE: Fazenda Nazareth
Rua Quintana, 915 – Cjto 61 – Brooklin Novo/SP
CEP 04569-011 – São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271ª sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 19.127/2013
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Carlos Roberto Maniero
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO RIBEIRO

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU - Negado provimento por unanimidade.

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade, nos termos do art. 455, da LCM nº 224/2008, relativamente ao cancelamento de todos os débitos de IPTU, por duplicidade de lançamento, devido à existência de dois CPDs para o mesmo imóvel. A primeira instância, houve por bem, cancelar os débitos de IPTU para o período de 1984 a 2015, indeferindo o pedido para o período anterior (1981 a 1983), pelo fato de, nesse lapso, não haver ocorrido a mesma duplicidade de lançamento de referido imposto. Voto pelo não provimento deste recurso de ofício, para manter inalterada a decisão de primeira instância, por seus próprios fundamentos. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 19.127/2013
RECORRIDO: Carlos Roberto Maniero
Rua Floriano Peixoto, 2037
CEP 13.400-520 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271ª sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 187.471/2013
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: União de Criadores de Pássaros de Piracicaba
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU - Negado provimento por unanimidade.

O contribuinte protocolou requerimento solicitando o cancelamento dos lançamentos realizados sob o CPD 1543192, alegando que área tributada não está em sua posse, mas sim foi desapropriada para alargamento da Av. Trinta e Um de Março. Realmente, houve um lançamento equivocado sob o CPD 1543192, o qual comprovadamente não pertence ao requerente, visto que foi desapropriado. Logo, é de rigor ser o cancelamento deferido em primeira instância. Dito isto, conheço do recurso apresentado, e nego-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância no que tange ao cancelamento do imposto lançado para os CPD 1543192. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 187.471/2013
RECORRIDO: União de Criadores de Pássaros de Piracicaba
Rua Fernando Febeliano da Costa, 2558– Vila Independência
CEP 13.418-330 – Piracicaba / SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271^a sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 43.350/2013
RECORRENTE: Sítio do Davi
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: RENATO LEITÃO RONSINI
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

- Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM - Negado provimento por maioria.

Trata o presente de recurso ordinário interposto junto ao Conselho de Contribuintes, o mesmo é tempestivo, com fundamento no artigo 37 do Decreto Municipal nº 11.062/2005, contra a r. decisão proferida em primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção pretendido pelos recorrentes para o IPTU 2013. Foram juntados ao presente processo, a Declaração da Raízen com as quantidades discriminadas, correspondentes a cana-de-açúcar entregues pelos Sítios do David e Sítio Paraíso das Flores, safra 2013/2014, bem como as notas fiscais de comercialização do ano de 2013 e o mapa das áreas. O Decreto nº 12.166/2007, vigente para o exercício em questão dispõe que a isenção prevista deverão ser acompanhados das notas fiscais comprovando a comercialização dos produtos produzidos no imóvel no exercício ou no anterior. A Relatora nega provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, com a cobrança do IPTU e Taxa de Limpeza Pública, com relação ao exercício de 2013. Já o Conselheiro de primeira vista Renato Ronsini pondera que os técnicos da SEMA (Secretaria Municipal de Agricultura) responsáveis pela vistoria “in loco” constatarem, em fls. 51, o cultivo de cana-de-açúcar em 100% (cem por cento) da área aproveitável, sendo o citado indeferimento devido à questões documentais, tais como divergência entre o nome do sítio e o código constante no CCIR (certificado de cadastro de imóvel rural) e a não apresentação de todas as notas fiscais de comercialização, o que teria prejudicado a análise de primeira instância. Vota o Conselheiro de primeira vista pelo provimento do recurso ordinário em tela, deferindo ao contribuinte a isenção do IPTU para o mencionado imóvel para o exercício 2013. Por sua vez, o Conselheiro de segunda vista Márcio Barbon acompanha o voto da Conselheira Relatora que e nega provimento ao recurso ordinário. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, José Silvestre, Márcio, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Fabiano e José Coral. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 43.350/2013
RECORRENTE: Sítio do Davi
Rua Dona Lídia, 900 / Apto 23 - Terras do Engenho
CEP 13.405-235 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271^a sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 52.193/2014
RECORRENTE: Sítio do Davi
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: RENATO LEITÃO RONSINI
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM - Negado provimento por maioria.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face da decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de cancelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 referente ao imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n.º, bairro das Ondas, nesta cidade e Estado e CPD n.º 156.803-8.

Esta Municipalidade impôs condições para a concessão da isenção do IPTU para as propriedades pelas quais se pleiteiam o benefício fiscal, na qual deverá haver a utilização das mesmas em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. As Notas Fiscais de compra de insumos de fls. 05/08 não constam o nome correto do imóvel rural: Sítio do Davi (inciso II do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013) e a Nota Fiscal de comercialização dos produtos de fls. 04, também, não consta o nome correto do referido imóvel (inciso III do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013). A Relatora conhece do Recurso Ordinário apresentado e nega provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Já o Conselheiro de primeira vista Renato Ronsini pondera que os técnicos da SEMA (Secretaria Municipal de Agricultura) responsáveis pela vistoria “in loco” constatarem, em fls. 51, o cultivo de cana-de-açúcar em 100% (cem por cento) da área aproveitável, sendo o citado indeferimento devido à questões documentais, tais como divergência entre o nome do sítio e o código constante no CCIR (certificado de cadastro de imóvel rural) e a não apresentação de todas as notas fiscais de comercialização, o que teria prejudicado a análise de primeira instância. Vota o Conselheiro de primeira vista pelo provimento do recurso ordinário em tela, deferindo ao contribuinte a isenção do IPTU para o mencionado imóvel para o exercício 2014. Por sua vez, o Conselheiro de segunda vista Márcio Barbon acompanha o voto da Conselheira Relatora que negou provimento ao recurso ordinário. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, José Silvestre, Márcio, Roberto, Rodrigo e Helena. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Fabiano e José Coral. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 52.193/2014
RECORRENTE: Sítio do Davi
Rua Dona Francisca, 1229 – Vila Resende
CEP 13.405-259 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271^a sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 52.188/2014
RECORRENTE: Sítio Paraíso das Flores
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: RENATO LEITÃO RONSINI
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM - Negado provimento por maioria

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face da decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de cancelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 referente ao imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n.º, bairro das Ondas, nesta cidade e Estado, CPD n.º 156.804-0. As Notas Fiscais de compra de insumos de fls. 04/05 não constam o nome correto do imóvel rural: Sítio Paraíso das Flores (inciso II do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013) e a Nota Fiscal de comercialização dos produtos de fls. 06, também, não consta o nome correto do referido imóvel (inciso III do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013). A relatora conhece do recurso e nega-lhe provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Já o Conselheiro de primeira vista Renato Ronsini pondera que os técnicos da SEMA (Secretaria Municipal de Agricultura) responsáveis pela vistoria “in loco” constatarem, em fls. 51, o cultivo de cana-de-açúcar em 100% (cem por cento) da área aproveitável, sendo o citado indeferimento devido à questões documentais, tais como divergência entre o nome do sítio e o código constante no CCIR (certificado de cadastro de imóvel rural) e a não apresentação de todas as notas fiscais de comercialização, o que teria prejudicado a análise de primeira instância. Vota o Conselheiro de primeira vista pelo provimento do recurso ordinário em tela, deferindo ao contribuinte a isenção do IPTU para o mencionado imóvel para o exercício 2014. Por sua vez, o Conselheiro de segunda vista Márcio Barbon acompanha o voto da Conselheira Relatora e nega provimento ao recurso ordinário. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, José Silvestre, Márcio, Roberto, Rodrigo e Helena. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Fabiano e José Coral. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 52.188/2014
RECORRENTE: Sítio Paraíso das Flores
Rua Dona Francisca, 1229 – Vila Resende
CEP 13.405-259 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271^a sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 43.351/2013
RECORRENTE: Sítio do Davi
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: RENATO LEITÃO RONSINI
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM - Negado provimento por maioria.

Trata o presente de recurso ordinário interposto junto ao Conselho de Contribuintes, o mesmo é tempestivo, com fundamento no artigo 37 do Decreto Municipal nº 11.062/2005, contra a r. decisão proferida em primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção pretendido pelos recorrentes. O Contribuinte solicitou a isenção do IPTU, para o exercício de 2013, para o imóvel da matrícula nº 67.357 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, fls. 11 a 13, com área territorial de 32.839,59 m², localizado na Estrada do Bongue, inscrito junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob o CPD 1568040. Juntou, em fls. 48, Declaração da proprietária, que toda a produção é entregue na Usina Raízen, e que esta emite Nota Fiscal em nome do proprietário, e juntou as Notas Fiscais de comercialização em fls. 49 e 50, bem como notas fiscais de compra de insumos em nome do parceiro, fls. 51 a 56. Em fls. 57 a SEMA, informa que os processos 43.350/2013 e 43.351/2013 foram analisados conjuntamente, por tratar-se da mesma área, e que as notas fiscais dos dois processos totalizam 455 toneladas de cana para uma área totalizada de 5,2ha, e com isso contataram o aproveitamento de 100% da capacidade de produção. A isenção prevista nos artigos ora regulamentados para isenção deverá possuir notas fiscais comprovando a comercialização dos produtos produzidos no imóvel no exercício ou no anterior. A Relatora nega provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, com a cobrança do IPTU e Taxa de Limpeza Pública, com relação ao exercício de 2013. Já o Conselheiro de primeira vista Renato Ronsini pondera que os técnicos da SEMA (Secretaria Municipal de Agricultura) responsáveis pela vistoria “in loco” constatarem, em fls. 57, o cultivo de cana-de-açúcar em 100% (cem por cento) da área aproveitável, sendo o citado indeferimento devido à questões documentais, tais como divergência entre o nome do sítio e o código constante no CCIR (certificado de cadastro de imóvel rural) e a não apresentação de todas as notas fiscais de comercialização, o que teria prejudicado a análise de primeira instância. Vota o Conselheiro de primeira vista pelo provimento do recurso ordinário em tela, deferindo ao contribuinte a isenção do IPTU para o mencionado imóvel para o exercício 2013. Por sua vez, o Conselheiro de segunda vista Márcio Barbon acompanha o voto da Conselheira Relatora e nega provimento ao recurso ordinário. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, José Silvestre, Márcio, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Fabiano e José Coral. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 43.351/2013
RECORRENTE: Sítio do Davi
Rua Dona Lídia, 900 / Apto 23 – Terras do Engenho
CEP 13.405-235 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271^a sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 19.380/2015
RECORRENTE: H Tec Comércio de Serviços Ltda Me
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: Simples Nacional
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN
CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

- Recurso Ordinário



DECISÃO: NPU - Negado provimento por unanimidade

Trata-se de Recurso Ordinário interposto as fls. 271 a 279 contra decisão singular de fls. 265 que indeferiu a permanência da Recorrente no Simples Nacional – Ano Calendário 2015, tendo em vista que a mesmo ainda não regularizou as pendências junto ao município, conforme se depreende às fls. 244, eis que não era optante pelo regime diferenciado no Exercício 2013. A Recorrente trouxe aos autos comprovação de que impugnou o Termo de Indeferimento do Simples Nacional, processo administrativo nº. 13888.720765/2013-04, o qual se encontra em andamento. Informa haver parcelado os débitos que motivaram sua exclusão, reiterando não haver débitos de natureza previdenciária. Contudo, independentemente do resultado deste, o Fisco Municipal, com supedâneo nos dispositivos legais supramencionados, tem competência para promover a exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional. Ante o exposto, em razão da Recorrente não ter comprovado sua regularidade perante o Fisco Municipal, mantenho a decisão singular de fls. 265 pelos seus próprios fundamentos, votando pelo não provimento do Recurso Ordinário de fls. 271 a 279. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 19.380/2015
RECORRENTE: H Tec Comércio de Serviços Ltda Me
Rua São João, 487 – Bairro Alto
CEP 13.416-585 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271ª sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 47.161/2013
RECORRENTE: Sítio São Rafael I
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS
“ad hoc” ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NCU - Negado conhecimento por unanimidade

Trata-se de recurso ordinário em face de decisão pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício de 2013 para o imóvel cadastrado sob CPD nº 1565294, sob a alegação de que se trata de imóvel rural, é recolhido o ITR, o imóvel possui destinação agrícola. Quando da apresentação do recurso, o contribuinte justifica a inexistência de CCIR atualizado e procura explicar as falhas apontadas pela fiscalização. Aos 26/01/2016 foram juntados novos documentos, inclusive o CCIR atualizado. Na ocasião foi anexada prova emprestada na qual se demonstra que em diligência efetuada em processo de isenção relativo ao exercício de 2015 a SEMA compareceu ao imóvel e constatou a utilização agrícola e a destinação econômica do imóvel (fls 91). O contribuinte foi identificado pessoalmente da decisão proferida em primeira instância administrativa aos 08/10/2013 (fls 45). O recurso ora em análise foi protocolizado em 16/12/2013, sendo, portanto, nitidamente intempestivo. Em que pese a aparente plausibilidade das alegações do Recorrente, entendo que deve se socorrer do procedimento judicial adequado para revisão do lançamento. Diante do exposto meu voto é pelo não conhecimento do recurso, motivo pelo qual deixo de analisar o mérito. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 47.161/2013
RECORRENTE: Sítio São Rafael I
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro
CEP 13.400-120 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271ª sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 112.858/2014
RECORRENTE: Maria Paulina Gese
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS
“ad hoc” ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU - Negado provimento por unanimidade

Trata-se de recurso ordinário em pedido de isenção de IPTU 2014 formulado pelos contribuintes para o imóvel situado à Rua Duque de Caxias 582, Bairro São Dimas, CPDs 1573081 e 1573080. Segundo alegação referidos imóveis foram objeto de pedido de loteamento perante a Prefeitura, ainda não aprovado. Informam ainda que existe nos referidos imóveis a construção de uma escola Estadual, alegando serem os respectivos imóveis utilizados na exploração agrícola e pecuária. Há certificação do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP (fls. 24) de que os imóveis são contemplados com todas as benfeitorias do artigo 17 da Lei Complementar nº 207/2007. Em diligência, o IPPLAP certificou às fls. 104 que de acordo com a planta de fls 26 os imóveis estão inseridos no perímetro urbano de acordo com a Lei Ordinária nº 1670 de 04/06/69, consolidada pela LC nº 346 de 15 de maio de 2015; Por fim, as demais questões relativas a excesso de exação e eventual caracterização de confisco podem ser discutidas em autos próprios já que fogem ao objeto, o pedido inicial e à prova produzida nos presentes autos. Assim sendo, conheço do recurso ordinário interposto pelo contribuinte especificamente no que se refere ao pedido de isenção do IPTU 2014 e ao mesmo nego provimento em razão da fundamentação acima exposta, mantendo-se a cobrança do IPTU 2014 para os CPD's 1573081 e 1573080. Relativamente ao pedido de revisão de lançamento para os exercícios vindouros deixo de conhecer por ausência de interesse recursal. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 112.858/2014
RECORRENTE: Maria Paulina Gese
Rua Duque de Caxias, 582 – São Dimas
CEP 13.416-270 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 272ª sessão realizada na data de 11/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 19.310/2010
RECORRENTE: Dinamo Automação Industrial Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISSQN
CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes) - Pedido de Reconsideração

DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate

Trata o presente processo de pedido de reconsideração da Administração de decisão tomada por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes de Piracicaba, em que foi dado provimento ao recurso ordinário, em 2ª instância administrativa pelo critério de desempate. O relator do processo concluiu pelo provimento do recurso, por entender configurar-se “unidade econômica ou profissional” do recorrente, nos locais de execução de obras de instalação e montagem de equipamentos industriais, acatando a argumentação do contribuinte (em fls. 288 a 291), o que ensinaria a retenção do ISSQN e o seu recolhimento no local da prestação do serviço. O Relator entende que os serviços prestados pela requerente classificam-se perfeitamente pelo item 14.06, por se tratar, o objeto do presente pedido de reconsideração, de atividade de “montagem mecânica / elétrica e supervisão de sistema hidráulico automático para controle e nivelamento dos rolos superiores de moendas (DHMA)” (vide cópia de contrato de prestação de serviços de fls. 118 a 131), descaracterizando-se completamente a pretendida classificação pelos itens 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços já identificada. A requerente, a partir do movimento econômico de outubro de 2012, ou seja, o movimento econômico posterior ao período de apuração do Levantamento Fiscal Específico, passou a recolher o ISSQN a esta Municipalidade, pelos itens 14.01 e 14.06, no CPD 610320, conforme o atesta o relatório de Notas Fiscais Eletrônicas Emitidas, no período 01/10/2012 a 31/05/2016, de fls. 311 a 317. Vota o Relator pelo provimento deste pedido de reconsideração para manter inalterada a decisão de primeira instância (fls. 177-182), por seus próprios fundamentos. Já o Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI – “ad hoc” LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Adota integralmente o relatório e voto do ilustre Conselheiro Ivanjo Spadote de páginas 288 a 291, no sentido de reconhecer a unidade econômica ou profissional do contribuinte no local da prestação de serviços. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Cristiane, Helena, José Caprânico, Márcio e Marcus Vinícius. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Antônio Pedro, Ivanjo, José Coral, José Silvestre e Viviane. Negado provimento ao pedido de reconsideração da Administração pelo critério de desempate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno, mantendo-se o decidido em julgamento em sede de recurso ordinário, onde foi dado provimento ao recurso ordinário do contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 19.310/2010
RECORRENTE: Dinamo Automação Industrial Ltda
Rua General Câmara, 663 – Jardim Brasil
CEP 13.424-693– Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 272ª sessão realizada na data de 11/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 52.717/2009
RECORRENTE: E.F.G. Fonoaudiologia Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISSQN
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO de 1ª vista: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIRO de 2ª vista: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON
CONSELHEIRO de 3ª vista: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
CONSELHEIRA de 4ª vista: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NCM – Negado Conhecimento por Maioria

Trata o presente de recurso ordinário interposto junto ao Conselho de Contribuintes, o mesmo é tempestivo, com fundamento no artigo 37 do Decreto Municipal nº 11.062/2005, contra a r. decisão proferida em Primeira Instância, que indeferiu o pedido de Reclassificação Fiscal para Valor Fixo pretendida pela firma EFG-Fonoaudiologia EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 03.916.998/0001-67, Inscrição Municipal nº 615.535. Assim, o recolhimento do ISSQN na forma fixa é permitido às sociedades, desde que elas ostentem simultaneamente algumas características, quais sejam: a) Uniprofissionalidade; b) a responsabilidade pessoal dos sócios pela prestação dos serviços perante a sociedade; c) a ausência de caráter empresarial. É importante se atentar que a jurisprudência do STJ tem entendido que o benefício do § 3º, do art. 9º, do Decreto-Lei nº 406/68 “somente é devido às sociedades unipessoais integradas por profissionais que atuam com responsabilidade pessoal, não alcançando as sociedades empresariais, como as sociedades por quotas, cuja responsabilidade é limitada ao social”. A Relatora nega provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, por seus próprios fundamentos. O Conselheiro de 1ª vista FABIANO RAVELLI, adota na íntegra o relatório apresentado pela ilustre Conselheira Dra. Helena Maria Gama de Aquino (fls. 99-101). Em voto de relatoria a Nobre Conselheira manteve a decisão de 1ª instância por seus próprios fundamentos. Sustentou que o recolhimento do ISSQN na forma fixa é permitido às sociedades, desde que elas ostentem simultaneamente algumas características, quais sejam: a) uniprofissionalidade; a responsabilidade pessoal dos sócios pela prestação dos serviços perante a sociedade; ausência de caráter empresarial. Que a jurisprudência do STJ tem entendido que o benefício do § 3º do artigo 9º do Decreto Lei nº. 406/68 “somente é devido às sociedades unipessoais integradas por profissionais que atuam com responsabilidade pessoal, não alcançando as sociedades empresariais, como as sociedades por quotas, cuja responsabilidade é limitada ao capital social” (AgRg no AI nº. 1.349.283/RO, Min. Humberto Martins). O presente caso versa sobre uma EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, constituída sob a égide da Lei nº. 12.441 de 2011, por uma única titular, que presta serviços pessoais e profissionais de fonoaudiologia, ainda por um regime societário de forma limitada. Nota-se, pela própria atividade desenvolvida, não haver caráter empresarial, mas sim pessoal. Superada a questão do elemento de empresa (caráter empresarial), a particularidade a ser discutida diz respeito à seguinte questão: em sendo a Recorrente uma “limitada” (EIRELI), afastar-se-ia o recolhimento fixo do ISSQN? Não consiste óbice à tributação pelo regime fixo do ISS o simples fato da sociedade encontrar-se constituída sob a forma limitada. Isso não implica que os sócios tenham responsabilidade limitada na prestação dos seus serviços profissionais ou, muito menos, que não atuem pessoalmente na prestação dos seus serviços, até porque as sociedades simples (prestadoras de serviços intelectuais) podem optar pela responsabilidade limitada ou não, conforme dispõe o CC, no seu artigo 997, VIII. O mesmo raciocínio se aplica as EIRELIs. No que tange ao impedimento pelo regime do ISSQN fixo ante ao fato da EIRELI manter seus atos constitutivos na JUCESP, vejamos que o STJ, ao analisar o caso de uma sociedade, posicionou-se favoravelmente ao contribuinte, conforme jurisprudência abaixo colacionada: Portanto, não há que se olvidar que o registro do ato constitutivo da Sociedade de Uniprofissionais ou da EIRELI na Junta Comercial só descaracteriza a tributação pelo regime de alíquota fixa do ISSQN se estas se revestirem de caráter empresarial, ou seja, se o sócio ou titular passassem a atuar como empresários. Ante o exposto, o Relator dá provimento ao Recurso Ordinário, reformando integralmente a decisão de 1ª instância. O Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, ousa divergir do posicionamento de ambos predecessores, concordando quanto a relatora quanto ao mérito, ou seja, trata-se de sociedade empresária. Tendo em vista o INDEFERIMENTO de 1ª Instância Administrativa apenso em folhas 40, foi encaminhado comunicado ao contribuinte, tendo obtido êxito na data de 23/07/2015 quando o Sr. José Biscalchin, procurador da empresa E.F.G. FONOAUDIOLOGIA EIRELLI, tomou ciência da decisão, nos termos do Inciso I do Artigo 405 da LCM No. 224/2008, ficando na mesma data presumida a intimação do contribuinte, nos termos do Inciso I do Artigo 406 da LCM No. 224/2008. O presente indeferimento também fora publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba na data de 18/07/2015, folhas 107. Assim, iniciou-se a contagem do prazo para apresentação do recurso junto ao Conselho de Contribuintes, no dia imediatamente posterior a intimação, ou seja, 24/07/2015, nos termos dos Artigos 403 e 404 da LCM No. 224/2008, prazo esse que venceu em 24/08/2015, em atendimento ao Artigo 456 da LCM No. 224/2008. Vota o Conselheiro de segunda vista pelo não conhecimento deste recurso. O Conselheiro de 3ª vista, ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS – Acompanha integralmente o posicionamento exposto pelo Eminentíssimo Conselheiro Luiz Ângelo Sabbadin e, seu voto de fls. 102/2014, adotando – o como razões de fundamentação deste voto de vista. A Conselheira de 4ª vista, VIVIANE MORENO LOPES E MATOS, embora constatada a intempestividade recursal, dado o formalismo moderado do processo administrativo e considerando a divergência de comunicação de fls. 82 e 91 entende por bem neste caso específico superar a preliminar de intempestividade e conhecer do recurso. No mérito dá provimento adotando as razões do voto do Conselheiro Fabiano Ravelli. A Relatora Helena suprime seu voto para acompanhar o relatório e voto do Conselheiro de segunda vista. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros, Antônio Pedro, Ivanjo, José Coral e Viviane. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Cristiane, Helena, José Caprânico, José Silvestre, Marcus Vinícius e Roberto. Negado conhecimento por maioria.



Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 52.717/2009
RECORRENTE: E.F.G. Fonoaudiologia Ltda
Rua Maria Elisa, 561 – Vila Resende
CEP 13.405-125 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 273ª sessão realizada na data de 25/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 74.345/2014
RECORRENTE: Isaltino Degaspari
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO E RODRIGO PRADO MARQUES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, RICARDO ALEXADRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se de discussão acerca da incidência de IPTU referente ao ano de 2.014, em virtude da destinação agrícola que o Contribuinte atribui ao imóvel. O pedido de 1.ª instância administrativo foi indeferido em virtude de divergências documentais, entre o ITR e o CCIR, também porque as Notas Fiscais apresentadas não se referem à mesma propriedade discutida e ainda porque o imóvel foi transmitido à empresa cujo objetivo é a realização de empreendimento imobiliário. Inúmeros documentos apresentados referem-se à propriedade situada em outro município, oriundo de arrendamento e subarrendamento da propriedade, numa situação jurídica com pouco norte à clareza necessária para a concessão de uma benesse fiscal. Ainda, questões de posse de inventariante com diferenças cadastrais em virtude da ausência de regularização. A certeza deve ser inequívoca quanto ao enquadramento. O requerimento é realizado por parte ilegítima, eis que desde 2012 o bem foi levado à conferência para integralização do capital da sociedade. Diante de todo exposto, voto pelo indeferimento do recurso e manutenção da decisão de 1.ª instância administrativa. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice-Presidente

PROCESSO Nº. 74.345/2014
RECORRENTE: Isaltino Degaspari
Trav. Guilherme de Almeida, 34 – Apto 111 – Vila Monteiro
CEP 13.418-585 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 273ª sessão realizada na data de 25/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 47.060/2009
RECORRENTE: Theresinha de Jesus Antonio Barbosa
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO E RODRIGO PRADO MARQUES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria

O recorrente solicita as folhas 02, a remissão dos créditos tributários relativos aos débitos inscritos em Dívida Ativa, do ISS Autônomo e da Taxa de Licença do exercício de 1992, CPD número 19136. Em folhas 08, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social declara que após análise de situação sócio-econômica do requerente, verificamos tratar-se de pessoa que apresenta precária situação econômica e financeira. O princípio da justiça social fiscal visa a basicamente isentar contribuintes pobres do pagamento de tributos, atingindo aquelas pessoas carentes, que não tem condições de efetuar o pagamento de tributo nenhum, mas que pelo princípio da igualdade devem ter um tratamento desigual, em relação àquelas pessoas que têm recursos econômico-financeiros. O Relator vota pelo provimento do recurso do recorrente, reformando a decisão de Primeira Instância Administrativa, para que seja concedida a remissão do crédito referente ao ISS Autônomo e a Taxa de Licença do exercício de 1992.

Já o Conselheiro de primeira vista, Rodrigo Marques, verifica que o indeferimento em primeira instância ocorreu em 10/06/2009, sendo comunicado à contribuinte em 29/06/2009. Já o recurso ordinário foi protocolado em 18/06/2015, em evidente intempestividade. Não obstante, dada a situação de hipossuficiência da contribuinte, tal fato até poderia, eventualmente, ser relativizado por este Conselho. Vota o Conselheiro de primeira vista pelo não conhecimento do recurso interposto, bem como, sugerindo que o processo seja restituído à primeira instância para que possa ser feita a atualização da documentação, da avaliação socioeconômica e, eventualmente, uma nova análise do pedido. Por sua vez, o Conselheiro de segunda vista Roberto Ribeiro, considera, assim como o Relator, que a remissão “não leva em conta a capacidade contributiva e, sim, o (conceito) de justiça social”, para, levando em conta a falta de condição econômica e financeira da recorrente, votar pelo provimento de seu recurso, reformando a decisão de Primeira Instância Administrativa, para conceder a remissão do crédito correspondente ao exercício de 1992. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros José Coral, José Silvestre, Roberto e Talita. Votaram com o de 1ª vista, os Conselheiros André, Cristiane, Helena, José Caprânico e Márcio. Negado provimento por maioria ao recurso ordinário, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice-Presidente

PROCESSO Nº. 47.060/2009
RECORRENTE: Theresinha de Jesus Antonio Barbosa
Rua Dr Jorge Pacheco Chaves, 2813 - Paulista
CEP 13.401-200 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 273ª sessão realizada na data de 25/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 101.765/2012
RECORRENTE: Ricardo Fazanaro Pereira
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ITBI
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN
“ad hoc” Fabiano Ravelli

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO E RODRIGO PRADO MARQUES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NCU - Negado Conhecimento por Unanimidade

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 230/234 noticiando a perda do objeto do Recurso Ordinário ante o pagamento do ITBI correspondente, remeto os autos para a 1ª instância para ratificar a extinção do crédito tributário. Feita a ratificação, homologo a desistência recursal e determino o arquivamento dos autos. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice-Presidente

PROCESSO Nº. 101.765/2012
RECORRENTE: Ricardo Fazanaro Pereira
Rua Alfredo Guedes, 2020 – sala 92
CEP 13.419-080 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 273ª sessão realizada na data de 25/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.943/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Boa Esperança
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO E RODRIGO PRADO MARQUES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) - Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. O imóvel em questão está inscrito sob o CPD nº 1568039, matrícula nº 67.358, 1º CRI. Feitas as necessárias análises e pertinentes solicitações de documentos, a primeira instância deferiu o pedido. Conforme se extrai do presente processo, há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de fls. 28 e 29, além dos parecer da SEMA de fls. 35.

No que tange à compra de insumos, verifica-se da declaração de fls. 22, que o arrendante assume formalmente essa responsabilidade, e que as notas de fls. 23 a 26 estão em seu nome. Por tal razão, atento ao princípio do formalismo moderado, entendo dispensável para este caso a apresentação do documento em nome do proprietário. Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 15.439/2013, aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Desta forma, estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da LC 224/2008, conheço do recurso apresentado, e nego-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, cancelando-se o IPTU do exercício de 2014 lançado para o CPD 1568039. Já o conselheiro de primeira vista José Silvestre, considera que a Secretaria Municipal de Finanças deixou de fazer constar na decisão recorrida de ofício, que as notas fiscais juntadas pela recorrida não correspondiam com o imóvel cadastrado no Setor 29, Quadra 0218, Lote 0205, CPD 1568239 e Matrícula nº 67.358 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, razão pela qual discorda do Relator e vota pela reforma da decisão para determinar que a contribuinte Maria Aparecida Belloto Moreton recolha aos cofres da municipalidade o valor dos impostos devidos. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros André, Cristiane, Fabiano, Helena, José Caprânico, José Coral, Márcio e Talita. Votou com o Conselheiro de 1ª vista, o Conselheiro Roberto. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice-Presidente

PROCESSO Nº. 72.943/2014
RECORRIDO: Sítio Boa Esperança
Rua Silmara Francine Octaviano, 140 – Terras IV
CEP 13.403-872 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 274ª sessão realizada na data de 08/08/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.091/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Ribeiro & Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2015 do imóvel localizado na Rua 31 de Outubro, s/n.º, bairro Marins, nesta cidade e Estado, CPD n.º 157.309-2 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) se manifestou no sentido de que há produção de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel em questão, que o local possui destinação econômica e que é efetivamente produtivo com o plantio da espécie canaveira, sendo assim, considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 57/58). Inteligência da LCM n.º 224/2008 e dos Decretos Municipais n.º 15.439, de 26/12/2013, n.º 15.411, de 10/12/2013 e n.º 15.977, de 22/12/2014. Os documentos previstos pelo Decreto n.º 15.439/2013 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada (fls. 58, 60 e 63). A relatora conhece do Recurso de Ofício e nega-lhe provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 60, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2015 para o imóvel em discussão. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.091/2015
RECORRIDO: Ribeiro & Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda
Rua Alferes José Caetano, 720 / Sala 35 – Centro
CEP 13.400-120 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 274ª sessão realizada na data de 08/08/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 42.906/2016
RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
CONSELHEIRO DE VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso Ordinário



DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria

Recurso Ordinário Recorrente é locatária do imóvel situado na Rua Nilo Peçanha, 744, Parque Bela Vista, Bairro Santa Terezinha, CPD 29397, utilizado exclusivamente como templo de culto religioso. Propõe isenção do IPTU 2016, fulcro no arts. 99-A da LCM-224/2008 (CTM), c/c Decreto Municipal Nº 14.493/2012. Despacho da SEMFI pelo indeferimento da pretensão, sob o argumento de que o contrato de locação de fls. 41-43 acha-se vencido. A Recorrente aduz a continuidade da locação, mesmo após o vencimento do contrato de prazo determinado (fls. 04-14), consoante interesse das partes contratantes e previsão do art. 56 da Lei 8.245/91, c/c arts. 573 e 574 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002). O contrato locatício acha-se tacitamente prorrogado ante a ausência de denúncia das partes. No mais, há conformidade da pretensão ao regramento da isenção preconizada no art. 99-A da LCM-224/2008 (CTM). O Relator vota pelo provimento do recurso, para alterar a decisão de Primeira Instância Administrativa e conceder à Recorrente a isenção do IPTU 2016, nos termos da proposição em lide. Já o Conselheiro de vista Rodrigo Marques destaca que não se trata aqui de imunidade constitucional conferida aos templos religiosos, mas sim, de isenção legal introduzida no ordenamento jurídico municipal pela Câmara de Vereadores. A documentação acostada aos autos demonstra que o contrato de locação realmente está vencido. O pagamento dos valores, fls. 15 a 17, é feito a pessoa estranha à relação locatícia. Utilizando-se a interpretação literal estatuída pelo art. 111 do CTN não há como permitir a concessão de uma isenção tributária sem que haja o preenchimento de todos os mandamentos legais que a tangenciam, mormente, quando se trata de fator que não apenas compõe um de seus aspectos, mas que é seu próprio pressuposto. O Conselheiro de vista conhece do recurso interposto e vota pelo seu improvimento, negando-se a isenção para o imóvel inscrito sob o CPD nº 563572 para o exercício de 2016. Votaram com o Conselheiro relator, o Conselheiro Fabiano. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros André, Arnaldo, Helena, Renato, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 42.906/2016
RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus – A/C Renata Vassoler
Rua dos Missionários, 139 / 6º andar – Depto Jurídico
CEP 04729-000 – São Paulo / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 274ª sessão realizada na data de 08/08/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 177.606/2015
RECORRENTE: Maria de Lourdes Fernandes Silva
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: TAXA
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se de pedido de Recurso formulado pela Contribuinte contra decisão de 1ª Instância, que indeferiu a restituição de importância, referente a Taxa de Limpeza Pública, nos exercícios de 2011 a 2015. Requer a restituição de valores pagos, referente ao imóvel CPD 88.286-1, que é uma garagem. Alega que teve o pedido deferido, para o exercício de 2016, com a juntada de documentos, porém não comprovou que, nos anos de 2011 à 2015, solicitou tal isenção, o que deveria ser feito, dentro do prazo legal. Nos anos pleiteados pela Contribuinte, não foi requerido a sua isenção dentro do prazo legal, logo, a exigibilidade do tributo é válida. Assim sendo, voto pelo não provimento do presente pedido de Recurso, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, tudo na melhor forma do direito e por medida de justiça, nos termos da legislação vigente. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 177.606/2015
RECORRENTE: Maria de Lourdes Fernandes Silva
Rua Bom Jesus, 1467 – Bairro Alto
CEP 13.419-055 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 274ª sessão realizada na data de 08/08/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.596/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Francisco Manoel Borsato
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVETRE DA SILVA
CONSELHEIRO 2ª VISTA: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
CONSELHEIRO 3ª VISTA: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 do imóvel localizado na Rua da Servidão, s/n.º, bairro Taquaral, nesta cidade e Estado, CPD n.º 157.386-4, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. O imóvel em questão é efetivamente explorado com a atividade agrícola (soja) e destinado economicamente a ocupação rural. Verifica-se, dos documentos acostados, que o imóvel é composto de 2,0 hectares, sendo que 1,8 hectare são utilizados com produtos vegetais e 0,2 com área de reflorestamento, não havendo nenhuma construção no local, ou seja, mais de 80% (oitenta por cento) do imóvel destina-se à atividade agrícola (soja). Existe um Instrumento Particular de Parceria Agrícola (fls. 22/23), em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem. A relatora conhece do recurso de ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, nega-lhe provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Já para o Conselheiro de 1ª vista José Silvestre não é crível que um solo sem plantio em menos de 3 (três) meses, consiga Produzir soja para venda como se vê às fls. 35. Nada mais, nada menos que 4 (quatro) dias após o recorrido ter celebrado aquela venda, ao que tudo parece, simulada, ele, agora aparece no dia 15 de abril de 2014 na condição de comprador da mesma quantidade (2580kg) e valor - R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais). O Conselheiro de primeira vista dá provimento ao recurso de ofício para determinar ao contribuinte que recolha aos cofres do município o valor do imposto devido. Por sua vez, o Conselheiro de 2ª vista, André Márcio dos Santos, acompanha integralmente o posicionamento exposto pela Relatora, adotando-o como razões de fundamentação deste voto de vista. Ainda, o Conselheiro de 3ª vista, José Coral, – “ad hoc” Arnaldo Bortoletto diz que a vistoria de fls. 27/29, foi realizada no mês de junho/2014, ou seja, após a colheita da produção, que encerrou-se em abril/2014, conforme o calendário das lavouras. As fls. 39, a SEMA, emitiu novo parecer, caracterizando como produtiva a área, votando pelo não provimento do Recurso da municipalidade, acompanhando na íntegra o voto da Relatora, para que seja mantido o deferimento do contribuinte a isenção do IPTU para o exercício de 2014. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Arnaldo, Fabiano, Helena, Márcio, Renato, Rodrigo, Sidnei e Viviane. O Conselheiro José Silvestre votou contrariamente. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 67.596/2014
RECORRIDO: Francisco Manoel Borsato – Antônio França Pinto
Rua Dna Eugenia, 2571 – São Dimas
CEP 13.418-350 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 274ª sessão realizada na data de 08/08/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 61.160/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Antônio Arlindo Stocco
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2015, referente ao imóvel denominado Sítio São Pedro, localizado na Rua Alberto Coury, no Bairro Tanquinho, matriculado sob CPDs 569549, 569537 e 1050965. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vitória realizada em 16/06/2015, verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel. Foram avistadas a existência de 09 casas de moradia. Considerando-se a atividade econômica principal (cultivo de cana-de-açúcar) declarada em fls. 32 dos autos, área aproveitável de 20,5 ha e de acordo com as notas fiscais de comercialização apresentadas em fls. 12 e 13, cuja quantidade é de 1.675,3 toneladas em 20,5 há, assim como do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, que o imóvel apresenta destinação econômica, informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013, foram atendidos, portanto os imóveis encontram-se amparados no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota a Relatora pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, exercício de 2015, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, para os imóveis em comento. Para o Conselheiro de vista José Silvestre – “ad hoc” Fabiano Ravelli – não faz jus ao benefício o contribuinte, porque, sobre o imóvel objeto da isenção, existe nada mais, nada menos que 9 (nove) imóveis padrão. Vota pelo provimento ao recurso de ofício, para determinar ao contribuinte que recolha os valores do IPTU aos cofres do município. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, Arnaldo, Fabiano e Viviane. Votaram com o conselheiro de vista, os Conselheiros Márcio, Renato, Rodrigo, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 61.160/2015
RECORRIDO: Antônio Arlindo Stocco
Rua Fernando Bertazo, 26 – Tanquinho
CEP 13.433-018 - Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 275ª sessão realizada na data de 22/08/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.232/2014
RECORRENTE: Chácara Nazareth
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pela recorrente, nos termos do art. 456, da LCM nº 224/2008, relativamente a pedido de isenção de IPTU para imóvel rural, correspondente ao ano de 2014, e de extinção de lançamento de IPTU, em duplicidade, sobre quadra específica do terreno. A requerente utiliza-se de informações prestadas pela SEMA, quanto à comprovação de destinação rural do imóvel, em períodos anteriores a 2014 (2001 a 2011). A Divisão de Tributos Imobiliários informa que “face a incidência de 2 (duas) unidades prediais, houve a divisão igualitária aos dois camêns, não gerando a bitributação, uma vez constar 50% do valor total do terreno em cada lançamento, conforme o abaixo demonstrado”. A requerente absteve-se de obter novo Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, com informações atualizadas. Promovida a diligência para a) apresentar documentação requerida no Decreto Municipal nº 15.436/2013 (Art. 3º, parágrafo único), atualizada; b) comprovar a titularidade do imóvel objeto do presente processo; e c) apresentar o CAR – Cadastro Ambiental Rural, atualizado, que se consubstanciou por meio do telegrama, cujo recebimento foi recusado pelo contribuinte. O Relator vota para manter a decisão de primeira instância, qual seja, o indeferimento do pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2014, por falta de comprovação dos elementos definidos pelo Decreto Municipal nº 15.439/2013. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.232/2014
RECORRENTE: Chácara Nazareth
Rua Dr Renato Paes de Barros, 512 - 2 º andar / Cjto 21 – Itaim Bibi
CEP 04530-000 – São Paulo / SP



Prezado(a) Senhor(a),

Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 275ª sessão realizada na data de 22/08/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 208.721/2014
RECORRENTE: Chácara Nazareth
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pela recorrente, nos termos do art. 456, da LCM nº 224/2008, relativamente a pedido de isenção de IPTU para imóvel rural, correspondente ao ano de 2015, e de extinção de lançamento de IPTU, em duplicidade, sobre quadra específica do terreno. A requerente utiliza-se de informações prestadas pela SEMA, quanto à comprovação de destinação rural do imóvel, em períodos anteriores a 2015 (2001 a 2011). A Divisão de Tributos Imobiliários informa que “face a incidência de 2 (duas) unidades prediais, houve a divisão igualitária aos dois carnês, não gerando a bitributação, uma vez constar 50% do valor total do terreno em cada lançamento, conforme o abaixo demonstrado”. A requerente absteve-se de obter novo Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, com informações atualizadas. Promovida a diligência para a) apresentar documentação requerida no Decreto Municipal nº 15.436/2013 (Art. 3º, parágrafo único), atualizada; b) comprovar a titularidade do imóvel objeto do presente processo; e c) apresentar o CAR – Cadastro Ambiental Rural, atualizado, que se consubstanciou por meio do telegrama, cujo recebimento foi recusado pelo contribuinte. O Relator vota para manter a decisão de primeira instância, qual seja, o indeferimento do pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2015, por falta de comprovação dos elementos definidos pelo Decreto Municipal nº 15.439/2013. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 208.721/2014
RECORRENTE: Chácara Nazareth
Rua Dr Renato Paes de Barros, 512 - 2º andar / Cjto 21 – Itaim Bibi
CEP 04530-000 – São Paulo / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 275ª sessão realizada na data de 22/08/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.905/2014
RECORRENTE: Paiaguá Empreendimentos S/C Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
“ah hoc” Antonio Pedro
CONSELHEIRO DE VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata-se de pedido de isenção de IPTU do exercício 2014, alegando ser imóvel urbano destinado a exploração agrícola. Em instância ordinária o pedido foi indeferido por ausência de juntada de CCIR (Certificado de cadastro de Imóvel Rural) e ITR (Imposto Territorial Rural). Conforme o próprio Recorrente informa em seu pedido, o imóvel está localizado em área urbana, devido à expansão recente e por este motivo, não está vinculado ao ITR e tampouco tem o CCIR. A área é destinada à produção de soja e trigo e a SEMA atestou que se trata de área altamente produtiva (fls. 79). As notas fiscais de venda de mercadorias identificam especificamente o imóvel – Sítio São Luiz, objeto do pedido. O Relator vota pelo provimento ao recurso, deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício 2014. O Conselheiro de vista Rodrigo Marques vota pelo não conhecimento pela razão de o contribuinte ter ingressado judicialmente questionando a mesma área e exercício, incide do art. 38 da LEF, prevalecendo o trâmite da esfera judicial. Votaram com o Conselheiro relator, o Conselheiro Arnaldo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Ricardo, Roberto, Talita e Tatiane.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.905/2014
RECORRENTE: Paiaguá Empreendimentos S/C Ltda
Av. Independência, 2581
CEP 13.416-240 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 275ª sessão realizada na data de 22/08/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 55.221/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Pitangueiras Participações Ltda
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2015 do imóvel CPD n.º 156.801-0. A SEMA se manifestou no sentido de que há produção de gado em toda a área de pastagem aproveitável do imóvel, considerado economicamente viável a atividade rural para aquela localidade, e a Vigilância Sanitária autorizou a produção animal para aquele local. Esta Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange ao tributo IPTU, pelo fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade pecuária e destinado economicamente a ocupação rural. Não houve o cumprimento de algumas exigências documentais estabelecidas na legislação vigente. A Guia de Trânsito Animal (GTA) de fls. 57, não especifica qual a Nota Fiscal a que se refere. Os demais documentos previstos pelos Decretos n.º 15.439/2013 e n.º 15.411/2013 foram apresentados, com exceção da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM-A) que é dispensada quando forem comercializados gados dentro do Estado do São Paulo. Vota a Relatora no sentido de deferir o recurso de ofício modificando a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 99, com o fim de indeferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2015 para o imóvel em tela. O Conselheiro de vista Arnaldo Bortoletto discorda do voto da Relatora, pois demonstrado às fls. 87 dos autos, que o imóvel é objeto de comodato e o Município autorizou a produção animal. A própria Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, as fls. 85, confirmou que o imóvel apresenta destinação econômica e efetiva produção. Vota o Conselheiro de vista pelo não provimento do recurso de ofício para que seja mantido o deferimento do contribuinte a isenção do IPTU para o exercício de 2015. Votaram com a Conselheira relatora os Conselheiros André, Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Ricardo e Roberto. Votaram com o Conselheiro de vista os Conselheiros Fabiano e Talita. Dado provimento por maioria ao recurso de ofício.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 55.221/2015
RECORRIDO: Pitangueiras Participações Ltda
Rua Quintana, 915 – Broklyn Novo – Cjto 61
CEP 04569-011 – São Paulo / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 275ª sessão realizada na data de 22/08/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 168.150/2014
RECORRENTE: Divino Rogério Gomes
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIRO DE 1ª vista: RODRIGO PRADO MARQUES
CONSELHEIRO DE 2ª vista: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: DPE – Dado Provimento por Empate

O recorrente solicita, às folhas 02, a remissão do crédito tributário referente à remissão do IPTU dos exercícios de 2004 a 2012 e do asfalto dos exercícios de 1999 a 2002 do Imóvel CPD 1457144. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social declara que após análise de situação socioeconômica do requerente, verificamos tratar-se de pessoa que apresenta precária situação econômica e financeira. Vota o Relator pelo provimento do recurso do recorrente, reformando a decisão de Primeira Instância Administrativa, para que seja concedida a remissão do crédito referente ao IPTU e Taxa de Pavimentação dos exercícios de 1999 a 2002 e 2004 a 2012.

O Conselheiro de 1ª vista Rodrigo Marques altera seu voto, acompanhando o Conselheiro de 2ª vista. O Conselheiro de 2ª vista Márcio Barbon analisa que de 1999 até 2003 o requerente possuía 2 imóveis (CPD's 1457144 e 717447) em que tinha 50% dos mesmos, e de 2003 a 2008 o requerente era proprietário de 3 imóveis (CPD 1457144, 717447 e 719857), sendo que tinha 50% dos 2 primeiros e 100% do último). Somente após 02/2010 o requerente passou a possuir somente o imóvel objeto do pedido de remissão na proporção de 100%. Vota o Conselheiro de segunda vista para dar parcial provimento, apenas para os débitos dos exercícios de IPTU dos exercícios de 2011 e 2012. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Antonio Pedro, Arnaldo, José Silvestre, Roberto e Talita. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Helena, Renato, Ricardo, Rodrigo e Tatiane. Dado provimento por empate ao voto do Conselheiro relator Fabiano, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 168.150/2014
RECORRENTE: Divino Rogério Gomes
Rua Santa Catarina, 1842 CEP 13.425-107 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 275ª sessão realizada na data de 22/08/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.262/2015
RECORRENTE: Sítio Mantellato
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
CONSELHEIRO DE 1ª vista: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE 2ª vista: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Maioria.

Trata-se de recurso ordinário pleiteando isenção de IPTU do imóvel “Sítio Mantellato”, sito na Rua José Pansa, s/nº, Santa Terezinha, CPD 1568020, área de 6,66 ha, dos quais 6 ha declaradamente cultivados com a lavoura de milho. Isenção concedida em sessão nº 232, de 09/02/2015, desta Corte; ano 2014 – (PAT 71612/2014) – isenção concedida em sessão nº 267, de 16/05/2016, desta Corte. Alvo de controvérsia nesta Corte, as isenções concedidas em 2013 e 2014 foram decididas por maioria de votos, após análise do relator e sucessivas revisões; Em 2013 apurou-se que houve produção e venda de cana de açúcar em níveis legalmente aceitáveis; Em 2014 restou concluído que o recorrente produziu milho em grãos e vendeu -o à empresa Ito, de Sumaré/SP; Já em 2015 não há prova da declarada produção de milho; o recorrente aduz ter vendido gado (5 novilhas); não há comprovação de instalações para exploração pecuária, nem da existência de pastagens. Vota o Relator pelo não provimento ao recurso para manter o indeferimento da isenção do IPTU 2015. O Conselheiro de 1ª vista JOSÉ CORAL discorda do Relator, pois no presente caso, as fls. 23 o SEMA, após uma visita técnica no imóvel, constatou a produção de culturas, em toda área aproveitável do imóvel. Às fls. 27, em nova vistoria, o SEMA, reiterou que tanto nesta nova vistoria, quanto na vistoria anterior, o imóvel continuava produtivo. Em sede de recurso, o Contribuinte trouxe documentos de venda de gados, e contrato de arrendamento, guia de vacinação e nota fiscal de produção. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento do Recurso, para que o deferimento do contribuinte a isenção do IPTU para o exercício de 2015. O Conselheiro de 2ª vista FABIANO RAVELLI adota na íntegra o relatório e voto do Conselheiro de primeira vista. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Renato, Ricardo, Roberto, Rodrigo, Talita e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, o Conselheiro Antonio Pedro e Fabiano. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.262/2015
RECORRENTE: Sítio Mantellato
Rua do Róssio, 56 – Nova Piracicaba
CEP 13.405-166 – Piracicaba / SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 276ª sessão realizada na data de 05/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 48.038/2014
RECORRENTE: Sanches & Chieregatto Ltda Me
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: DPPU – Dado Provimento Parcial por Unanimidade

Recurso ordinário ao Conselho de Contribuintes de Piracicaba, suspensão da exigibilidade dos créditos constituídos por força da autuação fiscal recorrida, consoante art. 45-III e 457 da LCM-224/2008 (CTM). O Recorrente é prestador de serviços combinados de apoio em instalações de empresas e condomínios residenciais, em que desempenha as atividades de controle de portaria, limpeza, jardinagem, paisagismo, medição de consumo de energia elétrica, gás e água. Decorreu daí a sua classificação fiscal (CFPS) sob o item 11.02 da lista de que tratam os arts. 239 e 287 da LCM-224/2008 (CTM). Portanto, sujeitando-o à retenção do ISSQN devido pelos tomadores dos serviços prestados, incumbidos de recolher o imposto na qualidade de responsáveis tributários, consoante art. 242, parágrafo 2º, Inciso II, do CTM. O fisco promoveu ato administrativo de exclusão do Recorrente do Programa SIMPLES NACIONAL (LC-123/2006). Não comprovou os recolhimentos do ISSQN devido ao Fisco local, nem obteve do Recorrente as guias de pagamento exigidas para esse fim. Também agravou as multas punitivas aplicadas (arts. 276-277 do CTM) porque constatou sonegação fiscal, decorrente de omissão de receita de prestação de serviços, cumulada com ausência de escrituração eletrônica das cambiais emitidas no período de 05/2011 a 03/2012 e geração de “guias sem movimento”, para escamotear o movimento econômico comprovadamente realizado e assim induzir a erro a fiscalização municipal. Conheço do recurso e, no mérito, manifesto-me pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, determinando-se ao Fisco Recorrido que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a completa revisão dos lançamentos questionados para deles excluir os valores comprovadamente pagos pelos responsáveis tomadores dos serviços prestados, especialmente os eventos do período de Agosto/2010 a Março/2012. Feito isso, emitirá novos procedimentos fiscais com o lançamento das exigibilidades e das multas punitivas comprovadamente justas, em substituição aos anteriores, sob assinatura e ciência do Recorrente, inserção de cópias nestes autos e novo prazo de pagamento e defesa do autuado, a teor do art. 424 da LCM-224/2008 (CTM). Dado provimento parcial por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 48.038/2014
RECORRENTE: Sanches & Chieregatto Ltda Me
Rua Samuel Neves, 765 – Jardim Europa
CEP 13.416-404 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 276ª sessão realizada na data de 05/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.235/2015
RECORRENTE: Sítio São José do Bertão
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE VISTA: RODRIGO PRADO MRQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

O Contribuinte alega que a área é plenamente produtiva, sendo explorada com lavoura de cana de açúcar, e ainda, área de pastagem para produção animal, apresentando ainda, documentos complementares, inclusive mapa e o CAR, para comprovar suas alegações. Informou ainda, que na área existe área de preservação permanente no total de 7,07 hectares, mais uma área servidão de 1,06 hectare, perfazendo portanto, o total de área aproveitável para a lavoura de cana de açúcar, no total 80,82 hectares. A produção agrícola, deve ser em sua totalidade, ou seja, deve ser além da cana de açúcar, ser computado a criação de animais, que as fls. 81/98, demonstram está criação. Vota o relator pelo provimento do presente pedido de Recurso, para que seja deferido ao contribuinte a isenção do IPTU para o exercício de 2015. Já o Conselheiro de vista, Rodrigo Marques, acompanha a decisão de primeira instância fazendo das razões lá expostas o fundamento do seu voto para indeferir o recurso ordinário apresentado pelo contribuinte. A Conselheira Viviane declara-se impedida de votar. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André, Fabiano e Ivanjo. Votaram com o Conselheiro de vista os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo, Silvestre e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 79.235/2015
RECORRENTE: Sítio São José do Bertão
Rua Alfredo Guedes, 2020 – Sala 92
CEP 13.419-080 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 276ª sessão realizada na data de 05/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 78.668/2015
RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
CONSELHEIRO DE 3ª VISTA: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se de pleito de isenção do IPTU do exercício de 2015 efetuada pela Recorrente – Igreja Universal do Reino de Deus - para o imóvel situado à Rua Benjamin Constant, 1113, cadastrado nesta Municipalidade, alegando ser locatária de imóvel urbano destinado exclusivamente para fins religiosos. O prazo de vigência do mencionado contrato encontra-se prorrogado por prazo indeterminado nos termos do parágrafo único do artigo 56 da Lei de Locações. Ocorre que da leitura da matrícula atualizada do imóvel supostamente locado, anexada às fls 58/60 dos autos verifica-se que o imóvel pertence a pessoas físicas nas seguintes proporções: 40% Sr. Francisco Luiz Andia, com reserva de usufruto à sra Edna Junqueira Andia; 10% Sra Edna Junqueira Andia, 50% pertence aos herdeiros de Domingos Ceravolo na proporção de 12,5% a cada. Contrato de locação firmado por quem não é proprietário nem usufrutuário do imóvel não pode ser tido como válido. Evidente a nulidade do contrato, bem como falta de legitimidade das partes. A Relatora conhece do recurso para no mérito negar seguimento mantendo-se o lançamento de IPTU para o exercício de 2015. Do Conselheiro de 1ª vista FABIANO RAVELLI – O pedido de vistas prestou-se a esclarecer se a pessoa jurídica CINEMAS DO INTERIOR DE SÃO PAULO LTDA era proprietária do imóvel à época da celebração do contrato de locação. Ocorreram atos de alienação registrados na referida matrícula em data posterior ao suposto contrato de locação. Isto posto, adoto integralmente o Relatório e Voto da ilustre Conselheira Dra. Viviane Moreno Lopes e Matos. Do Conselheiro de 2ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Conhece do recurso ordinário, não competindo ao Conselho interpretar a Lei do Inquilinato na questão atinente à prorrogação de contrato de locação, sendo que proprietários e usufrutuários anuíram com contrato de locação firmado entre a recorrente e Cinemas do Interior, reconhecida a atividade como “templo religioso”, e entende que a recorrente faz jus ao pleito de isenção de IPTU/2015. Do Conselheiro de 3ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE - Após análise do processo, acompanho o voto de vista do Conselheiro José Silvestre. Votaram com a Conselheira Relatora, os Conselheiros André, Fabiano, Helena, José Coral, Márcio, Renato, Rodrigo e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista os Conselheiros Ivanjo e Roberto . Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 78.668/2015
RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus
Rua dos Missionários, 139 – 6º andar - Depto Jurídico
CEP 04729-000 – São Paulo / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 276ª sessão realizada na data de 05/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 42.898/2016
RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS DOS REIS
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Recurso conhecido porque tempestivo e em conformidade com as disposições dos arts. 437 e seguintes da LCM-224/2008 (CTM). No mérito há ilegitimidade contratual na locação firmada por CINEMAS DO INTERIOR DE SÃO PAULO LTDA (fls. 07-27), que não é proprietário do imóvel objeto da avença, nem lhe foi outorgado poderes específicos para assim transigir, tampouco a atividade de locação consta do seu objeto social. Vota o relator pelo indeferimento da isenção proposta, mantido o despacho de Primeira Instância Administrativa sob a fundamentação ora exposta. Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Conhece do recurso ordinário, não competindo ao Conselho interpretar a Lei do Inquilinato na questão atinente à prorrogação de contrato de locação, sendo que proprietários e usufrutuários anuíram com contrato de locação firmado entre a recorrente e Cinemas do Interior, reconhecida a atividade como “templo religioso”, e entende que a recorrente faz jus ao pleito de isenção de IPTU/2016. Do Conselheiro de 2ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE - Após análise do processo, acompanho o voto de vista do Conselheiro José Silvestre. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André, Fabiano, Helena, José Coral, Renato, Rodrigo, Tatiane e Viviane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros Ivanjo e Roberto. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 42.898/2016
RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus
Rua dos Missionários, 139 – 6º andar - Depto Jurídico
CEP 04729-000 – São Paulo / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 276ª sessão realizada na data de 05/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.793/2014
RECORRENTE: Chácara Primavera
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente, de recurso ordinário interposto junto a este Conselho de Contribuintes nos termos do Art. 456 da Lei Complementar nº 224/2008. Pleiteia o contribuinte, a não incidência do IPTU, para o exercício de 2014, fls. 02, para o imóvel denominado Chácara Primavera, propriedade de Reinaldo Costa, situado na Estrada Vicinal Piracicaba/Rio das Pedras, Bairro Taquaral, CPD 1573866, pelo fato do mesmo destinar-se á atividade Agropecuária, cuja atividade econômica principal declarada, é a criação de bovinos e a secundária a criação de equinos. Não foram apresentadas guias de movimentação de gado, tampouco notas de comercialização. Portanto o indeferimento por parte da SEMA, em fls. 43, trata-se de obstáculo incontornável ao exame do caso, de acordo com a legislação vigente, diante disso, voto pelo não provimento do recurso ordinário, mantendo-se a decisão da Primeira Instância Administrativa pelos seus próprios fundamentos, para a cobrança do IPTU e Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2014, para o imóvel o cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1575667. O Conselheiro José Coral, votou contrariamente à posição da Conselheira relatora e os demais presentes a acompanharam. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.793/2014
RECORRENTE: Chácara Primavera
Rua Antônio Augusto de Barros Penteado, 245 – Jardim Elite
CEP 13.417-380– Piracicaba / SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 277ª sessão realizada na data de 19/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 61.991/2013
RECORRENTE: Hilda Pereira Gobbo
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
“ad hoc” Antônio Pedro Carvalho

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RICARDO ALE-XANDRE AUGUSTI E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate

Trata-se de pedido de reconsideração por decisão não unânime deste Conselho, que por maioria de votos negou provimento ao recurso que pleiteava isenção de IPTU referente ao exercício de 2012. O Recurso é tempestivo e preenche todos os requisitos legais para conhecimento. O pedido do Recorrente encontra amparo legal no artigo 123 da Lei Complementar n.º 224/2008. O Decreto n.º 12.166/2007 regulamenta a matéria. A efetiva exploração do local foi devidamente demonstrada pela SEMA, através das fotos (fls. 51) e do laudo (fls. 52). A divergência havida quando a produção do local não tem o condão de desconstituir todo o conjunto probatório que demonstra de modo inequívoco a natureza do local e o intuito de sua utilização. Assim, entendendo preenchidos os requisitos para deferimento do pleito. Do exposto, vota pelo provimento ao pedido de reconsideração, para deferir a isenção de IPTU do exercício 2012, nos termos do presente voto. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral, Renato, Ricardo e Viviane. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Marcus Vinícius, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por empate, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 61.991/2013
RECORRENTE: Hilda Pereira Gobbo
Rua Duque de Caxias, 332 – Jardim Europa
CEP 13.416-270 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 277ª sessão realizada na data de 19/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 61.778/2013
RECORRENTE: Sítio São Francisco I
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
“ad hoc” Antônio Pedro Carvalho

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RICARDO ALE-XANDRE AUGUSTI E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria

O contribuinte formulou pedido de isenção de IPTU para o exercício 2013 da área denominada Sítio São Francisco I, CPD 568030, alegando exploração de cana de açúcar. O pedido foi indeferido em instância ordinária por divergência entre o código de CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) com o constante do ITR e nota fiscal de 2013 insuficiente para comprovar a produtividade. O pedido do Recorrente encontra amparo legal no artigo 123 da Lei Complementar n.º 224/2008. O Decreto n.º 12.166/2007, que regulamenta a matéria. O Recorrente demonstrou a produtividade do local com as notas fiscais de fls. 15/16, devidamente analisada pelos técnicos da SEMA às fls. 39. Para embasar o pedido de isenção, a Lei Municipal permite expressamente a utilização de notas fiscais do exercício anterior ao exercício ao que se pleiteia a isenção. A divergência entre o código constante do CCIR e do ITR, foi devidamente retificado e sanada pelo Recorrente a fls. 81/84. Do exposto, vota pelo provimento ao recurso, para deferir isenção de IPTU do exercício 2013. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, José Coral, Márcio, Marcus Vinícius, Renato, Ricardo, Sidnei, Tatiane e Viviane. Votou com a primeira instância, o Conselheiro José Silvestre. Dado provimento por maioria ao recurso ordinário.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 61.778/2013
RECORRENTE: Sítio São Francisco I
Av. Dois Córregos, 2599 – Dois Córregos
CEP 13.420-861 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 277ª sessão realizada na data de 19/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 38.901/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São José
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES
CONSELHEIRO DE VISTA: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RICARDO ALE-XANDRE AUGUSTI E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente caso de recurso de ofício interposto pela municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança de tributo, nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. Ficou constatado que há produção de gado bovino no imóvel, além de produção de rã touro. Segundo o parecer da SEMA, o local é explorado em mais de 80% de sua área com a produção de gado, sendo considerada economicamente viável tanto a atividade pecuária quanto o ranário. O cartão CNPJ do parceiro, fls. 32, e CADESP de fls. 45/46, indicam como principal atividade econômica a criação de bovinos para corte, o que não condiz com as notas fiscais apresentadas (fls. 15, 26 e 31), já que todas indicaram, por meio das respectivas GTA's, que a comercialização se deu tão somente para engorda dos bovinos, e não para corte. Já a atividade de ranicultura, exercida pelo proprietário do imóvel, conforme se infere do CADESP de fls. 33/34, notas fiscais de compra de insumo de fls. 35 a 42, e notas fiscais de comercialização de fls. 74 a 81, aparentemente denota uma viabilidade econômica, contudo, não preenche o requisito objetivo estabelecido no art. 2º, III, do Decreto nº 15.439/2013. O Conselheiro relator dá provimento para reformar a decisão de primeira instância, mantendo-se a cobrança de IPTU para o exercício de 2015 para o CPD 1572398. Já o Conselheiro de vista, ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, considera incontroversa a cultura e exploração da ranicultura. O contribuinte juntou aos autos notas fiscais de compra e venda de gado, notas fiscais de compra de insumos e outros documentos exigidos pela legislação municipal. A comercialização do gado está devidamente comprovada pela emissão das GTAs (Guia de Trânsito Animal), demonstrando a efetiva tradição das reses. Além disso, o parecer fundamentado da SEMA (fls. 95), atesta efetiva capacidade de produção em 100% da capacidade estimada de produção do imóvel. O Conselheiro de vista vota pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância por seus próprios fundamentos. A Conselheira Tatiane declara-se impedida de votar. Votou com o Conselheiro relator, o Conselheiro José Silvestre. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Helena, José Coral, Márcio, Renato, Ricardo, Sidnei e Viviane. Negado provimento por maioria ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 38.901/2015
RECORRIDO: Sítio São José
Rua Alferes José Caetano, 1768 – Centro
CEP 13.400-126 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 277ª sessão realizada na data de 19/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 62.784/2014
RECORRENTE: Isabel Eugênia Bellotto Camuzzi
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE VISTA: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS “ad hoc” Antônio Pedro Carvalho

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RICARDO ALE-XANDRE AUGUSTI E SIDNEI ALVES (suplentes)
Pedido de Reconsideração

DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate

Trata o presente procedimento administrativo de Pedido de Reconsideração interposto pelo defensor da Contribuinte em face de decisão do Conselho de Contribuintes que indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n, bairro Das Ondas, nesta cidade e Estado, CPD n.º 156.804-2, nos termos do art. 441, inciso II da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 (fls. 75/84). No caso específico, a Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) deferiu o pedido de isenção da Contribuinte, alegando que a mesma apresentou todos os documentos necessários estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 15.439, de 26/12/2013 e, com isto, fazia jus ao benefício.

A Municipalidade impôs condições para a concessão da isenção do IPTU para as propriedades pelas quais se pleiteiam o benefício, na qual deverá haver a utilização das mesmas em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial e, delas, serem ao menos 80% (oitenta por cento) de sua área aproveitável destinadas a este fim, bem como deverá ter a destinação econômica à atividade rural, isto é, deverá proporcionar rentabilidade compatível com a atividade aos que a elas se dediquem. Inteligência da LCM n.º 224/2008 e dos Decretos Municipais n.º 15.439, de 26/12/2013, n.º 15.411, de 10/12/2013 e n.º 15.977, de 22/12/2014. A Conselheira relatora não vislumbra a possibilidade de deferimento da isenção ora pleiteada, pois não há o preenchimento de todos os requisitos legais exigidos para a sua concessão (lei e decretos), vez que faltam documentos essenciais para a autorização do privilégio em discussão. Verifica-se a ausência de notas fiscais de compra de insumos com o nome do imóvel rural explorado, qual seja: Sítio São Pedro. A Relatora nega provimento para manter inalterada a decisão deste notável Conselho de Contribuintes de fls. 66/67. Já o Conselheiro de vista ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS – “ad hoc” Antônio Pedro Carvalho, considera que, visto o imóvel pela SEMA (Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento), este órgão atestou que existe cultivo de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel, que a produção corresponde a 1,5 vezes a capacidade média estimada e que o imóvel apresenta destinação econômica. Também é incontroversa a correção e a legalidade dos documentos apresentados pela contribuinte, valendo especial menção às notas fiscais que comprovam a comercialização de toda a sua produção. As notas fiscais de venda de cana contêm nome completo, identificação da propriedade, CNPJ e Inscrição Estadual do produtor rural. A única controvérsia se refere a divergência constante nas notas fiscais de compra de insumos. Os parceiros rurais firmaram declaração informando que compram insumos conjuntamente para várias áreas nas quais tem parceria (fls. 27 e 59-A). A empresa Raízen Energia S/A, declarou que recebeu cana-de-açúcar produzida no imóvel denominado Sítio São Pedro, também conhecido como Fazenda São Pedro, matrícula 67.359 do 1. Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba/SP. As notas fiscais estão corretas, posto que emitidas de acordo com a legislação vigente. O Conselheiro de vista entende que foram preenchidos os requisitos para a isenção. Isto posto, vota pelo provimento ao recurso, para deferir ao contribuinte a isenção de IPTU exercício 2014, nos termos acima expostos. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros José Silvestre, Márcio, Marcus Vinícius, Ricardo e Sidnei. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Helena, José Coral, Renato e Viviane. Negado provimento por empate, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 62.784/2014
RECORRENTE: Isabel Eugênia Bellotto Camuzzi
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro
CEP 13.400-120 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 277ª sessão realizada na data de 19/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 99.841/2013
RECORRENTE: Fináustria Assessoria Administrativa S/A
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISSQN
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
“ad hoc” Antônio Pedro Carvalho

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RICARDO ALE-XANDRE AUGUSTI E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

A contribuinte foi atuada pelo Fisco Municipal por irregularidades no recolhimento o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) em sua atividade. Quanto à notificação de lançamento n.º 50.309, alega a Recorrente que efetuou o pagamento das notas fiscais, sendo indevidos os lançamentos realizados pelo Fisco Municipal. A Recorrente não demonstrou correção em seus lançamentos ou em seus procedimentos. Cabia a ela demonstrar de modo claro e preciso a correção de seus recolhimentos. Insurge-se quanto à lavratura dos Autos de Infração e Imposição de Multa n.º 60.347 e n.º 60.348, alegando, em breve síntese, a cobrança indevida do principal e caráter confiscatório da multa no importe de 30%. A correção dos lançamentos já foi objeto do presente recurso. O procedimento fiscal não merece qualquer reforma, pois elaborado em consonância com a realidade fática e em estrita observância à Lei Complementar n. 224/2008. Também não merece acolhimento a alegação de caráter confiscatório, posto que o patamar não é elevado, obedece estritamente à legislação municipal, em valor inferior ao do principal apurado e não contraria entendimento das cortes superiores quanto ao tema, conforme decidiu recentemente o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do AgRg no [RExt. 833.106/GO](#), em que o relator, Ministro Marco Aurélio, limitou em 100% sobre o valor do tributo o percentual da multa imposta a uma empresa. Do exposto, vota pelo improvimento ao Recurso. Negado provimento por unanimidade ao recurso ordinário, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 99.841/2013
RECORRENTE: Fináustria Assessoria Administrativa S/A
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 215 – Centro
CEP 18600-005 – Botucatu / SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 277ª sessão realizada na data de 19/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 59.706/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São Manoel
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2014 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n, bairro Das Ondas, nesta cidade e Estado, denominado de Sítio São Manoel e CPD n.º 156.803-1. Importante destacar, que antes de anexado o Laudo, a SEMA se manifestou no sentido de que o total da área registrada na Matrícula n.º 67.349 e declarado no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e na declaração do Imposto Territorial Rural (ITR), não era produtiva, pois não atinge a capacidade estimada de produção para o imóvel e, com isto, não alcançava os 80% (oitenta por cento) exigidos (fls. 55), posteriormente, houve o pensamento do mencionado Laudo Agrônômico que ensejou a isenção ora pleiteada. Esta Municipalidade impôs condições para a concessão da isenção do IPTU para as propriedades pelas quais se pleiteiam o benefício. A Relatora não vislumbra a possibilidade de deferimento da isenção ora pleiteada, pois não há o preenchimento de todos os requisitos legais exigidos para a sua concessão (lei e decretos), nota-se a ausência de notas fiscais de compra de insumos com o nome do imóvel rural explorado, dando provimento ao recurso de ofício para modificar a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 104. Votam a com a primeira instância, os Conselheiros Fabiano, Helena, José Coral, Pedro, Renato, Ricardo e Viviane. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros, José Silvestre, Márcio, Marcus Vinícius e Sidnei. Negado provimento por maioria ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 59.706/2014
RECORRIDO: Sítio São Manoel
Rua Dona Eugênia, 243 – São Dimas
CEP 13.416-401 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 277ª sessão realizada na data de 19/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 77.679/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São Manoel
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2015 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n, bairro Das Ondas, nesta cidade e Estado, denominado de Sítio São Manoel e CPD n.º 156.803. Não houve o cumprimento de todas as exigências documentais estabelecidas na legislação vigente. Esta Municipalidade impôs condições para a concessão da isenção do IPTU para as propriedades pelas quais se pleiteiam o benefício. A Relatora não vislumbra a possibilidade de deferimento da isenção ora pleiteada, pois não há o preenchimento de todos os requisitos legais exigidos para a sua concessão (lei e decretos), dando provimento ao recurso de ofício para modificar a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 81. Votam a com a primeira instância, os Conselheiros Fabiano, Helena, José Coral, Pedro, Renato, Ricardo e Viviane. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros, José Silvestre, Márcio, Marcus Vinícius e Sidnei. Negado provimento por maioria ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 77.679/2015
RECORRIDO: Sítio São Manoel
Rua Dona Eugênia, 243 – São Dimas
CEP 13.416-401 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 277ª sessão realizada na data de 19/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 179.914/2014
RECORRENTE: Maria Bellotte Trevelin
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: TAXA
CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se o presente de discussão acerca do cancelamento de taxa de limpeza visto que não há benefício com a limpeza e coleta de lixo. Negado o pedido em virtude da disponibilidade potencial ou efetiva, além de parecer que denota que o local pode ser atendido pela empresa responsável. O Interessado manejou recurso, insistindo que em virtude da produção rural, não há coleta de lixo. Observa-se que a propriedade descrita encontra-se inserida na zona urbana do município, colocando-se à disposição o serviço público, potencial ou efetivo, relativo à taxa de limpeza, a teor do que bem fora fundamentado no parecer da Municipalidade de fls. 11 e 12, em consonância com a disposição do art. 77 do CTN e demais correlatos da lei municipal. Assim pelo exposto, vota pelo indeferimento do pedido do contribuinte, mantendo-se a taxa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 179.914/2014
RECORRENTE: Maria Bellotte Trevelin
Av. Jaime Pereira, 3701 – Cond. Damha – Ondas
CEP 13.403-800 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 277ª sessão realizada na data de 19/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 99.843/2013
RECORRENTE: Concrebon Serviços Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: RICARDO AUGUSTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Cuida-se de recurso ordinário interposto por CONCREBON SERV. DE CONCRETAGEM LTDA, a qual argui que o lançamento fiscal e o auto de infração lavrados seriam nulos por não reconhecerem a possibilidade de dedução dos materiais empregados no serviço de concretagem. Ademais, alega que a atividade fazendária afronta o r. decisum prolatado em ação anulatória, cuja fundamentação teria excluído qualquer exação de ISS sobre a empresa que incluísse materiais de construção civil. A exigência tributária revela-se nos exatos termos do ordenamento jurídico, não possuindo nenhuma irregularidade passível de anulação. A súmula do Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 167, que assim dispõe: "o fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço, sujeitando-se à incidência do ISS". O contrato social da empresa recorrente destaca que seu objeto social consiste na "prestação de massa de concreto e argamassa para construção", e, nesse escopo, o fornecimento do concreto não está sujeito à tributação do ICMS, senão do ISSQN. A recorrente não produz a mercadoria fora do local da prestação do serviço, mas a adquire para empregar no serviço prestado. Nesse escopo, não sendo contribuinte do ICMS, pela natureza do serviço prestado, evidente estar enquadrado como contribuinte do ISSQN. Tem-se como adequada a exação a título de ISS com relação aos materiais utilizados pela empresa para a realização do serviço de concretagem, sendo que o preço daqueles não poderá ser deduzido da base de cálculo do imposto. Ainda que, o Supremo Tribunal Federal tenha proferido julgamento distinto em relação à matéria, no RE 603.497/MG, não há que se falar em efeito vinculante, pois ainda não há posicionamento concreto daquela Corte que deva ser adotado pelos Tribunais, tampouco evidenciou-se o cancelamento da súmula do C. STJ. A r. decisão prolatada no processo judicial nº 0008891-98.2012.8.26.0451 não se relaciona com o presente feito administrativo, não produzindo nenhuma eficácia em relação a este, conforme Súmula 239 do STF, "decisão que declara indevida a cobrança do imposto em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos posteriores". O Relator conhece o recurso e nega-lhe provimento.

Por sua vez, o Conselheiro de 1ª vista FABIANO RAVELLI considera incontroverso que a Recorrente efetua serviços de concretagem descritos no item 7.02 da lista anexa à Lei Complementar nº. 116/2003 e, para consecução de suas atividades, adquire produtos e materiais de terceiros já tributados pelo ICMS. Até o advento da Lei Complementar nº 116/2003, a única disposição até então bastante a reger o tributo ISSQN, consubstanciava-se no Decreto-Lei nº 406/68, nos moldes para atender exigência maior exarada no caput do artigo 146, da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal (STF), através da ministra Ellen Gracie (Recurso Extraordinário 603.497), recentemente decidiu, com status de repercussão geral, ou seja, instituto que visa a orientar os julgamentos dos processos sobre o tema em todas as instâncias da Justiça, pela possibilidade de dedução, da base de cálculo do Imposto sobre Serviços, de gastos com materiais de construção, independentemente de terem sido produzidos, ou não, pela própria construtora. Pode-se concluir que as decisões do STF em torno desse assunto sempre partiram do pressuposto de que a dedução dos materiais estava previsto/autorizado/determinado na legislação nacional de regência do ISS (no caso dos processos julgados pelo STF: DL nº 406/68). O Decreto-Lei 406/68 e a Lei Complementar 116/2003 permitem, na fixação da base de cálculo do ISSQN, as deduções relativas às parcelas correspondentes aos materiais utilizados. A Constituição dá uma diretriz acerca da base de cálculo possível do ISS: uma medida da prestação de serviço realizada. Para o Conselheiro de 1ª vista, deve prevalecer a visão do STF de que também o § 2º do artigo em 9º do Decreto-lei nº 406/68 foi recepcionado pela CF. Desse modo, as deduções nele previstas não importam em isenção parcial de tributo, mas sim em mera definição de base de cálculo, que não pode ser alterada pela legislação municipal, votando pelo provimento do Recurso Ordinário apresentado. Já o Conselheiro de 2ª vista RICARDO AUGUSTI devolve o processo concordando com o parecer do Conselheiro Fabiano Ravelli. A Conselheira Viviane, declara-se impedida de votar. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros José Coral, José Silvestre, Pedro e Ricardo. Negado provimento por maioria ao recurso ordinário

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 99.843/2013
RECORRENTE: Concrebon Serviços Ltda
Rodovia SP 308 – Km 162 – Unileste
CEP 13.411-260 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 277ª sessão realizada na data de 19/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.157/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Bellotto
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

A lei não pode ser preterida para favorecer contribuinte que não preencheu os requisitos legais do Decreto 15.439 de 26 de dezembro de 2013. É certo que, em sede de sustentação oral, o recorrido não conseguiu demonstrar o porquê, de ter deixado de cumprir com as exigências legais. O Relator dá provimento ao recurso de ofício para determinar que o contribuinte recolha aos cofres da municipalidade o valor do tributo devido. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Fabiano, José Coral, Helena, Pedro, Renato, Ricardo e Viviane. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Márcio, Marcus Vinícius, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.157/2014
RECORRIDO: Sítio Bellotto
Rua Dona Eugênia, 243 – São Dimas
CEP 13.416-401 – Piracicaba / SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 277ª sessão realizada na data de 19/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 77.558/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Fazenda São João
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RICARDO ALE-XANDRE AUGUSTI E SIDNEI ALVES (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: DPE - Dado Provimento por Empate

O pedido de isenção de IPTU/2015, sob a alegação de ser propriedade rural produtiva, foi deferido pela Autoridade Tributária e consequentemente, interposto Recurso de Ofício. A proprietária ao trazer para o bojo dos autos a declaração de fls. 21, destrói o parecer firmado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ao afirmar que o imóvel da matrícula nº 44956 está "dividido em duas partes não iguais". Deve-se desconsiderar o parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento quando afirma: "O presente processo refere-se à propriedade rural de matrícula 44956 (CPD 1568018), com área de 65,34 ha (fls. 16), utilizada na criação de gado bovino para corte. Juntamente com as matrículas 44957, 44955 e 44954". O parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento conflita com a declaração firmada pela proprietária, eis que, em nenhum momento a proprietária afirmou utilizar dos imóveis descritos nas matrículas de n^{os} 44957, 44955 e 44954 para criação de gado bovino, ao contrário, foi taxativa em afirmar que utiliza o imóvel matriculado sob nº 44956 do CPD 1568018. O recorrido quando da sustentação oral nos autos de Processo sob nº 77560/2015, realizada em conjunto com estes autos, confirmou o equívoco da SEMA, confirmando "Haver algumas informações equivocadas no último parecer da SEMA. A SEMA está considerando mais de uma matrícula para contabilizar a capacidade agrícola objeto do Processo 77560/2015. O Relator dá provimento ao Recurso de Ofício para cassar a decisão de Primeira Instância Administrativa, no sentido de compelir o recorrido a recolher junto aos cofres do município o valor do imposto contido em o carnê de IPUT de fls. 04. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Fabiano, José Coral, Helena, Pedro, Renato e Ricardo. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Márcio, Marcus Vinícius, Ricardo, Sidnei e Viviane. Dado provimento por empate ao recurso de ofício, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 77.558/2015
RECORRIDO: Fazenda São João
Av. França, 183 – Cidade Jardim
CEP 13.416-520 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 277ª sessão realizada na data de 19/09/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 96.740/2012
RECORRENTE: Supermix Concreto S.A
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISSQN
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RICARDO ALE-XANDRE AUGUSTI E SIDNEI ALVES (suplentes)
Pedido de Reconsideração

DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate

Trata-se de pedido de reconsideração pelo contribuinte contra decisão deste Conselho conforme folhas 700, que negou provimento por maioria de votos. Em voto de relatoria do Conselheiro Rodrigo Marques, em sede de recurso ordinário, entendeu-se que a base de cálculo para o recolhimento do ISSQN é o preço global do serviço prestado, incluindo os materiais, apoiando-se em jurisprudência já pacificada do Superior Tribunal de Justiça, votando pelo não provimento do Recurso Ordinário. O Relator do pedido de reconsideração considera incontroverso que a Recorrente efetua serviços de concretagem descritos no item 7.02 da lista anexa à Lei Complementar nº. 116/2003 e, para consecução de suas atividades, adquire produtos e materiais de terceiros já tributados pelo ICMS. Até o advento da Lei Complementar nº 116/2003, a única disposição até então bastante a reger o tributo ISSQN, consubstanciava-se no Decreto-Lei nº 406/68, nos moldes para atender exigência maior exarada no caput do artigo 146, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal (STF), através da ministra Ellen Gracie (Recurso Extraordinário 603.497), recentemente decidiu, com status de repercussão geral, ou seja, instituto que visa a orientar os julgamentos dos processos sobre o tema em todas as instâncias da Justiça, pela possibilidade de dedução, da base de cálculo do Imposto sobre Serviços, de gastos com materiais de construção, independentemente de terem sido produzidos, ou não, pela própria construtora. Pode-se concluir que as decisões do STF em torno desse assunto sempre partiram do pressuposto de que a dedução dos materiais estava previsto/autorizado/determinado na legislação nacional de regência do ISS (no caso dos processos julgados pelo STF: DL nº 406/68). O Decreto-Lei 406/68 e a Lei Complementar 116/2003 permitem, na fixação da base de cálculo do ISSQN, as deduções relativas às parcelas correspondentes aos materiais utilizados. A Constituição dá uma diretriz acerca da base de cálculo possível do ISS: uma medida da prestação de serviço realizada. Para o Conselheiro de 1ª vista, deve prevalecer a visão do STF de que também o § 2º do artigo 9º do Decreto-lei nº 406/68 foi recepcionado pela CF. Desse modo, as deduções nele previstas não importam em isenção parcial de tributo, mas sim em mera definição de base de cálculo, que não pode ser alterada pela legislação municipal, votando pelo provimento do Recurso Ordinário apresentado. Na lição do Tributarista ROQUE ANTÔNIO CARRAZZA, que em sua obra 'curso de direito constitucional tributário', registrou que o preceito previsto no art. 9º, § 2º, do Dec-lei 406/68 jamais veiculou uma isenção, mas, apenas, uma norma geral de Direito Tributário, pertinente à determinação da base de cálculo do ISS', encontrando, agora, fundamento de validade no art. 146, III, 'a', da Constituição Federal. Votaram com a decisão vencedora em sede de julgamento de recurso ordinário, os Conselheiros Helena, Márcio, Marcus Vinícius, Renato, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros José Coral, José Silvestre, Pedro, Ricardo e Viviane. Negado provimento por empate, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 96.740/2012
RECORRENTE: Supermix Concreto S.A
Rua Francisco Carlos de Castro Neves, 883 A – Unileste -
CEP 13.422-170 – Piracicaba / SP

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 22 de novembro de 2016
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
004433/2016	DIOCESE DE PIRACICABA - CAPELA DA PAIXAO
004434/2016	DIOCESE - IGREJA SAO BENEDITO
004435/2016	DIOCESE - PAROQUIA DE SANTO ANTONIO
004436/2016	DIOCESE - PAROQUIA DE SANTO ANTONIO
004437/2016	DIOCESE - PAROQUIA DE SANTO ANTONIO
004438/2016	D.C.T. SETOR DE CADASTRAMENTO E DESENHO
004439/2016	DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO
004440/2016	DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO
004441/2016	DIOCESE - CARMELO DO IMACULADO CORACAO DE MARIA
004442/2016	DIOCESE - CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA
004443/2016	DIOCESE - PAROQUIA SAO JOAO BATISTA
004444/2016	DIOCESE - CAPELA DO ESPIRITO SANTO
004445/2016	DIOCESE - CAPELA SAO JOAO APOSTOLO
004446/2016	DIOCESE - IGREJA N. SENHORA PERPETUO SOCORRO
004447/2016	DIOCESE - PAROQUIA MENINO JESUS DE PRAGA
004448/2016	DIOCESE - PAROQUIA MENINO JESUS DE PRAGA
004449/2016	DIOCESE DE PIRACICABA
004450/2016	DIOCESE DE PIRACICABA
004451/2016	DIOCESE - CARMELO DO IMACULADO CORACAO DE MARIA
004452/2016	DIOCESE - CONVENTO IMACULADA CONCEICAO
004453/2016	CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA EOUTROS
004454/2016	PAIAGUÁ EMPREENDIMENTOS LTDA
004455/2016	CBÉ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA
004456/2016	CBÉ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMO. LTDA.
004457/2016	A PIRACICABA AMBIENTAL S.A.
004458/2016	PAULO SÉRGIO CAMOLESI
004459/2016	ATIVAROZ INCORP E EMPREEND IMOB LTDA
004460/2016	ATIVAROZ INCORP E EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA
004461/2016	REGIS CHACON BETAGLIA
004462/2016	WALDIR DIAS
004463/2016	COMINPA
004464/2016	COMINPA
004465/2016	ISMAEL AFFONSO E OUTROS
004466/2016	ISMAEL AFFONSO E OUTROS
004467/2016	NOVELLO ALARMES LTDA. - ME
004468/2016	CARLOS ALBERTO DE PAULA
004469/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
004470/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
004471/2016	COMERCIAL ELETRICA ALUCEL LTDA
004472/2016	DIRETIVA CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME
004473/2016	ANTONIO SANTIAGO
004474/2016	LISAMAR CRISTINA DA SILVA
004475/2016	PEDRO ZEM
004476/2016	PAULO SERGIO SPOLIDORO
004477/2016	ANTONIO JOSE NOVELLO
004478/2016	DENILSON SOUZA CRESPIO
004479/2016	ROSELI APARECIDA PIAZZA
004480/2016	ASS. PAIS E AMIG. DOS AL. DA ESCOLA PASSO A PASSO
004481/2016	VEM VIVER PIRACICABA EMPREMPREEND IMOB LTDA
004482/2016	GRUPO ESPIRITA CAMINHO DA LUZ

004483/2016	IGREJA DO NAZARENO DISTRITO NORDESTE PAULISTA
004484/2016	IGREJA DO NAZARENO DISTRITO NORDESTE PAULISTA
004485/2016	ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
004486/2016	ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
004487/2016	ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
004488/2016	ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
004489/2016	ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
004490/2016	ANTONIO STEVES CORPAS
004491/2016	SILVIA SANCHES PASQUALINI
004492/2016	GILSON DUARTE PASSARINI
004493/2016	HUGO PESSOTTI
004494/2016	APARECIDO SANTIN MAZZERO
004495/2016	WILSON JOSE BARBOSA
004496/2016	MARIALICE TERRA COSENTINO ANGELI
004497/2016	ALCIDES FERNANDES GRANATO
004498/2016	PEDRO DINI
004499/2016	COMUNIDADE LUTERANA DE PIRACICABA
004500/2016	SERGIO DE MARCHI
004501/2016	MIRELA ROSANI FLORIDA DE CAMPOS
004502/2016	GERALDO LUIS GIOVANETTI
004503/2016	MARCO A CORDEIRO

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
004349/2015	002662/2015	AGUINALDO DE SOUZA: "Concluído".

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 23 de novembro de 2016
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
004504/2016	DIOCESE - PAROQUIA SAO FRANCISCO XAVIER
004505/2016	DIOCESE - PAROQUIA SAO FRANCISCO XAVIER
004506/2016	DIOCESE - CAPELA SANTA TEREZINHA
004507/2016	DIOCESE - CAPELA SAO BENEDITO
004508/2016	DIOCESE - PAROQUIA SAO FRANCISCO XAVIER
004509/2016	DIOCESE - IGREJA SAO FRANCISCO DE ASSIS
004510/2016	DIOCESE - IGREJA NOSSA SENHORA DAS VITORIAS
004511/2016	DIOCESE - PAROQUIA SAO FRANCISCO XAVIER
004512/2016	DIOCESE - PAROQUIA SAO FRANCISCO XAVIER
004513/2016	DIOCESE - PAROQUIA SAO FRANCISCO XAVIER
004514/2016	DIOCESE - PAROQUIA SAO FRANCISCO XAVIER
004515/2016	DIOCESE - PAROQUIA SAO FRANCISCO XAVIER
004516/2016	DIOCESE - PAROQUIA SAO FRANCISCO XAVIER
004517/2016	DIOCESE - PAROQUIA SAO FRANCISCO XAVIER
004518/2016	DIOCESE - CAPELA DE SANTA INES
004519/2016	DIOCESE - IGREJA N. SENHORA IMACULADA CONCEICAO
004520/2016	DIOCESE - IGREJA DO BAIRRO DE SANTANA
004521/2016	GENESIO DIAS SOUZA SAMPAIO
004522/2016	SUELI APARECIDA OLIVEIRA FERNANDES BISP
004523/2016	LUIS AUGUSTO CARLIM
004524/2016	CELSO ROBERTO SALVADOR
004525/2016	MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
004526/2016	KATIA BRITO PEREIRA
004527/2016	JULIANO PAES DE MENEZES
004528/2016	SETOR DE TRANSPORTE
004529/2016	SETOR DE TRANSPORTE
004530/2016	PARÔQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO
004531/2016	GIVANILDO BRITO DOS SANTOS
004532/2016	DIOCESE - CAPELA IMACULADA CONCEICAO
004533/2016	DIOCESE - PAROQUIA SAO JOSE
004534/2016	DIOCESE - IGREJA DE SAO JOAO BATISTA
004535/2016	DIOCESE DE PIRACICABA (SEMIN)
004536/2016	DIOCESE - CAPELA NOSSA SENHORA AUXILIADORA
004537/2016	DIOCESE - CAPELA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
004538/2016	DIOCESE - CAPELA SAO VICENTE DE PAULO
004539/2016	DIOCESE - CAPELA SAO LUCAS
004540/2016	DIOCESE -COM. NOSSA SENHORA DO ROSARIO
004541/2016	DIOCESE - CAPELA SAO JOSE OPERARIO
004542/2016	DIOCESE - COM. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
004543/2016	DIOCESE - COM. SAO SEBASTIAO
004544/2016	DIOCESE - IGREJA SANTO ANTONIO
004545/2016	DIOCESE - CAPELA SANTA ISABEL
004546/2016	DIOCESE - CAPELA SANTOS REIS
004547/2016	DIOCESE - IGREJA MATRIZ IMAC. CORACAO DE MARIA
004548/2016	DIOCESE - PAROQUIA IMACULADO CORACAO DE MARIA
004549/2016	DIOCESE - CAPELA NOSSA SENHORA DE FATIMA
004550/2016	DIOCESE - PAROQUIA IMACULADO CORACAO DE MARIA
004551/2016	DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS
004552/2016	DELPHI AUTOM. SYSTEM DO BRASIL - ESGOTO
004553/2016	NELSON ARRUDA FILHO
004554/2016	DIVISÃO DE OFICINA E TRANSPORTE
004555/2016	SETOR DE PORTARIA E MANUTENÇÃO
004556/2016	SETOR DE ALMOXARIFADO
004557/2016	DIVISÃO DE OFICINA E TRANSPORTE
004558/2016	DIVISÃO DE INFORMÁTICA
004559/2016	PABLO FERNANDES MARIN PIROMAL
004560/2016	SUPERINTENDENCIA TECNICA OPERACIONAL
004561/2016	MIRIAN APARECIDA LACERDA TREVISAM
004562/2016	DIVISÃO DE OFICINA E TRANSPORTE
004563/2016	ZENOBIO PEDROSA DA SILVA
004564/2016	UNIAO ESPIRITA DE PIRACICABA
004565/2016	UNIAO ESPIRITA DE PIRACICABA
004566/2016	DIMAS JOSE POMPEU CERA
004567/2016	DALVA HENRIQUE BRIEDA DE GRANDI
004568/2016	JULIA RODRIGUES ALVES OKAMURA
004569/2016	AYLA LIMA DE OLIVEIRA
004570/2016	GISLAINE FRIAS
004571/2016	RPS ENGENHARIA
004572/2016	JOAQUIM GOMES DA SILVA
004573/2016	DIMAS JOSE POMPEU CERA
004574/2016	LAERCIO PENTEADO GIL
004575/2016	DURVALINO DA SILVA
004576/2016	NORLY TEREZINHA OMETTO DE MELLO
004577/2016	ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR



004578/2016	NORLY TEREZINHA OMETTO DE MELLO
004579/2016	ORACIO MESCOLOTO DAL POZZO
004580/2016	ERMELINDO STURION
004581/2016	MARIA APARECIDA SCARPARI MONIZ
004582/2016	MARIANE CRISTINA MESSIAS
004583/2016	SANDRA MARIA CORREA
004584/2016	VANILZA DE FATIMA COELHO BATISTA
004585/2016	VALDETE APARECIDA DIAS
004586/2016	FLYTE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
004587/2016	LUCIA CRITINA JORGE
004588/2016	JOSE STURION
004589/2016	RPS ENGENHARIA
004590/2016	LILIAN ROBERTA PIEDADE
004591/2016	ANTONIO JOSE FALCONE JUNIOR
004592/2016	MARINA GORETI SANDIN
004593/2016	JAMIL CHALLITA NOUHRA
004594/2016	HEITOR COSTABILE MAZZOTTI
004595/2016	MARIA DE LOURDES BRIEDA COELHO
004596/2016	RAMON RODRIGUES VIDAL NETTO
004597/2016	MARIA MACHADO
004598/2016	ANTONIO ROBERTO PALMA
004599/2016	GUILHERME ELIAS PESSANHA HENRIQUES
004600/2016	DIOCESE - LAR FRANCISCANO DE MENORES
004601/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
004602/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
004603/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
004604/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
004605/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
004606/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
004607/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
004608/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
004609/2016	COMUNIDADE RESTAURACAO DE PIRACICABA
004610/2016	ALEXSANDRO GUERREIRO DA SILVA
004611/2016	CLAUDIO DA SILVA AGUIAR
004612/2016	7ª IGREJA DO NAZARENO DE PIRACICABA
004613/2016	RINEN
004614/2016	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
004615/2016	PROCURADORIA GERAL
004616/2016	ELIETE GALLI RODRIGUES
004617/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
004618/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
004619/2016	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
004620/2016	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
004621/2016	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
004622/2016	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
004623/2016	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
004624/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
004625/2016	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
004626/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
001739/2016	001039/2016	ANTONIO VALTER DA ROCHA: "Deferido".
003638/2016	002212/2016	ANTONIO VITALINO DA CRUZ: "Concluído".
003664/2016	002227/2016	MORADA DO SOL SPE: "Deferido". INCORPORADORA LTDA
003719/2016	002268/2016	DOMINGOS DA SILVA SOARES: "Indeferido".
003769/2016	002281/2016	MONDELEZ DO BRASIL LTDA: "Concluído".
003777/2016	002235/2013	JOÃO AUGUSTO MARTINI: "Deferido".
003920/2016	002403/2016	ELISA APARECIDA SCHIAVOLIN: "Indeferido".
003948/2016	002620/2009	RONALDO TEODORO BENEDICTO: "Deferido".
003962/2016	002433/2016	AMANDA LAIS COLASAN MICHELON: "Deferido".
004076/2016	002473/2016	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE: "Concluído". PIRACICABA
004109/2016	002479/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: "Concluído".

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 124/2016 - PROCESSO N.º 2426/2016

EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO, NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos. Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 09/12/2016 às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

PREGÃO N.º 125/2016 - PROCESSO N.º 2447/2016

EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO, NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de motor elétrico trifásico de alto rendimento. Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 09/12/2016 às 13h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

PREGÃO N.º 126/2016 - PROCESSO N.º 2470/2016

EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO, NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios para automóveis, caminhões e motos (marcas Volkswagen, General Motors, Ford, Honda, Fiat, Iveco, Mercedes Benz, Agrale). Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 12/12/2016 às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

PREGÃO N.º 127/2016 - PROCESSO N.º 2499/2016
EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO, NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de conexões de PVC pelo período de 06 (seis) meses.

Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 13/12/2016 às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

Aquisição de edital: www.semaepiracicaba.sp.gov.br (gratuita) ou Setor de Protocolo (recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais)), de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas - SEMAE - Rua XV de Novembro, 2.200 - Fone (19) 3403-9614/9623 - Fax (19) 3426-9234.

Piracicaba/SP, 23 de novembro de 2016.

Danielle Pacheco de Souza Santim
Presidente do Semae

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SINDICANTE N.º 513/2016

Sra. Danielle Pacheco de Souza Santim, Presidente Interina do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657/69, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1013/2016 e demais documentos que instruíram os autos, HOMOLOGA o procedimento e ratifica a conclusão apresentada no Processo n.º 513/2016, instaurado visando apurar e avaliar possíveis danos causados por terceiros à Autarquia, ou a terceiros pela Autarquia, em virtude de rompimentos e vazamento nas redes de água e esgoto do SEMAE.

À Procuradoria Jurídica para providências cabíveis.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

Piracicaba, 09 de novembro de 2016.

Danielle Pacheco de Souza Santim
Presidente do SEMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SINDICANTE N.º 802/2016

Sra. Danielle Pacheco de Souza Santim, Presidente Interina do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657/69, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1013/2016 e demais documentos que instruíram os autos, HOMOLOGA o procedimento e ratifica a conclusão apresentada no Processo n.º 802/2016, instaurado visando apurar e avaliar possíveis danos causados por terceiros à Autarquia, ou a terceiros pela Autarquia, em virtude de rompimentos e vazamento nas redes de água e esgoto do SEMAE.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

Piracicaba, 17 de novembro de 2016.

Danielle Pacheco de Souza Santim
Presidente do SEMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N.º 1657/2016

Sra. Danielle Pacheco de Souza Santim, Presidente Interina do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657/69, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1013/2016 e demais documentos que instruíram os autos, HOMOLOGA os procedimentos e ratifica a conclusão apresentada no Processo n.º 1657/2016, instaurado visando apurar eventuais irregularidades, no âmbito administrativo e disciplinar, que venham a ocorrer no SEMAE.

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias, conforme recomendação constante no relatório, bem como determino a abertura de processo administrativo, visando a garantia da ampla defesa e do contraditório aos servidores Sinivaldo P. da Silva Filho (funcional n.º 1744-7) e Reginaldo Ferreira Vieira (funcional n.º 1224-1), por infringência, em tese, ao disposto no inciso XII, do art. 196, da Lei Municipal n.º 1972/72 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba, que dispõe: "utilizar veículo do Município, ou permitir que dele se utilizem, para fim alheio ao serviço público", bem como por infringência, em tese, ao disposto no inciso II, do art. 195, da Lei Municipal n.º 1972/72.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 23 de novembro de 2016.

Danielle Pacheco de Souza Santim
Presidente do SEMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SINDICANTE N.º 1914/2016

Sra. Danielle Pacheco de Souza Santim, Presidente Interina do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657/69, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1013/2016 e demais documentos que instruíram os autos, HOMOLOGA o procedimento e ratifica a conclusão apresentada no Processo n.º 1914/2016, instaurado visando apurar possíveis responsabilidades em acidentes envolvendo veículos do SEMAE.

À Procuradoria Jurídica para providências cabíveis.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

Piracicaba, 16 de novembro de 2016.

Danielle Pacheco de Souza Santim
Presidente do SEMAE

PODER LEGISLATIVO

Extrato de Contrato

Termo Aditivo n.º 04

Modalidade: Tomada de Preços n.º 01/2016

Contrato n.º: 53/2016

Processo n.º: 092/2016

Contratada: Gregorio Engenharia e Serralheria Ltda. – Epp

Objeto: Contratação de Empresa para reforma da laje externa do Prédio Anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba.
Período de Vigência: 23/11/2016 a 14/12/2016.
Valor Aditado: R\$ 109.193,65 (cento e nove mil cento e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).
Data de assinatura: 23/11/2016

Piracicaba, 25/11/2016

Matheus Antonio Erler
- Presidente -

COMUNICADO
Pregão Presencial no. 119/2016
Processo no. 1578/2016

Torno público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial no. 119/2016 (prestação de serviços de lavagens dos veículos oficiais da Câmara de vereadores de Piracicaba), foi julgado nesta data, FRACASSADO pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Piracicaba, 24 de novembro de 2016.

Matheus Antonio Erler
Presidente

IPASP

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO MENSAL
RESOLUÇÃO N.º 1.747, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.
PROCESSO Nº 100/2016

MARCEL GUSTAVO ZOTELLI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Lei Municipal 2840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 e com o disposto no art. 40, §7, inc.I, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e em conformidade com o contido nos autos do processo nº 100/2016, resolve conceder em caráter provisório até a efetiva interdição judicial aos filhos/dependente(s) do ex-servidor Sr(a), LUIZ ANTONIO JANTIN abaixo especificado(s), em razão do seu falecimento ocorrido em 19 de SETEMBRO de 2016, pensão mensal, calculada sobre os últimos vencimentos recebidos, ou seja, R\$ 3.302,34 (Três mil, trezentos e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme consta da planilha de cálculo, inserida no processo em referência.

NOME R.G.	PARENTESCO DATA/NASC. ESTADO CIVIL	% VALOR
ISABELA DE FREITAS JANTIN 57.023.520-0	FILHA 06/12/1994 SOLTEIRA	33,33 % R\$ 1.100,78
GABRIEL DE FREITAS JANTIN 37.855.581-9	FILHO 12/08/1984 SOLTEIRO	33,33 % R\$ 1.100,78

PIRACICABA, 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Marcel Gustavo Zotelli
-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
- Dep. de Administração Geral -



ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO MENSAL
RESOLUÇÃO N.º 1.748, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.
PROCESSO Nº 101/2016

MARCEL GUSTAVO ZOTELLI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Lei Municipal 2840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 e com o disposto no art. 40, §7, inc.I, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e em conformidade com o contido nos autos do processo nº 101/2016, resolve conceder ao(s) dependente(s) do ex-servidor Sr(a) JOÃO ANTONIO PAVILHÃO, abaixo especificado(s), em razão do seu falecimento ocorrido em 01 de NOVEMBRO de 2016, pensão mensal, calculada sobre os últimos vencimentos recebidos, ou seja, R\$ 3.193,17 (Três mil, cento e noventa e três reais e dezessete centavos), conforme consta da planilha de cálculo, inserida no processo em referência.

NOME R.G.	PARENTESCO DATA/NASC. ESTADO CIVIL	% VALOR
MARIA ELISA DE CAMPOS 8.667.600-3	ESPOSA 09/02/1955 Viúva	100 % R\$ 3.193,17

PIRACICABA, 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Marcel Gustavo Zotelli
-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
- Dep. de Administração Geral -

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2016
HOMOLOGAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
“DEFERIDO”

JOSE ROBERTO DE TOLEDO, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 10.102-6, onde exerce o cargo de Serviços Gerais, junto a Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Atividades, contando com o tempo de serviço prestado em empresas particulares de: 4826 dias ou 13 (treze) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias, incluindo o tempo da Prefeitura Municipal de Piracicaba em que a contribuição foi recolhida em favor do INSS. Protocolo n.º 173707/2016.

LEILA APARECIDA DA SILVA CAETANO, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 12.546-9, onde exerce o cargo de Técnico de Laboratório, junto a Secretária Municipal de Saúde, contando com o tempo de serviço prestado em empresas particulares de: 3860 dias ou 10 (dez) anos e 07 (sete) meses. Protocolo n.º 171957/2016.

LUCIA MARIA DAS NEVES FERREIRA PEDRO, servidora da esta Municipalidade, com registro funcional n.º 15.209-4, onde exerce o cargo de Telefonista, junto a Secretária Municipal de Saúde, contando com o tempo de serviço prestado em empresas particulares de: 6504 dias ou 17 (dezesete) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, incluindo o tempo da Prefeitura Municipal de Piracicaba em que a contribuição foi recolhida em favor do INSS. Protocolo n.º 172813/2016.

MILSON PORFIRIO DOS SANTOS, servidor da esta Municipalidade, com registro funcional n.º 8.596-5, onde exerce o cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Finanças, contando com o tempo de serviço prestado em empresas particulares de: 3974 dias ou 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias, incluindo o tempo da Prefeitura Municipal de Piracicaba em que a contribuição foi recolhida em favor do INSS. Protocolo n.º 173692/2016.

VALTER RODRIGUES, servidor da esta Municipalidade, com registro funcional n.º 10.448-5, onde exerce o cargo de Guarda Civil, junto a Guarda Municipal de Piracicaba, contando com o tempo de serviço prestado em empresas particulares de: 4917 dias ou 13 (treze) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, incluindo o tempo da Prefeitura Municipal de Piracicaba em que a contribuição foi recolhida em favor do INSS. Protocolo n.º 166980/2016.

Secretaria Geral

COMDEF

Conselho Municipal de Proteção,
Direitos e Desenvolvimento da Pessoa com Deficiência
Município de Piracicaba - Estado de São Paulo – Brasil

ATA Reunião Ordinária – dia 14/09/2016.

Aos catorze dias do mês de Setembro de dois mil e dezesseis, reuniram-se nas dependências do Conselho Municipal de Proteção, Direitos e Desenvolvimento da Pessoa com Deficiência, sito na Rua Joaquim André, nº 895, Bairro Paulista, na cidade de Piracicaba, com a presença: Claudia Pereira de Lacerda, Euclídia Maria L. B Fioravante, Francisco Nuncio Cerignoni, Gilmar Nunes Falcão, Letícia Peres Farias Françaço, Rodrigo Honório Françaço, Cesar do Nascimento, Osmir Domingos de Andrade, Elisângela da Silva Oliveira, Cinthia Mara Stivali, Conceição Ap. Brancalion Souza, Tânia Valéria de O. Scarnello, Maria Aparecida de Paula Galvão, Ivan Franco Barbosa, Maria da Graça Martins Barbosa, Leandro da Silva, Elisabete G. Ruas, Rita de Cassia G. Rodrigues, Katia Maria, Valéria Capis da Cruz, Maria Aparecida Dias da Silveira, Eliana Aparecida Pereira; Justificaram ausência: Wander Viana Santos, Rosalina Martins de Oliveira Castanheira. O coordenador do COMDEF deu abertura da reunião para tratar a seguinte ordem do dia 1 - Leitura e aprovação da Ata anterior do dia 03/08/2016, lida e aprovada. 2 – Aprovação e ajustes das palestras e atividades da semana da luta da pessoa com deficiência, apresentada cronograma pela comissão de eventos, fechando com a seguinte programação: dia 16/09/2016 às 15h00 – Coletiva de Imprensa no gabinete do Prefeito com a presença dos conselheiros para divulgação da “Semana da Luta da Pessoa com Deficiência”; dia 21/09 às 09h00

Caminhada pela Inclusão com a participação das entidades que tem trabalhos voltados para a pessoa com deficiência. Trajeto terá início em frente ao mercado municipal na rua Governador Pedro de Toledo finalizando na rua Moraes Barros na Praça José Bonifácio às 10h30 com ato publico com presença de autoridades, apresentações das entidades e exposição de trabalhos e serviços para a pessoa com deficiência com termino previsto até as 13h00. (solicitado para este evento Oficiar o Tiro de Guerra para que seja cedido soldados, para acompanhar na caminhada e oficiar a Semuttran para um apoio com o transito); dia 21/09/2016 19h30 – Palestra “Políticas e práticas de educação do aluno com deficiência”, com a Profª. Dra. Maria Inês Bacelar Monteiro – Local: UNIMEP Centro – sala 310 RB (entrada pela Rua Boa Morte); Dia 22/09 19h30 – Palestra “Marco legal: CDPD - Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e LBI – Lei Brasileira de Inclusão”, com o especialista de reabilitação profissional e tradutor oficial da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, Romeu Sasaki – Local: UNIMEP Centro – sala 310 RB (entrada pela Rua Boa Morte). Os Patrocinadores que contribuirão com barracas, pró labore dos palestrantes, cafés e subsídios para o evento são: CIEE, SIMESPI, ACIPI e AACRIPIR; Apoio: UNIMEP, Prefeitura Municipal de Piracicaba, SETUR, SINDBAN, SEMUTTRAN e SELAM; e Realização: COMDEF e SEMDES. 3 – O coordenador Francisco juntamente com o conselho entraram em consenso para pedir a Reativação do Fórum Municipal dos Conselhos. 4 - Abertura para a palavra dos participantes da Reunião: Rita De cassia (ouvinte) pediu a palavra e explanou sobre a indignação na divulgação e apresentação das Paralimpíadas que foi somente televisonada pelo canal a cabo e que ela não foi de maneira nenhuma inclusiva, pois não ocorreu em conjunto com as olimpíadas. Katia Maria (ouvinte) voltou a pedir maiores esclarecimentos das condições de critérios da Emdaph e Caixa Econômica Federal na distribuição de casas populares para PCDs, será enviado um Ofício para a Emdaph e para Caixa Econômica Federal solicitando a presença de um representante do órgão para que seja esclarecido todas as duvidas pertinentes a este programa do governo. Ouvinte Katia Maria reiterou a Reclamação de que na Caixa Econômica de Santa Terezinha foi pedido novamente o RG para que a irmã Fabiana (cadeirante) entrasse na agência indignada com a situação pediu que o COMDEF pedisse ao Banco melhores esclarecimentos de o porque os cadeirantes tem que mostrar os documentos para adentrar a agência e as pessoas que não são deficientes não precisam mostrar, a secretaria Letícia ficou de buscar maiores esclarecimentos sobre este procedimento do banco. Katia Maria (ouvinte) solicitou que o COMDEF envie um ofício ao conselho da saúde, pedindo acessibilidade no local, COMDEF irá enviar este ofício. Conselheiro Gilmar sugeriu como pauta para próxima reunião discutir sobre a entidade Avistar que não terá mais disponível um motorista que faz o serviço de busca das pessoas que são atendidas na entidade, o coordenador Francisco pediu ao Conselheiro que a entidade enviasse um ofício ou um e-mail (com a explicação do ocorrido) ao conselho para que o caso seja colocado em pauta. 5 – Informes Coordenador Francisco Informou que no dia 17/09/2016 haverá um debate no Largo dos Pescadores as 17h00 com o tema “Acidade que queremos” e que na ocasião ele estará representando o COMDEF. Depois destes assuntos foi dado o encerramento da reunião pelo nosso coordenador Francisco N. Cerignoni. Eu Letícia Peres Farias Françaço lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo coordenador Francisco N. Cerignoni.

Letícia Peres Farias Françaço. Francisco N. Cerignoni.

ATA Reunião Ordinária – dia 05/10/2016.

Ao quinto dia do mês de Outubro de dois mil e dezesseis, reuniram-se nas dependências do Conselho Municipal de Proteção, Direitos e Desenvolvimento da Pessoa com Deficiência, sito na Rua Joaquim André, nº 895, Bairro Paulista, na cidade de Piracicaba, com a presença: Ademir Barbosa, Eduardo de Paula Azzini, Wander Viana dos Santos, Francisco Nuncio Cerignoni, Letícia Peres Farias Françaço, Rodrigo Honório Françaço, Cesar do Nascimento Santos, Janaina Nalesso, Marcia Fabiana da Silva, Monica Alves, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Osmir Domingos de Andrade, Conceição Ap. Brancalion Souza, Maria da Graça Martins Barbosa, Ivan Franco Barbosa, Leandro da Silva, Jose Salvador Teodoro da Silva, Elisabete G. Ruas, Graziela Tozin, Rita de Cassia C. Rodrigues; Justificaram ausência: Claudia Pereira de Lacerda, Euclídia Maria L. B. Fioravante, Gilmar Nunes Falcão, Livia Nascimento Ferreira, Rosalina Martins de Oliveira Castanheira; O coordenador do COMDEF deu abertura da reunião para tratar a seguinte ordem do dia; 1- Avaliação da Semana da Luta da pessoa com deficiência, a passeata e as palestras foram muito boas, bastante elogiadas porém alguns pontos foram levantados para que no próximo ano tivesse um olhar mais voltados para as seguintes questões: no momento das falas das autoridades e entidades presentes no ato do dia 21/09 na praça José Bonifácio deveria ter feito algo mais organizado, para que todos fossem contemplados nas falas e tivesse uma ordem já previamente organizada das autoridades presentes e de suas respectivas falas, uma organização e comprometimento das entidades nas apresentações, áudio descrição para as pessoas com deficiência visual, uma divulgação maior por parte da imprensa das palestras e da passeata, uma participação maior das pessoas com e sem deficiência nas palestras e para concluir que a preparação para a semana da luta da pessoa com deficiência no próximo ano aconteça com maior antecedência, para que sejam organizados todos os aspectos e para que haja tempo para a captação de recursos necessários para que a semana aconteça melhor do que foi neste ano. 2 – Prestações de contas das doações feitas ao conselho (apresentada pelas conselheiras Monica e Conceição) para a Semana da luta da Pessoa com deficiência (prestação de contas se encontra em anexo a esta ata); 3 – O Coordenador pediu que as comissões criadas neste conselho sendo elas de: Reestruturação do COMDEF (legislação), Comissão de Fiscalização, Comissão De Análise das Políticas Publicas Municipais e Comissão de Eventos continuassem com os trabalhos pertinentes a este conselho de forma a evoluir e atingir cada vez mais os objetivos a que foram criados, que deem continuidade ao trabalho e que se for necessário se reúnam na casa dos conselhos, e busquem com maior afinco o desenvolvimento de seus trabalhos. 4 - O Coordenador Informou ao conselho que conforme aprovado em reunião anterior irá articular a reabertura do fórum dos Conselhos. 5 – No ano de 2015 a Secretária Municipal da Saúde em reunião com várias entidades da cidade que atendem a pessoa com deficiência inclusive o COMDEF, criaram um plano de ação para o setor da saúde , com as diretrizes sobre a implantação de dois Centros Especializados em Reabilitação com uma oficina ortopédica, a proposta seguiu os trâmites normais até a recente noticia de que a proposta não foi priorizada pelo Estado de São Paulo, com esta determinação este conselho enviará um ofício de protesto e fará um abaixo-assinado ao então secretário do Estado da Saúde 6 – O coordenador trouxe ao conselho as ações que estão sendo feitas pela comissão de fiscalização e as reuniões que esta comissão está participando representando o COMDEF segue conforme ordem cronológica 24/08/2016 é SEMUTTRAN E VIA ÁGIL Presentes: Vanderlei, Fábio, Diógenes, Ademir, Eduardo e Chico. A principal discussão foi sobre o ELEVAR. Secundariamente sobre os ônibus regulares com plataforma elevatória e finalmente sobre a construção dos corredores de ônibus e

reforma dos terminais. Ficou decidido: Enviar ofício à SEMUTTRAN solicitando os dados sobre o Elevar (nº de veículos, tipos de veículos, nº de PCDs atendidos, nº mensal de viagens/atendimentos, principais locais de moradia das PCDs-origem, principais locais de destino, dias da semana com maior atendimento, custo mensal da operação do sistema e outros dados disponíveis); Organizar uma comissão composta por representantes do COMDEF, da SEMDES, da SECR. EDUCAÇÃO, da SECR. SAÚDE, da SEMUTTRAN, da VIAÁGIL, para reformular lei, decreto e outros do ELEVAR (levar em consideração a possibilidade do transporte escolar de PCDs ficar com a Secr. da Educação, no Programa Transporte Escolar e o transporte das PCDs para as clínicas de fisioterapia e consultas ficar com a Secr. da Saúde); Passar um dia todo ao lado da Jéssica para acompanhar agendamento; Passar um dia em algum dos veículos para acompanhar todos os atendimentos realizados. 25/08/2016 é SEMOB Presentes: Eng. Rafael, Eng. Evandro, 3 representantes da Empresa de Supervisão, Ademir e Chico. O principal tópico foi a questão da falta de acessibilidade nas paradas de ônibus, que compõem os corredores de ônibus. Secundariamente foi discutido a questão das reformas dos terminais, iniciando pelo da Vila Sônia Fomos informados que todas as questões por nós levantadas já constam dos projetos. Acontece que, por opção da construtora contratada, foi realizado todo o concretamento da plataforma e agora será cortado e instaladas as guias rebaixadas, os pisos táteis, grelhas, etc. Ficou definido: Estreitar nossa comunicação com os engenheiros Evandro (fone: 9 9787 0400 e e-mail: evandrosotto@hotmail.com) e Rafael (fone: 9 9794 5657 e e-mail: camargo@piracicaba.sp.gov.br). Quando for comunicação oficial fazer através do e-mail do COMDEF; Realizarmos uma visita ao Terminal Vila Sônia para verificarmos, in loco, a situação; Organizarmos uma comissão conjunta COMDEF – SEMOB para analisarmos os projetos de acessibilidade; Marcarmos uma palestra de sensibilização com os Engenheiros da Secretaria sobre as questões de acessibilidade (de preferência num sábado); Procurarmos aprovar uma lei definindo um período de realização de atividades de acessibilidade na FUMEP e na FAC de ARQUITETURA (pode ser palestra, seminário, debate, etc.). Procurar incluir no currículo escolar alguma questão voltada para a acessibilidade nessas duas instituições. 7 – Na próxima reunião do COMDEF no dia 09/11/2016 ficou definido que será realizada a eleição do 2º Secretário da mesa diretora deste conselho; 8 – Será publicado edital para os interessados nas vagas de suplentes remanescentes do COMDEF e, posteriormente, agendada reunião para eleição dos mesmos; 9 – Informes: foi lida correspondência do Ministério Público: agradecendo pelo encaminhamento do Relatório de Fiscalização; por solicitação do Renato Morgado o coordenador leu correspondência do CENSA – Centro de Educação Nossa Senhora da Assunção solicitando seminário em parceria com o COMDEF (coordenador ficou de esclarecer melhor a solicitação); O coordenador leu ofício do CMDCA porém a solicitação não ficou bem clara e o coordenador irá pedir esclarecimentos sobre o conteúdo do ofício; Haverá entre os dias 07 a 09 de Outubro o evento “Dança Aberta 2016” no SESC Piracicaba, publico alvo: Pessoas com e sem deficiência, com ou sem experiência em dança, com interesse nas áreas de artes, educação, terapias, lideranças comunitárias e na abordagem do método DanceAbility; 10 – por sugestão do conselheiro Wander, o COMDEF deveria solicitar junto ao Executivo a disponibilização de uma pessoa na Prefeitura para tratar dos assuntos pertinentes a PCDs, para ser um elo entre a prefeitura e demais executores de ações voltadas para esse público. 11 – o coordenador trouxe em pauta as seguintes demandas que precisam ser realizadas, encaminhar ofícios a SEMUTTRAN: solicitar cópias dos projetos dos corredores de ônibus, quanto à acessibilidade nas paradas de ônibus e terminais de integração; SEMDES/SMS/SME: convocar reunião para deliberar sobre o CAMPED, com base no Decreto, de preferência à noite no COMDEF; Depois destes assuntos foi dado o encerramento da reunião pelo nosso coordenador Francisco N. Cerignoni. Eu Letícia Peres Farias Françaço lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo coordenador Francisco N. Cerignoni.

Letícia Peres Farias Françaço. Francisco N. Cerignoni.

Autorizo a presente publicação no Diário Oficial do Município

Piracicaba, 21 de novembro de 2016.

Eliete Nunes F. DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DIÁRIO OFICIAL



Administração

Gabriel Ferrato dos Santos - Prefeito
João Chaddad - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031

E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão

Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 180 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br

- ERRATA -

No diário de 24/11/2016, onde se lê: “quinta-feira, 23 de novembro de 2016”

Leia-se: “quinta-feira, 24 de novembro de 2016”